

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 67/GM/95, que dá por finda a comissão de serviço de um juiz do Tribunal Superior de Justiça. 4362

Extracto de despacho. 4362

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:

Extracto de deliberação. 4362

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 64/SAEF/95, que nomeia o administrador do Conselho de Administração do Fundo de Pensões. 4362

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 137/SATOP/95, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida. 4362

Despacho n.º 138/SATOP/95, que subdelega no director do Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais poderes para representar o Território no contrato para a execução da empreitada de recuperação e integração paisagística da Ponta da Cabrita — 2.ª fase. 4367

目錄

澳門政府

總督辦公室：

第67/GM/95號批示，終止高等法院一名法官之定期委任..... 4362

批示綱要一件 4362

立法會輔助部門：

決議綱要一件 4362

經濟暨財政政務司辦公室：

第64/SAEF/95號批示，委任退休基金會行政委員會之董事..... 4362

運輸暨工務政務司辦公室：

第137/SATOP/95號批示，關於修正以長期租借方式批出一幅位於荷蘭園正街之土地合同事宜. 4362

第138/SATOP/95號批示，轉授若干權力予焚化中心暨污水處理辦公室主任，以便其代表本地區就執行「第二期——雞頸山景物之修復及結合」承攬工程訂立合同..... 4367

Despacho n.º 139/SATOP/95, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno sito na ilha da Taipa.	4367	第139/SATOP/95號批示，關於免除公開競投而以租賃方式批出一幅位於氹仔之土地事宜	4367
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:		行政、教育暨青年事務政務司辦公室	
Despacho n.º 34/SAAEJ/95, que subdelega no presidente do Instituto dos Desportos poderes para representar o Território no contrato para a elaboração do projecto «Reaproveitamento dos balneários do Tap Seac».	4373	第34/SAAEJ/95號批示，轉授若干權力予體育總署署長，以便其代表本地區就制定「塔石公共浴室重新利用」計劃訂立合同	4373
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:		傳播、旅遊暨文化政務司辦公室：	
Despacho n.º 21/SACTC/95, que subdelega competências na presidente do Instituto de Formação Turística.	4373	第21/SACTC/95號批示，轉授若干權限予旅遊培訓學院院長	4373
Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:		反貪污暨反行政違法性高級專員公署：	
Declaração.	4373	聲明書一件	4373
Serviços de Administração e Função Pública:		行政暨公職司：	
Extractos de despachos.	4374	批示綱要數件	4374
Serviços de Educação e Juventude:		教育暨青年司：	
Extractos de despachos.	4374	批示綱要數件	4374
Serviços de Saúde:		衛生司：	
Extractos de despachos.	4376	批示綱要數件	4376
Serviços de Estatística e Censos:		統計暨普查司：	
Extracto de despacho.	4377	批示綱要一件	4377
Serviços de Finanças:		財政司：	
Extractos de despachos.	4377	批示綱要數件	4377
Rectificações.	4379	更正書數件	4379
Declarações.	4380	聲明書數件	4380
Serviços de Justiça:		司法事務司：	
Extractos de despachos.	4387	批示綱要數件	4387
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		土地工務運輸司：	
Extractos de despachos.	4387	批示綱要數件	4387
Serviços de Turismo:		旅遊司：	
Extractos de despachos.	4387	批示綱要數件	4387
Extractos de alvarás.	4388	執照綱要數件	4388
Inspecção e Coordenação de Jogos:		博彩監察暨協調司：	
Extractos de despachos.	4388	批示綱要數件	4388
Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊：	
<i>Direcção dos Serviços:</i>		<i>保安事務司：</i>	
Extractos de despachos.	4388	批示綱要數件	4388
<i>Polícia de Segurança Pública:</i>		<i>治安警察廳：</i>	
Extractos de despachos.	4388	批示綱要數件	4388
Câmara Municipal das Ilhas:		海島市市政廳：	
Extractos de deliberações.	4389	決議綱要數件	4389

Instituto Cultural:		文化司署：	
Extractos de despachos.	4389	批示綱要數件	4389
Leal Senado:		澳門市政廳：	
Extractos de deliberações.	4389	決議綱要數件	4389
Extracto de despacho.	4390	批示綱要一件	4390
Officinas Navais:		政府船塢：	
Conselho Administrativo:		行政委員會：	
Extracto de despacho.	4391	批示綱要一件	4391
Instituto dos Desportos:		體育總署：	
Extracto de despacho.	4392	批示綱要一件	4392
Gabinete para a Tradução Jurídica:		法律翻譯辦公室：	
Extractos de despachos.	4393	批示綱要數件	4393
Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência:		預防及治療藥物依賴辦公室：	
Extracto de despacho.	4393	批示綱要一件	4393
Serviços Sociais da Administração Pública:		公職人員福利司：	
Extracto de despacho.	4393	批示綱要一件	4393
Gabinete para os Assuntos Legislativos:		立法事務辦公室：	
Extracto de despacho.	4393	批示綱要一件	4393
Instituto Politécnico:		理工學院：	
Extractos de despachos.	4393	批示綱要數件	4393
Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:		輔助納入事務辦公室：	
Extractos de despachos.	4394	批示綱要數件	4394

Avisos e anúncios oficiais

政府機關通告及公告

Dos Serviços de Administração e Função Pública. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	4399	行政暨公職司佈告 招考填補二等翻譯十缺准考人臨時名單	4399
Dos Serviços de Educação e Juventude, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal.	4399	教育暨青年司佈告 關於招考填補首席行政文員兩缺考試事宜	4399
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dezasseis vagas de primeiro-oficial.	4400	教育暨青年司佈告 關於招考填補一等文員十六缺考試事宜	4400
Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de catorze vagas de segundo-oficial.	4401	衛生司佈告 招考填補二等文員十四缺應考人考試成績表	4401
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte e oito vagas de primeiro-oficial.	4401	衛生司佈告 招考填補一等文員二十八缺應考人考試成績表	4401
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de habilitação ao grau de consultor de obstetrícia-ginecologia.	4401	衛生司佈告 為進入婦產科顧問職等之准考人確定名單	4401
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de oficial administrativo principal.	4402	衛生司佈告 招考填補首席行政文員六缺准考人臨時名單	4402
Dos mesmos Serviços, sobre a nomeação de um médico especialista de medicina interna para membro da DIM.	4402	衛生司佈告 委任一名特級內科醫生為實習醫生培訓委員會之成員	4402

Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar, área de medicina interna.	4402	衛生司佈告 更正招考填補內科領域醫院主治醫生一缺准考人臨時名單	4402
Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação do aviso do concurso para o preenchimento de seis vagas de técnico de 2.ª classe.	4402	衛生司佈告 更正招考填補二等技術員六缺考試通告	4402
Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quinze vagas de agente de censos e inquéritos de 1.ª classe.	4402	統計暨普查司佈告 招考填補一等普查暨調查員十五缺應考人考試成績表	4402
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 1.ª classe.	4403	統計暨普查司佈告 招考填補一等資訊高級技術員兩缺准考人臨時名單	4403
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de assistente de informática de 1.ª classe.	4403	統計暨普查司佈告 關於招考填補一等資訊督導員三缺考試事宜	4403
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de desenhador principal.	4404	統計暨普查司佈告 關於招考填補首席繪圖員一缺考試事宜	4404
Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior principal.	4405	財政司佈告 招考填補首席高級技術員四缺應考人考試成績表	4405
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de informática principal.	4405	財政司佈告 招考填補首席資訊高級技術員三缺應考人考試成績表	4405
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática principal.	4405	財政司佈告 招考填補首席資訊督導員兩缺應考人考試成績表	4405
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal.	4405	財政司佈告 招考填補首席技術輔導員一缺應考人考試成績表	4405
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática principal.	4405	財政司佈告 招考填補首席資訊技術員一缺應考人考試成績表	4405
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal.	4405	財政司佈告 招考填補首席技術輔導員一缺應考人考試成績表	4405
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor.	4406	財政司佈告 關於招考填補高級技術顧問一缺考試事宜	4406
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática assessor.	4406	財政司佈告 關於招考填補資訊高級技術顧問一缺考試事宜	4406
Dos Serviços de Justiça. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-ajudante dos Cartórios Notariais de Macau e das Ilhas.	4407	司法事務司佈告 招考填補澳門市及海島市立契官公署一等助理員一缺准考人臨時名單	4407
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-ajudante dos Cartórios Notariais de Macau e das Ilhas.	4407	司法事務司佈告 招考填補澳門市及海島市立契官公署二等助理員一缺准考人臨時名單	4407
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de terceiro-ajudante dos Cartórios Notariais de Macau e das Ilhas.	4408	司法事務司佈告 招考填補澳門市及海島市立契官公署三等助理員七缺准考人臨時名單	4408
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-ajudante das Conservatórias de Registos.	4408	司法事務司佈告 招考填補登記局一等助理員兩缺准考人臨時名單	4408

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de segundo-ajudante das Conservatórias de Registos.	4408	司法事務司佈告 招考填補登記局二等助理員三缺 准考人臨時名單	4408
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-ajudante das Conservatórias de Registos.	4409	司法事務司佈告 招考填補登記局三等助理員三缺 准考人臨時名單	4409
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal.	4409	司法事務司佈告 招考填補首席高級技術員一缺 准考人臨時名單	4409
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 1.ª classe.	4409	身分證明司佈告 關於招考填補首席資訊高級技術員一缺考試事宜	4409
Dos Serviços de Identificação, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática principal.	4409	身分證明司佈告 關於招考填補首席資訊督導員一缺考試事宜	4410
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática principal.	4410	身分證明司佈告 關於招考填補首席行政文員一缺考試事宜	4411
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	4411	經濟司佈告 關於為錄取九名實習員擔任二等督察之考試事宜	4412
Dos Serviços de Economia, sobre o concurso para admissão de nove estagiários para inspector de 2.ª classe.	4412	經濟司佈告 關於招考填補一等資訊高級技術員一缺考試事宜	4413
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 1.ª classe.	4413	經濟司佈告 關於招考填補高級技術顧問一缺考試事宜	4413
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor.	4413	經濟司佈告 關於招考填補一等高級技術員九缺考試事宜	4414
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de nove vagas de técnico superior de 1.ª classe.	4414	經濟司佈告 關於招考填補特級督察九缺考試事宜	4415
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de nove vagas de inspector especialista.	4415	經濟司佈告 關於招考填補首席督察六缺考試事宜	4416
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de seis vagas de inspector principal.	4416	經濟司佈告 關於招考填補一等資訊督導員兩缺考試事宜	4416
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática de 1.ª classe.	4416	經濟司佈告 關於招考填補首席行政文員十一缺考試事宜	4417
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de onze vagas de oficial administrativo principal.	4417	經濟司佈告 關於招考填補首席行政文員五缺考試事宜	4418
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de oficial administrativo principal.	4418	經濟司佈告 關於招考填補一等資訊助理技術員四缺考試事宜	4419
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe.	4419	經濟司佈告 關於招考填補一等文員二十三缺考試事宜	4420
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de vinte e três vagas de primeiro-oficial.	4420	經濟司佈告 關於招考填補一等文員一缺考試事宜	4420
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.	4420	經濟司佈告 關於招考填補二等文員三十五缺考試事宜	4421

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.	4422	經濟司佈告 關於招考填補二等文員一缺考試事宜	4422
Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de meteorologista operacional de 2.ª classe.	4423	地球物理暨氣象台佈告 招考填補二等氣象技術員一缺准考人臨時名單	4423
Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe.	4423	新聞司佈告 招考填補二等高級技術員兩缺准考人臨時名單	4423
Do mesmo Gabinete. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 2.ª classe.	4423	新聞司佈告 招考填補二等資訊技術員一缺准考人臨時名單	4423
Do mesmo Gabinete. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico de 2.ª classe.	4424	新聞司佈告 招考填補二等技術員三缺准考人臨時名單	4424
Do mesmo Gabinete. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de três vagas de redactor de 2.ª classe.	4424	新聞司佈告 招考填補二等編輯三缺准考人臨時名單	4424
Do mesmo Gabinete. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe.	4425	新聞司佈告 招考填補二等技術輔導員一缺准考人臨時名單	4425
Do mesmo Gabinete. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe.	4425	新聞司佈告 招考填補二等助理技術員兩缺准考人臨時名單	4425
Do mesmo Gabinete. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.ª classe.	4426	新聞司佈告 招考填補二等攝影師及視聽器材操作員一缺准考人臨時名單	4426
Do mesmo Gabinete. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática principal.	4426	新聞司佈告 招考填補首席資訊督導員一缺應考人考試成績表	4426
Do mesmo Gabinete. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial.	4426	新聞司佈告 招考填補二等文員兩缺應考人考試成績表	4426
Da Capitania dos Portos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial.	4426	港務局佈告 招考填補二等文員兩缺准考人臨時名單	4426
Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.	4427	澳門保安部隊事務司佈告 關於招考填補二等技術輔導員五缺考試事宜	4427
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe.	4428	澳門保安部隊事務司佈告 關於招考填補一等高級技術員兩缺考試事宜	4428
Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 1.ª classe.	4428	司法警察司佈告 招考填補一等高級技術員三缺准考人確定名單	4428
Da mesma Directoria. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe.	4429	司法警察司佈告 招考填補一等資訊助理技術員四缺准考人確定名單	4429
Da mesma Directoria, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.	4429	司法警察司佈告 關於招考填補二等技術輔導員兩缺考試事宜	4429
Da mesma Directoria, sobre a afixação da lista dos candidatos aprovados na prova escrita de conhecimentos relativa ao concurso para o preenchimento de doze vagas de terceiro-oficial.	4430	司法警察司佈告 關於張貼為填補三等文員十二缺之知識筆試之合格應考人名單	4430

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior principal.	4430	海島市市政廳佈告 招考填補首席高級技術員兩缺 准考人臨時名單	4430
Da mesma Câmara Municipal. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 1.ª classe.	4431	海島市市政廳佈告 招考填補一等資訊高級技術員 一缺准考人臨時名單	4431
Da mesma Câmara Municipal. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de médico veterinário de 1.ª classe.	4431	海島市市政廳佈告 招考填補一等獸醫一缺應考人 考試成績表	4431
Da mesma Câmara Municipal. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 1.ª classe.	4431	海島市市政廳佈告 招考填補一等公關督導員一缺 應考人考試成績表	4431
Do Instituto de Acção Social. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de 1.ª classe.	4431	社會工作司佈告 招考填補一等高級技術員四缺准 考人臨時名單	4431
Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior principal.	4431	澳門市政廳佈告 招考填補首席高級技術員四缺應 考人考試成績表	4431
Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal.	4431	澳門市政廳佈告 招考填補首席技術輔導員一缺准 考人臨時名單	4431
Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	4432	郵電司佈告 招考填補二等翻譯一缺應考人考試成 績表	4432
Dos mesmos Serviços, sobre o dia, hora e local da prestação de provas do concurso para o preenchimento de três vagas de técnico-adjunto de radiocomunicações.	4432	郵電司佈告 關於招考填補無線電通訊技術輔導員 三缺之考試日期、時間及地點事宜	4432
Dos mesmos Serviços, sobre o dia, hora e local da prestação de provas do concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de radiocomunicações especialista.	4432	郵電司佈告 關於招考填補特級無線電通訊助理技 術員一缺之考試日期、時間及地點事宜	4432
Do Instituto dos Desportos, sobre o concurso público para aquisição de equipamento médico e análise biomecânica para o Centro de Medicina Desportiva e Escola de Educação Física e Desporto.	4432	體育總署佈告 關於為體育醫療中心及體育暨運動 學校取得醫療及生物機械分析器材之公開競投 事宜	4432
Do Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, sobre o concurso para adjudicação da concessão de um terreno destinado à construção e exploração do empreendimento da Marina da Taipa-Sul.	4433	路氹填海區發展辦公室佈告 關於批出一幅用於建 造及經營氹仔南邊遊艇停泊港計劃之土地判給 競投事宜	4433
Da Autoridade Monetária e Cambial, sobre as comissões a atribuir aos mediadores de seguros obrigatórios e em coberturas facultativas complementares. ...	4434	澳門貨幣暨匯兌監理署佈告 關於給予強制保險以 及自願補充保障之中介人之佣金事宜	4434

Anúncios judiciais e outros

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 67/GM/95

Sob proposta do Conselho Superior de Justiça de Macau e a pedido do interessado, dou por finda, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, a comissão de serviço do Juiz Conselheiro, dr. Fernando Amâncio Ferreira, no cargo de juiz do Tribunal Superior de Justiça, com efeitos a partir de 26 de Dezembro de 1995.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Outubro de 1995. — O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Setembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro do mesmo ano:

José Armando de Matos Duarte, terceiro-oficial, 1.º escalão, assalariado, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções no 2.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Novembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Novembro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extracto de deliberação

Por deliberação da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 1 de Setembro de 1995:

Un Kuong Veng — contratado, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar qualificado, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de seis meses, a partir de 16 de Outubro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 3 de Novembro de 1995. — O Secretário-Geral, *José Maria Basílio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 64/SAEF/95

Considerando a necessidade de se proceder à nomeação de um membro do Conselho de Administração do Fundo de Pensões de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º e do n.º 3 do artigo 14.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 47/95/M, de 18 de Setembro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e da alínea f) do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, nomeio o licenciado Carlos Fernando de Abreu Ávila para exercer, em comissão de serviço, as funções de administrador do Conselho de Administração do Fundo de Pensões de Macau, no regime de tempo integral, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1995.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 25 de Outubro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 3 de Novembro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 137/SATOP/95

Respeitante ao pedido, feito pela Sociedade de Investimento Imobiliário Chun Tak, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 347 m², situado em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 40-D, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício para ser afecto às finalidades habitacional, comercial e de estacionamento (Processo n.º 1 362.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 101/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, datado de Julho de 1993, a sociedade comercial denominada Sociedade de Investimento Imobiliário Chun Tak, Limitada, com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 111-B, 1.º e 2.º andares, edifício Centro Comercial Talento, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 6 537 a fls. 180 v. do livro C-16, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área rectificada de 347 m², foreiro à Fazenda Nacional, situado em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, onde se encontra construído o edifício n.º 40-D.

2. O pedido foi precedido da apresentação pela requerente, na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), do projecto de arquitectura do edifício a implantar no referido terreno, com oito pisos, em regime de propriedade horizontal, para ser afecto a finalidade comercial, projecto este que foi considerado passível de aprovação condicionada por despacho do subdirector, de 29 de Junho de 1993.

3. Tendo em conta o referido projecto, e após a apresentação dos documentos necessários à instrução do processo, o departamento de Solos da DSSOPT fixou as contrapartidas a obter pelo Território e elaborou a minuta do contrato de revisão da

concessão, que foi aceite pela requerente em 20 de Setembro de 1993.

4. Sucede, porém, que, aos 28 de Outubro de 1993, a mesma veio solicitar a suspensão, por um período de seis meses, do processo de revisão da concessão, alegando que tem vindo a verificar-se uma alteração profunda das condições do mercado imobiliário do Território, por força das medidas de política económica adoptadas pela República Popular da China, que têm gerado, nomeadamente, crescentes dificuldades de obtenção de crédito bancário para aquisição de espaço em empreendimentos comerciais.

5. Tal pretensão foi deferida por meu despacho de 4 de Novembro de 1993, em conformidade com o proposto pela DSSOPT.

6. Através de requerimento datado de 23 de Fevereiro de 1994, a concessionária veio solicitar que lhe seja dado seguimento ao processo de revisão da concessão.

7. Todavia, em Outubro do mesmo ano a impetrante veio solicitar que o aproveitamento do terreno seja feito com a construção de um edifício de classe superior a M, de finalidade comercial e habitacional, prevendo estacionamento de acordo com a legislação em vigor, submetendo para o efeito o respectivo estudo prévio.

8. Justifica o seu pedido alegando que o tipo de aproveitamento autorizado — edifício exclusivamente comercial de classe M, sem estacionamento — é de duvidosa viabilidade, uma vez que continuam a registar-se factores de incerteza quanto às condições de recuperação do mercado imobiliário e, consequentemente, quanto às tendências dominantes ao nível da procura de espaço construído, sobretudo de espaço comercial.

9. Em face dos pareceres favoráveis emitidos pelos departamentos competentes da DSSOPT, por despacho de 26 de Janeiro de 1995, aprovei o estudo prévio, bem como a nova planta de alinhamento oficial, na sequência do que foi elaborada a minuta de contrato que mereceu a concordância da concessionária, conforme declaração de 2 de Maio de 1995.

10. O terreno em apreço encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 11 413 a fls. 166 do livro B-30, e inscrito o domínio útil a favor da requerente sob o n.º 1 764 a fls. 145 do livro G-12M e o domínio directo a favor do Território sob o n.º 2 609 a fls. 127 do livro F-4.

11. Encontra-se demarcado na planta identificada por processo n.º 3 959/92, emitida em 20 de Julho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), destinando-se a ser aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com duas caves e uma torre com vinte e quatro pisos.

12. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 15 de Junho de 1995, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido nas condições acordadas.

13. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 16 de Outubro

de 1995, assinada por Ho Weng Cheong, casado, residente em Macau, na Rua do Pagode, n.º 52, na qualidade de sócio-gerente, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe identificado, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a Sociedade de Investimento Imobiliário Chun Tak, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 341,53 (trezentos e quarenta e um vírgula cinquenta e três) metros quadrados, rectificada por novas medições para 347 (trezentos e quarenta e sete) metros quadrados, situado em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, onde se encontra construído o prédio n.º 40 «D», de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 11 413 a fls. 166 do livro B-30, e inscrito a favor da segunda outorgante conforme inscrição n.º 1 764 a fls. 145 do livro G-12M.

3. A concessão do terreno, assinalado na planta anexa com o n.º 3 959/92, emitida em 20 de Julho de 1993, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo duas caves e uma torre com 24 (vinte e quatro) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades:

Habitacional: do 1.º ao 23.º andar, com a área de 4 422 m²;

Comercial: rés-do-chão, com a área de 150 m²;

Estacionamento: duas caves, com a área de 769 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para 541 600,00 (quinhentas e quarenta e uma mil e seiscentas) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulada no número anterior, deve ser pago, de uma só vez,

no prazo de 1 (um) mês, contado da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para 1 354,00 (mil, trezentas e cinquenta e quatro) patacas.

4. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada, sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no n.º 1, para elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão da obra, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além

desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 3 847 967,00 (três milhões, oitocentas e quarenta e sete mil, novecentas e sessenta e sete) patacas, da seguinte forma:

a) 2 000 000,00 (dois milhões) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no valor de 1 847 967,00 (um milhão, oitocentas e quarenta e sete mil, novecentas e sessenta e sete) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago numa única prestação, no montante de 1 912 646,00 (um milhão, novecentas e doze mil, seiscentas e quarenta e seis) patacas, vencendo-se 6 (seis) meses, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da respeitante ao prémio.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro

outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

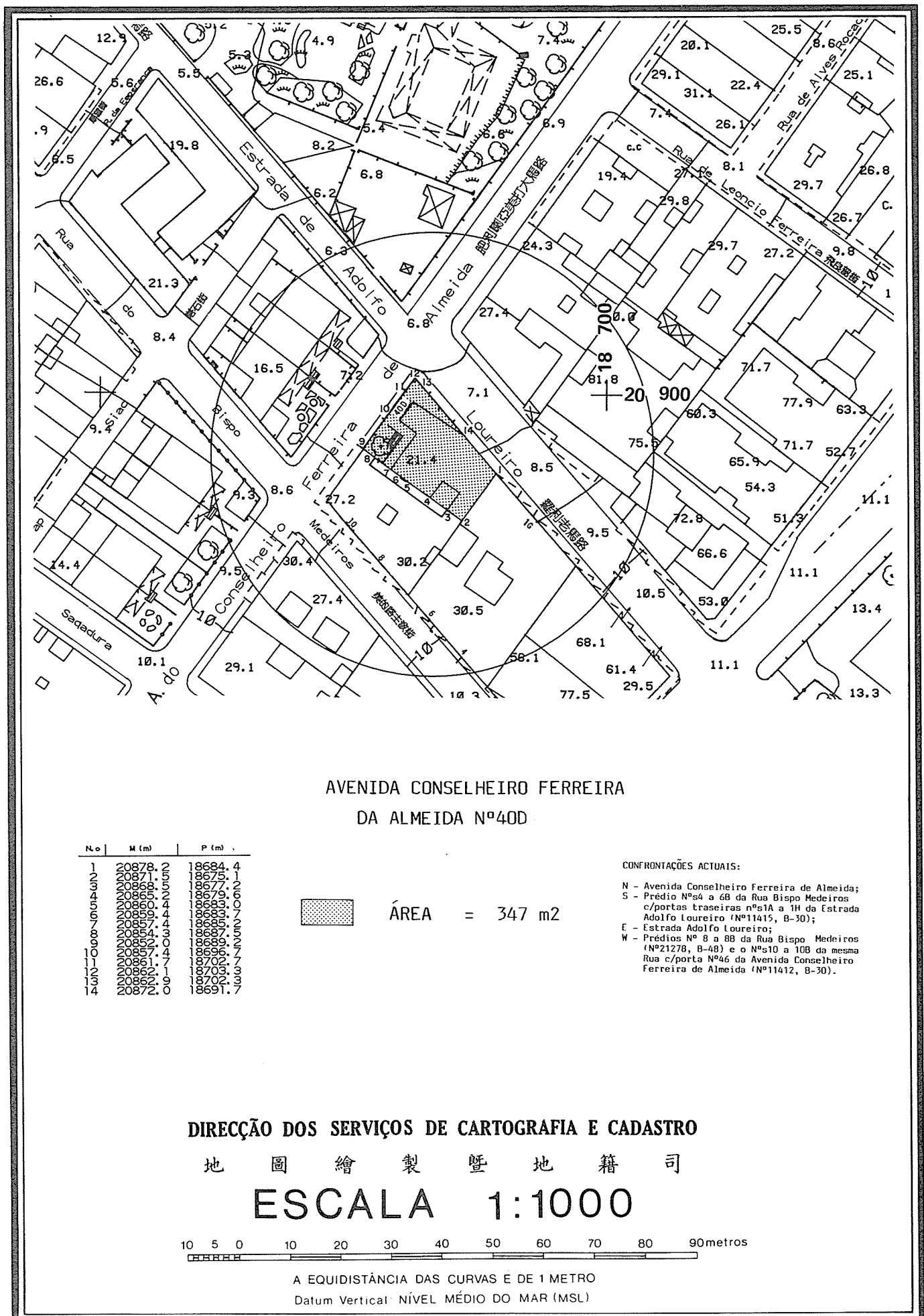
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Outubro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 138/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director do Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, engenheiro Humberto António Verdelho Basílio, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Companhia de Fomento Predial Tak Fat, Lda., cujo objecto é a execução da empreitada de recuperação e integração paisagística da ponta da Cabrita — 2.ª fase.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 25 de Outubro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 139/SATOP/95

Respeitante ao pedido, feito pela Fundação Macau, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 28 141 (vinte e oito mil, cento e quarenta e um) metros quadrados, sito na ilha da Taipa, contíguo ao terreno onde se encontra edificado o complexo da Universidade de Macau, destinado à ampliação da Universidade. Anexação do terreno concedido ao terreno ora a conceder num total de 53 039 (cinquenta e três mil e trinta e nove) metros quadrados (Processo n.º 6 185.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 60/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento, de 18 de Maio de 1990, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a Fundação Macau, pessoa colectiva de direito público, criada pelo Decreto-Lei n.º 74/84/M, de 7 de Julho, na qualidade de proprietária das instalações da Universidade de Macau, veio solicitar a concessão de um terreno com a área de 75 102 m², sito na ilha da Taipa, no morro do Pac-On, destinado à ampliação das instalações da Universidade.

2. Em Janeiro de 1991, foi comunicado à requerente que, por determinação superior, a área a conceder seria aproximadamente de 29 488 m², em conformidade com a planta n.º 2 451/89, emitida em 22 de Outubro de 1990, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), assinalada pelas letras «A», com a área de 13 451 m², e «B», com a área de 16 037 m².

3. Em Abril de 1991, a requerente solicitou a reserva da área adicional à inicialmente requerida, alegando que as características do terreno a conceder impossibilitavam a implantação de uma zona desportiva, componente essencial ao desenvolvimento daquele complexo universitário.

4. Após aprovação do plano de concessões para 1991, solicitou confirmação da área a conceder nesse ano, referindo que, na impossibilidade de lhe ser concedida a totalidade daquela área, tinha interesse em que, numa primeira fase, se operasse a concessão da parcela «B», pelo que foi iniciado o processo de concessão desta parcela com a área aproximada de 16 037 m².

5. O processo seguiu a sua tramitação no Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), tendo sido comunicado à requerente que a área total a conceder fora fixada em 29 488 m², não existindo qualquer compromisso relativamente à área inicialmente solicitada.

6. Durante a instrução do processo foi detectada a existência de lapsos nas escrituras públicas de contrato de concessão e de revisão do contrato de concessão celebradas, respectivamente, em 12 de Março de 1979 e 25 de Setembro de 1987, designadamente no que respeita à situação registral do terreno concedido, tendo sido elaborado o Despacho n.º 78/GM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/93, II Série, de 6 de Outubro, com vista à rectificação daquelas escrituras.

7. Entretanto, foi superiormente decidida a concessão simultânea da outra parcela, com a área rectificada para 13 067 m², totalizando o conjunto da área agora a conceder 28 141 m², com base no que o Departamento de Solos elaborou a minuta do contrato de concessão, que mereceu a concordância da requerente, conforme carta datada de 18 de Novembro de 1993.

8. Em 30 de Dezembro de 1993, o processo foi submetido à apreciação da Comissão de Terras que deliberou no sentido de o mesmo ser retirado, a fim de ser revista a minuta do contrato face à universalidade que o projecto representa, com vista a uniformizar-se, designadamente, o prazo da concessão das parcelas já concedidas e ora a conceder.

9. Nesta conformidade, de acordo com a planta n.º 2 451/89, emitida pela DSCC, em 16 de Março de 1995, o terreno a conceder passará a ser constituído pela parcela assinalada com a letra «A», com a área de 13 067 m², a desanexar do terreno descrito sob o n.º 21 538 a fls. 34 v. do livro B-51 e inscrito a favor do Território sob o n.º 9 247 a fls. 7 do livro G-26K, pela parcela assinalada com a letra «B», com a área de 13 720 m², a desanexar também do terreno descrito sob o n.º 21 538, e a parcela assinalada com a letra «C», com a área de 1 354 m², a desanexar do terreno descrito sob o n.º 21 324 a fls. 163 do livro B-48 e também inscrito a favor do Território sob o n.º 53 937 a fls. 110 v. do livro G-45.

10. As parcelas supramencionadas destinam-se a ser anexadas ao terreno resultante da anexação dos prédios descritos sob os n.ºs 22 275 e 22 276 a fls. 151 e 152 do livro B-6K, e inscrito a favor da requerente sob o n.º 2 058 do livro F-9K, assinalado na referida planta com as letras «D» e «E», passando a constituir um único terreno com a área de 53 039 m², dividido em duas parcelas, separadas pela Avenida Padre Tomás Pereira, S. J.

11. Dada a natureza e o objecto do aproveitamento em causa, não há lugar ao pagamento de prémio.

12. O processo foi novamente submetido à apreciação da Comissão de Terras que, reunida em sessão de 23 de Março de 1995, emitiu parecer favorável ao pedido.

13. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 24 de Setembro de 1995, assinada por António Rodrigues Júnior, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Estrada Noroeste da Taipa, edifício Beng Court, 3.º, «D», na Taipa, e por Wu Zhiliang, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, residente no edifício Ka Vo Kuoc, Praça de Lobo de Ávila, n.º 30, 9.º, «A», em Macau, na qualidade, respectivamente, de presidente e vogal do Conselho de Gestão da Fundação Macau.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 49.º e seguintes, e 57.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a Fundação Macau, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, a favor da segunda outorgante, das parcelas de terreno situadas junto à Universidade de Macau, na ilha da Taipa, a seguir discriminadas:

a) Parcela de terreno com a área de 13 067 (treze mil e sessenta e sete) metros quadrados, a desanexar do terreno descrito sob o n.º 21 538 a fls. 34 v. do livro B-51 e inscrito a favor do Território sob o n.º 9 247 a fls. 7 do livro G-26K, assinalada com a letra «A» na planta anexa com o n.º 2 451/89, emitida em 16 de Março de 1995, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato e à qual é atribuído o valor de 19 600 500,00 (dezanove milhões, seiscentas mil e quinhentas) patacas;

b) Parcela de terreno com a área de 13 720 (treze mil setecentos e vinte) metros quadrados, a desanexar do terreno descrito sob o n.º 21 538 a fls. 34 v. do livro B-51 e inscrito a favor do Território sob o n.º 9 247 a fls. 7 do livro G-26K, assinalada com a letra «B» na planta supramencionada e à qual é atribuído o valor de 20 580 000,00 (vinte milhões, quinhentas e oitenta mil) patacas;

c) Parcela de terreno com a área de 1 354 (mil trezentos e cinquenta e quatro) metros quadrados, a desanexar do terreno descrito sob o n.º 21 324 a fls. 163 do livro B-48 e inscrito a favor do Território sob o n.º 53 937 a fls. 110 v. do livro G-45, assinalada com a letra «C» na mesma planta e à qual é atribuído o valor de 2 031 000,00 (dois milhões e trinta e uma mil) patacas.

2. As parcelas de terreno, referidas no número anterior, destinam-se a ser anexadas ao terreno descrito sob os n.ºs 22 275 e 22 276 a fls. 151 e 152 do livro B-6K, assinalado com as letras «D» e «E» na referida planta, onde se acham já construídas instalações da Universidade de Macau, formando um único lote com a área de 53 039 (cinquenta e três mil e trinta e nove) metros quadrados, atravessado pela via pública denominada Avenida Padre Tomás Pereira, S. J.

3. A concessão das parcelas de terreno referidas no n.º 1, a aproveitar em conformidade com o Plano Geral de Aproveitamento, e de ora em diante designadas, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir de 12 de Março de 1979, data da outorga da escritura de concessão do terreno onde foi construída a Universidade de Macau.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno destina-se à expansão da Universidade de Macau, mediante a construção de edifícios destinados a salas de aula, instalações de apoio e blocos residenciais.

2. O aproveitamento do terreno deve obedecer às condições estipuladas no Plano Geral de Aproveitamento, a elaborar e a apresentar pela segunda outorgante e a aprovar pelo primeiro outorgante.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a renda anual de 53 039,00 (cinquenta e três mil e trinta e nove) patacas, correspondente a 1,00 (uma) pataca por metro quadrado do terreno concedido.

2. A renda é revista de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo do estipulado nos n.ºs 2 e 3 seguintes.

2. No prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, a segunda outorgante apresenta o Plano Geral de Aproveitamento do terreno, no qual deve constar o respectivo Programa de Execução de Trabalhos, a aprovar pelo primeiro outorgante.

3. Os prazos para a apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura), do projecto de obra e início das mesmas são os que ficarem estabelecidos no Programa de Execução de Trabalhos.

4. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no n.º 3, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pela segunda outorgante, a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura aí existentes.

2. A segunda outorgante obriga-se a assegurar o tratamento paisagístico adequado das zonas do terreno não ocupadas com construções.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno, nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

- Na 1.ª infracção: 20 000,00 a 50 000,00 patacas;
- Na 2.ª infracção: 51 000,00 a 100 000,00 patacas;
- Na 3.ª infracção: 101 000,00 a 200 000,00 patacas;

– A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos que vierem a ser estabelecidos no Programa de Execução de Trabalhos, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de 28 141,00 (vinte e oito mil, cento e quarenta e uma) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, dada a sua natureza especial, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, a favor de qualquer instituição de crédito sediada ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização, por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima terceira — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima e nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

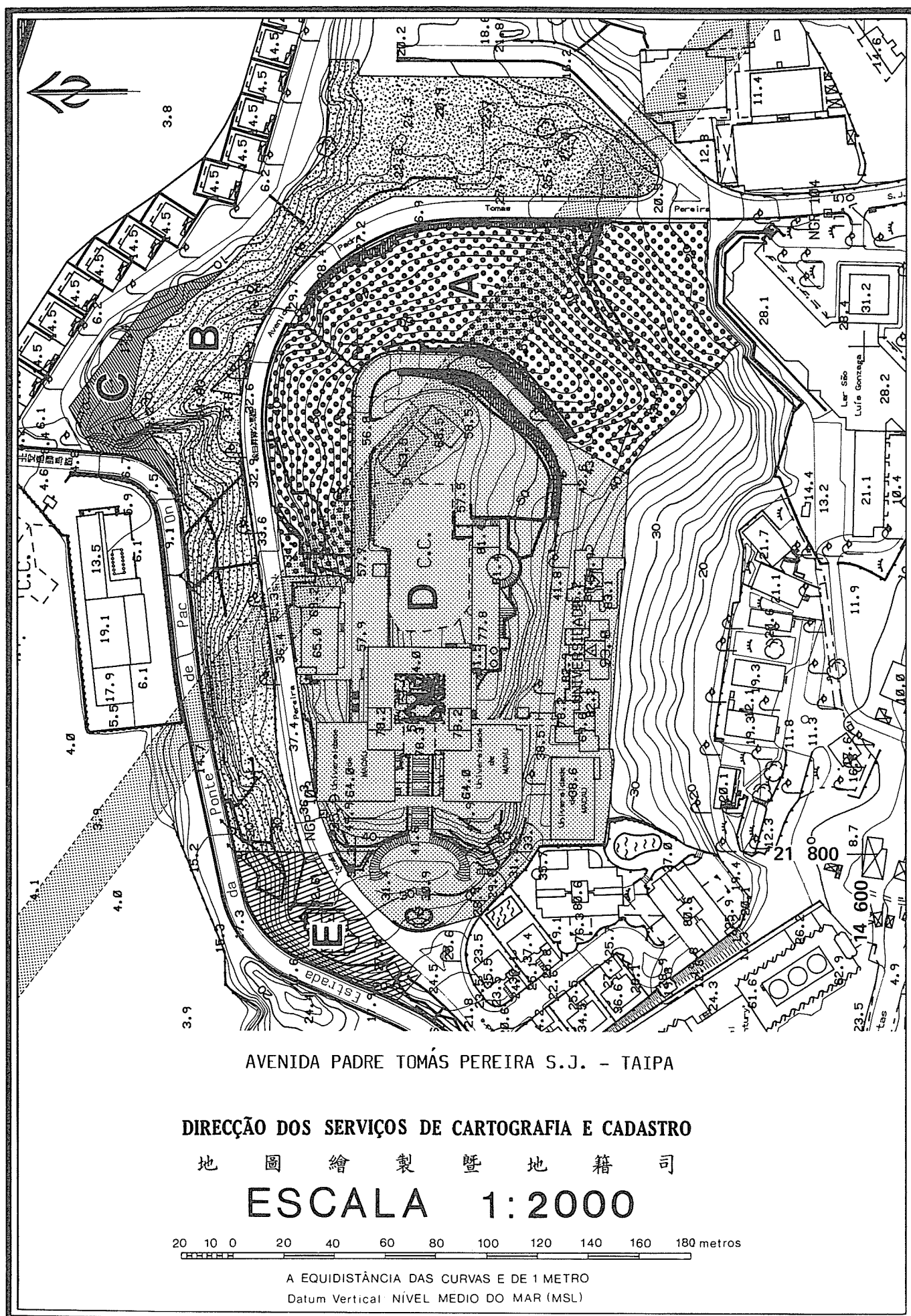
Cláusula décima quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima quinta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Outubro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

-Parcela A

Parte do terreno da desc. (nº21538, B-51), a conceder à Fundação de Macau.

N/E - Avenida Padre Tomás Pereira S.J.;

S - Terrenos, do Centro de Recuperação Social, terreno concedido à Universidade de Macau (nº22275, B-6K) e o terreno da desc. (nº21538, B-51);

W - Terrenos do Centro de Recuperação Social e da Universidade de Macau (nº22275, B-6K).

-Parcela B

Parte do terreno da desc. (nº21538, B-51), a conceder à Fundação de Macau.

N - Parcela C, Estrada da Ponte de Puc On e terreno da desc. (nº21676, B-61);

S - Avenida Padre Tomás Pereira S.J., e via sem designação adjacente à mesma;

E - Terreno descrito sob o (nº21676, B-61) parte do terreno da desc. (nº21538, B-51) e via sem designação adjacente à Avenida Padre Tomás Pereira S.J.;

W - Terreno da Universidade de Macau (nº22276, B-6K) e Avenida Padre Tomás Pereira S.J..

-Parcela C

Parte do terreno da desc. (nº21324, B-4B), a conceder à Fundação de Macau.

N/E - Terreno descrito sob o (nº21676, B-61);

S - Parcela B;

W - Estrada da Ponte de Pac On.

-Parcela D

Terreno já concedido à Fundação de Macau e desc. sob o (nº22275, B-6K)

N - Avenida Padre Tomás Pereira S.J. e terreno a conceder à Universidade de Macau (Parcela A);

S - Terreno afecto ao Centro de Recuperação Social da Taipá;

E - Terreno a conceder à Universidade de Macau (Parcela A);

W - Terreno concedido por Desp. 125/SAES/87 de 17 de Agosto, junto à Avenida Padre Tomás Pereira S.J. e a mesma Avenida.

-Parcela E

Terreno já concedido à Fundação de Macau, desc. sob (nº22276, B-6K)

N - Estrada da Ponta da Cabrita;

S - Avenida Padre Tomás Pereira S.J.;

E - Terreno a conceder à Universidade de Macau (Parcela B);

W - Terreno montanhoso do Território.



ÁREA "A" = 13 067 m2



ÁREA "B" = 13 720 m2



ÁREA "C" = 1 354 m2



ÁREA "D" = 22 813 m2



ÁREA "E" = 2 085 m2

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

Anexo à planta nº 2451/89 de 16/03/95

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Novembro de 1995. — O Chefe do Gabinete, J. A. Ferreira dos Santos.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 34/SAAEJ/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, subdelego no presidente do Instituto dos Desportos de Macau, dr. João Manuel Moutinho Queiroga, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o arquitecto Carlos Manuel Sequeira Macedo e Couto, para elaboração do projecto «Reaproveitamento dos balneários do Tap Seac».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 23 de Outubro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 3 de Novembro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 21/SACTC/95

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 261/95/M, de 18 de Setembro, subdelego na presidente do Instituto de Formação Turística, licenciada Virgínia Maria Trigo, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento, conferir posse e receber a prestação do cumprimento de honra;
- b) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais, bem como a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- e) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- f) Assinar os diplomas de contagem e liquidação de tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;
- g) Autorizar a apresentação de serviço por turnos ou em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;
- h) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde e Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

i) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes no Território e no exterior;

j) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que, nos termos legais, resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia;

l) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa sujeita a prévio ordenamento;

m) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

n) Autorizar o seguro do pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

o) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados no Instituto de Formação Turística e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

p) Assinar o expediente dirigido aos Serviços da República, no âmbito das atribuições do Instituto;

q) Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada no Instituto, com exclusão das excepcionadas por lei.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados aqui conferidos cabe recurso hierárquico necessário.

4. São ratificados os actos praticados pela presidente do Instituto entre 15 de Setembro de 1995 e a data de entrada em vigor do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 26 de Outubro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 3 de Novembro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Augusto Severo Santos*.

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

Declaração

O dr. Afonso Moreira Correia, que desempenha, em comissão de serviço, desde 15 de Setembro de 1993, o cargo de adjunto do Alto-Comissário, renunciou ao mesmo em 23 de Outubro de 1995, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1995, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro.

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 3 de Novembro de 1995. — O Adjunto do Alto-Comissário, *Júlio Alberto Carneiro Pereira*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 18 de Setembro de 1995:

João Carlos Pais d'Assumpção Marques — rescindido o seu contrato de assalariamento como aluno do Curso Básico de Tradução e Interpretação, a partir de 18 de Setembro de 1995, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea d), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 18 de Setembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Outubro do mesmo ano:

Lao Chan Hung — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de assistente de informática principal, 2.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 22 de Novembro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 2 de Outubro de 1995:

Licenciado Ho Chi Meng — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 10 de Novembro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e do Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

Leong Sok Heng e Tang Kam Chun — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções de auxiliar, 2.º escalão, e operário semiqualeficado, 4.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 26 de Outubro e 1 de Novembro de 1995, respectivamente, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 3 de Novembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Julho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Os auxiliares, abaixo discriminados, destes Serviços — alteradas as 3.ªs cláusulas dos contratos de assalariamento, sendo-lhes atribuído o índice 130, correspondente à categoria de auxiliar, 4.º escalão, a que se refere o mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro:

Ch'an Ch'on Lin, Chao Sao Ieng, Iao Iok Chan Marques, Laurinda Madeira, Lo Miu Leng da Silva e Vong Sio Kun, a partir de 14, Mok Iok Kio, a partir de 15, Leong Lai Iok e Mak Miu Leng Isidro, a partir de 16, Chao Man Kuai e Ng Nok Fu, a partir de 19, Leong In Cheong, a partir de 21, Kan Teng Chan, a partir de 22, e Ho Choi Ieng, a partir de 24 de Setembro de 1995.

Por despachos de 25 de Julho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Outubro do mesmo ano:

Licenciadas Lai Miu Lan, aliás Inês Lai, e Lau Wai Hong — contratadas, por assalariamento, nos termos dos artigos 12.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, e 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções de professoras provisórias do ensino secundário luso-chinês destes Serviços, nível 5, do 2.º e 1.º escalão, índices 440 e 430, respectivamente, com início a 1 de Setembro de 1995 e termo a 31 de Agosto de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Fong Soi Kam — contratada, por assalariamento, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, e dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de professora provisória do ensino pré-primário luso-chinês destes Serviços, com habilitação própria, nível 6, 1.º escalão, índice 350, com início a 1 de Setembro de 1995 e termo a 31 de Agosto de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 31 de Julho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Os docentes, abaixo discriminados, destes Serviços — renovados os contratos além do quadro, para o ano escolar de 1995/1996, a partir de 1 de Setembro de 1995, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990:

Educadoras de infância:

Maria da Encarnação de Baptista Teixeira Matias e Maria Leonor Craveiro Lopes Esteves Anastácio Castelo.

Professores do ensino primário:

Ana Maria Barbosa de Sousa Pais de Carvalho, José Joaquim Teixeira Machado, Lucinda de Fátima Vitória dos Santos, Maria

Antonieta Barros Doutel Rainha, Maria Berta Lourenço Pereira Bártolo e Maria Celeste de Oliveira Garcia da Fonseca.

Professores do ensino preparatório:

Dina Maria Nunes de Sousa Pereira, Isabel Maria Soares Brandão, Jorge Manuel Rodrigues de Senna Fernandes, Maria Adília Ferreira dos Santos Redinha, Maria Hermínia de Sousa Andrade, Maria Isabel Pereira Lopes de Carvalho Queiroga, Maria José da Paz Olímpio, Maria Margarida da Cunha Sotto-Mayor Felgueiras de Mendonça Freitas, Natércia Maria Coelho de Fraga e Pedro Maria Matos de Magalhães Ferreira.

Professores do ensino secundário:

António Jorge França Teixeira, Isabel Maria Correia Mendes, João Rui Costa Neves dos Santos Azeredo, José António Pereira Cordeiro, Laurinda Rosa Coimbra, Manuel António Rodrigues Carvalho, Maria Armada Brandão de Meireles Vilaça, Maria Carlota Lopes Pinto, Maria Cristina Munhoz Street, Maria da Conceição Soares de Brito Proença Fouto, Maria de Fátima Assunção de Castro Bruxo, Maria do Carmo Trindade de Alvarez Cortes Grego Esteves, Maria Elisa Machado Lopes, Maria Fernanda de Belém Pereira Lima Cabaço Gomes, Maria Manuela Morais Martins e Olívia Maria da Silva dos Remédios.

Por despachos de 29 de Agosto de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Setembro do mesmo ano:

Licenciadas Lao Io Wan, Cheong Sut Lin e Tam Hio Meng — contratadas, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 12.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, e 27.º, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções de professoras provisórias do ensino preparatório luso-chinês, de grau superior, nível 5, índice 430, as duas primeiras a partir de 1 e a última a partir de 5 de Setembro de 1995, respectivamente, até 31 de Agosto de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos de 29 de Agosto de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro do mesmo ano:

Ieong Pui Leng, professora provisória do ensino primário luso-chinês, com habilitação própria, nível 6, 2.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 12.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1995 e termo em 31 de Agosto de 1996.

Ho Cheng I e Ng Pou Heng, professoras provisórias do ensino primário luso-chinês, com habilitação própria, nível 6, 1.º escalão, destes Serviços — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 12.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, e 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1995 e termo em 31 de Agosto de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 19 de Setembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Chan Iok Meng, técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, e Pun Chin Po, operário qualificado, 3.º escalão, Aires Vitor da Silva, operário semiqualeficado, 2.º escalão, e Lam Iok Chi, auxiliar, 3.º escalão, destes Serviços — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, índices 205, 170, 140 e 120, a partir de 7 e 29 de Outubro e 11 e 13 de Novembro de 1995, respectivamente, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Os auxiliares, abaixo discriminados, destes Serviços — alteradas as 3.ªs cláusulas dos contratos de assalariamento, sendo-lhes atribuído o escalão a cada um indicado, da mesma categoria, a que se refere o mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro:

Do 4.º escalão, índice 130: Chang Pou Heng, Ermelinda Maria de Assis Au Ieong, Fan Lei Iong Hoi e Isabel Berta Au, a partir de 12 de Outubro de 1995; do 3.º escalão, índice 120: Chan Sio Ha e Lau Kam Po, a partir de 2, Ng Pek Wan, a partir de 3, Lee Kam Hou, a partir de 8, Lo Cheng, a partir de 9, Chan Wai Fong, Kit Lai Meng, Lam Kit Lan e Lao Kuai Un, a partir de 15, Lam Iok Keng, a partir de 16 de Outubro de 1995; do 2.º escalão, índice 110: Vong Iok In, a partir de 6 de Outubro de 1995.

Os auxiliares, 2.º escalão, abaixo discriminados, destes Serviços — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, índice 110, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Ung Iut Heng e Chong Cheang Sio Mei, a partir de 2 e 14 de Outubro de 1995, respectivamente;

Chu Choi Lam, Fong Kam Mui, aliás Fong In Heng, e Ho Kuan Ieng, a partir de 27 de Novembro de 1995;

Choi Iok Chan, Lo Im Fong e Suzana Ho, aliás Ho In Há, a partir de 6 de Outubro de 1995.

João Vieira da Silva, operário semiqualeficado destes Serviços — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, índice 105, correspondente a 50% do índice 210, a partir de 18 de Outubro de 1995, nos termos do artigo 268.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 10 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciada Chan Kok Teng, técnica superior de 2.ª classe, contratada além do quadro, destes Serviços — designada para o cargo de director do Centro de Actividades Juvenis da Areia Preta, pelo período de um ano, a partir de 10 de Outubro de 1995, nos termos do artigo 27.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei

n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, com direito à gratificação prevista no artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 41/92/M, de 27 de Julho.

Por despacho de 17 de Outubro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Tang Chi Keong, escriturário-dactilógrafo, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Economia — prorrogada, por mais um ano, a requisição, nestes Serviços, como professor de língua portuguesa do ensino luso-chinês, nos termos do artigo 34.º, n.º 3, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Outubro de 1995.

Por despacho de 17 de Outubro de 1995, do subdirector dos Serviços:

Belinda Marina da Luz Ng, professora provisória do ensino primário luso-chinês destes Serviços — rescindido o seu contrato, a seu pedido, a partir de 7 de Novembro de 1995.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 3 de Novembro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Setembro de 1995:

Chu Weng Un, técnico superior de saúde de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 25 de Outubro de 1995.

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 16 de Maio de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, pelo período de dois anos, e 7.º, n.º 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado ainda com o artigo 69.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto:

Manuela Luísa de Sá Paiva e Silva, e Paula Cristina Domingues da Fonseca, para enfermeiras, grau 1, 2.º escalão, índice 350, a partir de 1 de Agosto e 12 de Setembro de 1995, respectivamente;

Mário Augusto Correia da Cruz, Agnelo da Silva Caldeira e Carlos Manuel Nobre Nave, para enfermeiros, grau 1, 3.º escalão, índice 365, a partir de 1 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Marta da Conceição Marques Henriques, para enfermeira, grau 1, 4.º escalão, índice 385, a partir de 28 de Agosto de 1995;

Maria Helena Monteiro Mendes e Victor Manuel Simão de Matos Inácio, para enfermeiros-graduados, grau 2, 2.º escalão, índice 385, a partir de 1 de Agosto e 12 de Setembro de 1995, respectivamente;

José Manuel Vicino Morais Lopes, Maria da Conceição Sousa Rosa e Alexandra Leonor Roque Carmo Carvalhal, para enfermeiros-graduados, grau 2, 3.º escalão, índice 405, os dois primeiros, a partir de 1 de Agosto e a última a partir de 1 de Setembro de 1995;

Maria Teresa Almeida e Silva Correia Gadanho, Luísa Maria Silva Pais Ferreira e Amélia Isabel Amaral Valadares, para enfermeiras especialistas, grau 3, 1.º escalão, índice 425, as duas primeiras a partir de 8 de Agosto e a última a partir de 4 de Setembro de 1995;

Custódio Sérgio Cunha Soares, Jorge de Fonseca Santana Barros Freire, Maria Elisa Gonçalves e Maria José Lopes Fonseca, para enfermeiros especialistas, grau 3, 2.º escalão, índice 440, a partir de 18 de Julho, 1 e 8 de Agosto e 1 de Setembro de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Setembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Outubro do mesmo ano:

Isabel Maria Rijo Correia Pinto — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 9.º e 12.º da Lei n.º 9/95/M, de 31 de Julho, com referência à categoria de enfermeiro-chefe, grau 4, 1.º escalão, índice 440, a partir de 15 de Setembro de 1995 até ao termo da sua prestação de serviço no Território.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Setembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Isabel Geraldês Martins Verdelho Andrade — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 18.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, índice 580, a partir de 20 de Setembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Setembro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Outubro do mesmo ano:

José Peixoto do Rego de Araújo — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com

referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 1.º escalão, índice 650, a partir de 27 de Setembro de 1995 até ao termo da sua prestação de serviço no Território.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Lao Kam Tou, Sou Kin Man e Henrique Niza — contratados além do quadro, pelo período de um ano para o primeiro e de dois anos para os restantes, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, para os dois primeiros, e terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, para o último, a partir de 2 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Outubro de 1995:

Isabel Maria Barros Gomes Azevedo Vicente Flores, médica dentista, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 24 de Novembro de 1995.

Maria Isabel Caldeira Xavier, adjunto-técnico de 2.ª classe, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 8 de Novembro de 1995.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Outubro de 1995:

Rui Jorge Santos Roque do Vale, adjunto-técnico de 1.ª classe, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 19 de Novembro de 1995.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Outubro de 1995:

Cheong Tak Fat, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 25 de Novembro de 1995.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Outubro de 1995:

Chan Mei In, adjunto-técnico de 1.ª classe, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 29 de Novembro de 1995.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Outubro de 1995:

Kong Pek Ha, adjunto-técnico de 1.ª classe, Alice Ozório e Chan Wai Peng, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 7, 19 e 27 de Novembro de 1995, respectivamente.

Wong Mei Lei, adjunto-técnico de 2.ª classe, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 15 de Novembro de 1995.

Ho Vai Choi, António Gonçalves Lourenço, Lei Iat Kan, Kuong Fong Mui e Leong Weng Hoi — alterada a cláusula 3.ª dos

contratos de assalariamento, passando a exercer funções de auxiliares dos serviços de saúde, 2.º escalão, índice 135, o primeiro a partir de 28 e os restantes a partir de 23 de Outubro de 1995.

Cham Iok Chu, Cheang San Wo, Iao Kam Pui, Kuong Fong Ieng, Lo Son Heng, Cheong Wai Keong, Kam Ka Pong, Lei Fong Kan e Iao Kam Wa — alterada a cláusula 3.ª dos contratos de assalariamento, passando a exercer funções de auxiliares dos serviços de saúde, 3.º escalão, índice 140, a partir de 23 de Outubro de 1995.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Novembro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Setembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro do mesmo ano:

Libânio Martins — nomeado, em comissão de serviço, director destes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, indo ocupar o lugar da cessação da comissão de serviço da dra. Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes, em sequência da sua nomeação para coordenadora do Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 3 de Novembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

財 政 司

Extractos de despachos

批 示 綱 要

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 31 de Julho de 1995:

Licenciado Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de subdirector destes Serviços, a partir de 2 de Outubro de 1995, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, com a redacção dada pelo artigo 41.º da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 20.º, 22.º e 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 4 de Agosto de 1995, rectificado por despacho da mesma entidade, de 3 de Outubro do mesmo ano, com eficácia retroactiva ao primeiro despacho:

Jeong Sok Fan — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato de assalariamento, passando a ser-lhe atribuída a categoria de auxiliar, 3.º escalão, índice 120, a partir de 4 de Agosto de 1995, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, 3, alínea a), e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, mantendo-se inalteradas as demais condições contratuais, nos termos do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 5 de Setembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro do mesmo ano:

Beatriz Hernandez de Almeida — renovado o contrato de assalariamento, por seis meses, sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente à categoria de escriturário-dactilógrafo, 4.º escalão, índice 170, a partir de 8 de Setembro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, e conforme o exigido pelo artigo 11.º, n.º 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, todos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 6 de Setembro de 1995:

Lok Wai Iong — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, sendo-lhe atribuída a categoria de auxiliar, 4.º escalão, índice 130, a partir de 8 de Setembro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, sem cláusulas especiais.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 6 de Setembro de 1995, visados pelos Tribunal de Contas em 13 de Outubro do mesmo ano:

Luíza Celeste de Assis e Fernanda Fátima Conceição Leong — renovados os contratos de assalariamento, por um ano, sendo-lhes atribuída a remuneração correspondente à categoria de escriturário-dactilógrafo, 4.º escalão, índice 170, a partir de 8 de Setembro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, e conforme o exigido pelo artigo 11.º, n.º 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, todos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 6 de Setembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro do mesmo ano:

Maria da Assunção Rodrigues Lopes Nunes — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, sendo-lhe atribuída a categoria de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, a partir de 7 de Setembro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 11 de Setembro de 1995:

Chong Yi Man, técnico superior de 2.ª classe, de nomeação definitiva — promovido, mediante concurso, a técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, preenchida pelo mesmo.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 3 de Outubro de 1995:

Pedro Zeferino de Sousa e Aureliano António Ritchie — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, mantendo a categoria de auxiliar qualificado, 6.º escalão, índice 190, a partir de 16 de Outubro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 de Outubro de 1995:

Lam Lai Mui e Wan Cheong Ieng — renovados os contratos de assalariamento, por um ano, mantendo a remuneração correspondente à categoria de auxiliar, 2.º escalão, índice 110, a partir de 9 de Outubro e 7 de Novembro de 1995, respectivamente, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Do director dos Serviços, de 10 de Outubro de 1995:

Nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho, conjugados com o artigo 8.º do Regulamento da Comissão de Inscrição de Contabilistas e Auditores, aprovado pelo Despacho n.º 27/GM/93, de 29 de Abril, foram autorizadas as seguintes inscrições, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças de:

<i>Auditor</i>	
<i>Data</i>	<i>Nome</i>
10.07.95	Vong Hou Piu 黃浩彪
»	Lau Un Teng, aliás Winnie Lau; 劉婉婷
»	Iun Fok Wo 袁福和
»	Fung Henry 馮汝南
17.07.95	Lo Sin Mei 羅羨媚
31.07.95	Ho Mei Va 何美華
<i>Contabilista</i>	
03.07.95	Li Shuk Kin 李淑堅
»	Fong Mei Fan 方美芬
»	Chow Sai Kin 周世堅
»	Carlos António Pereira
10.07.95	Ma Fong Mui 馬鳳梅
»	Pun Vai Kuan

<i>Contabilista</i>	
<i>Data</i>	<i>Nome</i>
10.07.95	Vong Chi Fai 黃志輝
»	Ng Kan 伍 間
»	Lou Ka Son 盧家順
»	Lei Iun Mei 李婉薇
17.07.95	Carlos Siu Lam 蕭錦雄
»	Vítor Hugo Méren Barroso
24.07.95	Iu Iok Leng 余玉玲
»	Lao Sio Wu, Isabel 劉小湖
31.07.95	Lao Chi Chi, Christina 劉緻緻
18.09.95	Chan Fong Mei 陳鳳美
»	Vítor Manuel Pereira
»	Tai Kin Kam 戴健琴

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 12 de Outubro de 1995:

Joaquim Leonel Ferreira Marinho Bastos, técnico superior assessor, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal destes Serviços — prorrogada a licença sem vencimento de longa duração, até 31 de Dezembro de 1995, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho.

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Outubro de 1995:

Ao Fong Lan, Alberto Correia Gageiro, Maria Rosa de Lima Gonzaga Choi, Maria Goretti José, Ana José e Manuel Gonzaga Choi, todos inspectores principais, de nomeação definitiva — promovidos, mediante concurso, a inspectores especialistas, 1.º escalão, da carreira de inspector do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, preenchidas pelos mesmos.

Cíntia Galdino Dias do Rosário Alves, Fernanda Cabrito Nunes e Elsa da Silva, todas adjuntos-técnicos de 1.ª classe, de nomeação definitiva — promovidas, mediante concurso, a adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, preenchidas pelas mesmas.

Helena Viseu Pinheiro, Luís Manuel do Rosário Sousa, Humberto Carlos de Sousa Nogueira, Olívia da Conceição Henriques Sequeira e Alda Botelho dos Santos, todos primeiros-oficiais, de nomeação definitiva — promovidos, mediante concurso, a oficiais administrativos principais, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, preenchidas pelos mesmos.

Victor Manuel Chin Koon Guiu, Gerardo Pedro, Luiz Pacheco Marinho da Silva, João Carlos Faria da Fonseca e Tam Un Fan, todos segundos-oficiais, de nomeação definitiva — promovidos, mediante concurso, a primeiros-oficiais, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, preenchidas pelos mesmos.

Rectificações

Por lapso destes Serviços na publicação do extracto de despacho relativo à contratação além do quadro do licenciado Artur José Varela de Quadros Figueiredo para técnico superior assessor, 3.º escalão, destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/95, II Série, de 16 de Agosto, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «... contratado além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 23 de Julho de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, ...»

deve ler-se: «... recrutado para prestar serviço no Território, pelo período de um ano, a partir de 23 de Julho de 1995, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 1.º, 4.º, 7.º, n.º 1, alínea b), e 3, e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e contratado além do quadro, por igual período, a partir da mesma data, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, ...».

— Por lapso destes Serviços na publicação do extracto de despacho relativo à contratação além do quadro do licenciado João Júlio Janela Baptista da Silva para técnico superior assessor, 3.º escalão, destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/95, II Série, de 13 de Setembro, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «... contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 11 de Maio de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, ...»

deve ler-se: «... recrutado para prestar serviço no Território, pelo período de dois anos, a partir de 11 de Maio de 1995, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 1.º, 4.º, 7.º, n.º 1, alínea b), e 3, e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e contratado além do quadro, por igual período, a partir da mesma data, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, ...».

— Por lapso destes Serviços na publicação do extracto de despacho relativo à renovação da comissão de serviço do licenciado Hernâni Machado Duarte no cargo de subdirector destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/95, II Série, de 20 de Setembro, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Julho de 1994...»

deve ler-se: «Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 12 de Junho de 1995...».

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Código	Alín.		
12	00				«Despacho do Ex.º Sr. SAEF, de 11 de Setembro de 1995».
			Despesas Comuns		
	9-03-0	05-03-00-00	-01	\$ 1 000 000,00	
	9-03-0	05-04-00-00	-13	\$ 1 000 000,00	
			Restituição de rendimentos indevidamente cobrados	\$ 1 000 000,00	
			Dotação provisional	\$ 1 000 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Código	Alín.		
01	10				«Despacho do Ex.º Sr. SAEF, de 9 de Outubro de 1995».
			Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais		
	4-01-0	04-01-01-00	-03	\$ 60 000 000,00	
			Serviços de Saúde de Macau		
12	00				
			Despesas Comuns		
	9-03-0	05-04-00-00	-13	\$ 60 000 000,00	
			Dotação provisional	\$ 60 000 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação			Rubricas	Reforços		Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão		Código		Inscrição		
31	00		Serviços de Cartografia e Cadastro de Macau			«Despacho do subdirector dos Serviços, de 6 de Outubro de 1995».
		7-05-0	Trabalhos especiais diversos	\$ 42 000,00	\$ 42 000,00	
		7-05-0	Encargos não especificados			
				\$ 42 000,00	\$ 42 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços		Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão		Código		Inscrição		
12	00		Despesas Comuns			«Despacho do Ex.º Sr. SAEF, de 19 de Setembro de 1995».
		9-03-0	Dotação provisional -13		\$ 600 000,00	
19	00		Serviços de Economia			
		8-01-0	Publicidade e propaganda	\$ 600 000,00	\$ 600 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alín.			
01	02		Encargos Gerais -- Gabinete do Governador		«Despachode S. Ex.ª o Governador, de 25 de Setembro de 1995».
		7-01-0	Casa de Macau (em Portugal)	\$ 1 000 000,00	
12	00		Despesas Comuns		
		9-03-0	Dotação provisional	\$ 1 000 000,00	
				\$ 1 000 000,00	\$ 1 000 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alín.			
01	13		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura		«Despacho do subdirector dos Serviços, de 23 de Outubro de 1995».
		1-01-1	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 30 000,00	
		1-01-1	Trabalhos especiais diversos	\$ 40 000,00	
		1-01-1	Encargos não especificados	\$ 70 000,00	
				\$ 70 000,00	\$ 70 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.			
Capítulo/Divisão						
35	00			Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes		«Despacho do Ex.º Sr. SAEF, de 23 de Outubro de 1995».
	8-01-0	01-03-01-00		Telefones individuais	\$ 20 000,00	
	8-01-0	02-01-07-00		Equipamento de secretaria	\$ 110 000,00	
	8-01-0	02-03-07-00		Publicidade e propaganda	\$ 400 000,00	
	8-01-0	02-03-09-00		Encargos não especificados	\$ 75 000,00	
	8-01-0	07-04-00-00		Estradas e pontes	\$ 605 000,00	
					\$ 605 000,00	\$ 605 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.			
Capítulo/Divisão						
12	00			Despesas Comuns		«Despacho do Ex.º Sr. SAEF, de 23 de Outubro de 1995».
	6-01-0	01-02-10-00	-02	Subsídio para arrendamento funcionamento recrutados ao exterior	\$ 6 500 000,00	
	9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisional	\$ 6 500 000,00	
					\$ 6 500 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços	Anulações	Referência
Orgânica	Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão	Código	Alín.				
«Despacho do Ex.º Sr. SAEF, de 23 de Outubro de 1995».							
18	00			Serviços de Identificação de Macau			
		1-02-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 2 400 000,00	\$ 486 800,00	
		1-02-3	01-01-02-01	Remunerações		\$ 11 400,00	
		1-02-3	01-01-02-02	Prémio de antiguidade		\$ 2 036 800,00	
		1-02-3	01-01-05-01	Salários			
		1-02-3	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 35 000,00		
		1-02-3	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 5 000,00		
		1-02-3	01-02-04-00	Abono para falhas	\$ 20 000,00		
		1-02-3	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 40 000,00		
		1-02-3	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 32 000,00		
		1-02-3	01-05-02-00	Abonos diversos - Previdência Social	\$ 3 000,00		
		1-02-3	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 65 000,00		
		1-02-3	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		\$ 5 000,00	
		1-02-3	02-02-07-00	Outros bens não duradouros		\$ 16 000,00	
		1-02-3	02-03-02-02	Outros encargos das instalações		\$ 12 000,00	
		1-02-3	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 28 000,00		
		1-02-3	02-03-07-00	Publicidade e propaganda		\$ 60 000,00	
22	00			Serviços Meteorológicos e Geofísicos			
		7-04-0	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 30 000,00		
		7-04-0	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes		\$ 110 000,00	
		7-04-0	01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 80 000,00		
29	00			Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego			
		7-07-0	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 70 000,00		
		7-07-0	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 70 000,00		
		7-07-0	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 100 000,00		
		7-07-0	02-03-02-02	Outros encargos das instalações		\$ 70 000,00	
		7-07-0	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 170 000,00	
					\$ 2 978 000,00	\$ 2 978 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços	Referência
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código /Alín.			
36	00		Gabinete para a Tradução Jurídica		
		1-02-2 01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 1 500 000,00	
		1-02-2 01-01-02-01	Remunerações		\$ 1 500 000,00
		1-02-2 01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 30 000,00	
		1-02-2 01-01-05-01	Salários	\$ 150 000,00	
		1-02-2 01-01-06-00	Duplicação de vencimentos		\$ 920 000,00
		1-02-2 01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 100 000,00	
		1-02-2 01-02-03-00 -01	Trabalho extraordinário	\$ 150 000,00	
		1-02-2 01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 100 000,00	
		1-02-2 01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 150 000,00	
		1-02-2 01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 5 000,00	
		1-02-2 01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 25 000,00	
		1-02-2 01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos	\$ 10 000,00	
		1-02-2 01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 200 000,00	
		1-02-2 02-01-04-00	Material de educação,cultura e recreio	\$ 20 000,00	
		1-02-2 02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 19 000,00	
		1-02-2 02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 20 000,00	
		1-02-2 02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 40 000,00	
		1-02-2 02-03-04-00	Locação de bens		\$ 6 000,00
		1-02-2 02-03-07-00	Publicidade e propaganda		\$ 12 000,00
		1-02-2 02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 180 000,00	
		1-02-2 02-03-09-00	Encargos não especificados		\$ 140 000,00
		1-02-2 05-02-01-00	Pessoal		\$ 19 000,00
		1-02-2 05-02-04-00	Viaturas		\$ 15 000,00
		1-02-2 07-10-00-00	Maquinaria e equipamento		\$ 30 000,00
		1-02-2 07-12-00-00	Outros investimentos		\$ 19 000,00
				\$ 2 680 000,00	\$ 2 680 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alín.				
01	10		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais			«Despacho do subdirector dos Serviços, de 24 de Outubro de 1995».
			Remunerações			
	1-01-1	01-01-02-01	Salários	\$ 40 000,00	\$ 50 000,00	
	1-01-1	01-01-05-01	Duplicação de vencimentos			
	1-01-1	01-01-06-00	Representação variável ou eventual	\$ 10 000,00	\$ 20 000,00	
	1-01-1	01-02-02-00	Ajudas de custo diárias	\$ 20 000,00		
	1-01-1	01-06-03-02	Material de educação, cultura e recreio	\$ 10 000,00		
	1-01-1	02-01-04-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 20 000,00		
	1-01-1	02-03-01-00	Outros encargos das instalações	\$ 30 000,00		
	1-01-1	02-03-02-02	Locação de bens	\$ 20 000,00		
	1-01-1	02-03-04-00	Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 30 000,00	
	1-01-1	02-03-05-03	Representação	\$ 100 000,00		
	1-01-1	02-03-06-00	Publicidade e propaganda		\$ 30 000,00	
	1-01-1	02-03-07-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 100 000,00	
	1-01-1	02-03-08-00	Encargos não especificados		\$ 20 000,00	
	1-01-1	02-03-09-00				
				\$ 250 000,00	\$ 250 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Novembro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Agosto de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro do mesmo ano:

Ieong Tang San — contratado além do quadro para exercer funções de técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, no Instituto de Menores, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 29 de Agosto de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Cheang Koc Leong — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, com a categoria de técnico superior de informática principal, 1.^o escalão, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 19 de Setembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Cheang Kuok Keong, operário qualificado (motorista de pesados), e Chan Fong Chi, auxiliar, assalariados, destes Serviços — alterados o índices salariais para o 4.^o e 2.^o escalão da categoria que detêm, a partir de 21 e 22 de Setembro de 1995, respectivamente.

Por despacho de 3 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Wong Iok Lan, auxiliar (servente), assalariado, destes Serviços — alterado o índice salarial para o 2.^o escalão da mesma categoria, a partir de 1 de Abril de 1995.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 3 de Novembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 14 e 15 de Junho de 1995:

Julieta Alice Assis Passeira — renovado, pelo período de um ano, a partir de 13 de Setembro de 1995, o contrato além do quadro para o desempenho das funções de oficial administrativo principal, 2.^o escalão.

Por despacho de 19 de Junho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Setembro do mesmo ano:

José Carlos Pereira Madaleno — renovado, por mais um ano, o contrato além do quadro, a partir de 21 de Setembro de 1995, e alterada a cláusula 3.^a do respectivo contrato, atribuindo-se-

-lhe, a partir da data da renovação, a categoria de técnico superior assessor, 3.^o escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 6 de Julho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Setembro do mesmo ano:

Maria de Andrade Pereira Maio — alterada a cláusula 3.^a do contrato além do quadro, sendo-lhe atribuída a categoria de adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, a partir de 7 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 17 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Vitaliana Firmina da Fátima do Rosário dos Santos, segundo-oficial, 2.^o escalão, e candidata única classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, primeiro-oficial, 1.^o escalão, do quadro destes Serviços, ao abrigo dos artigos 22.^o, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e 10.^o, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante do mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e provido pela mesma.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Novembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 4 de Setembro de 1995:

Ng Lei Peng, aliás Wu Li Peng, técnica auxiliar de 2.^a classe, 2.^o escalão — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 4 de Setembro de 1995, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despachos de 8 de Setembro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Outubro do mesmo ano:

Leng Wun Teng, Inês Maria da Silva, Wong Man Chio, Chio Im Peng e Ko Man Vai, candidatos classificados, respectivamente, do 1.^o a 5.^o lugares no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, terceiros-oficiais, 1.^o escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do 22.^o, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e do artigo 5.^o, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não preenchidas.

Ho Chi Man, aliás Daniel Ho, e Tang Mei Chan, candidatos classificados, respectivamente, em 6.^o e 7.^o lugares no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, terceiros-oficiais, 1.^o escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.^o, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e do artigo 5.^o, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas deixadas pelos segundos-oficiais, Maria das Dores Leong Monteiro Ribeiro

e Maria Luísa Baptista Fernandes Meira, por terem passado à situação de supranumerário.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Extractos de alvarás

Por despacho de 12 de Julho de 1995, foi a sociedade «Restaurante Cantonense Kapok, Limitada», em chinês «Luk Min Chau Ka Iao Han Cong Si» e em inglês «Kapok Cantonese Restaurant Limited», autorizada a explorar um restaurante, sito na Rua Hong Chau, n.ºs 54, 60 e 72, Taipa, denominado «Kapok», em chinês «Luk Min Chau Ka», e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

Por despacho de 28 de Julho de 1995, foi António Silva Dionísio autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Rua Central, n.º 32-E, r/c e «k/c», denominado «O Marinheiro» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Por despacho de 14 de Setembro de 1995, foi Leong Chun Meng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 412-C, edifício Veng Tai, r/c, denominado «Leong Meng» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 3 de Novembro de 1995. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Setembro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Man Iong Leong e Chan Ioc Sut — nomeados, definitivamente, técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, tendo em conta ainda o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar os lugares do quadro de pessoal criados pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, e substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

Mário dos Passos Gomes — nomeado, definitivamente, inspector especialista, 1.º escalão, ao abrigo do artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares do quadro de pessoal criados pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, e substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 3 de Novembro de 1995. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Outubro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Lei Wai Man, Chan Sai Kit e Cheang Hoi Lok, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão — renovados, por mais dois anos, eventualmente renováveis, nos termos do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, em conjugação com o preceituado no Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, os contratos além do quadro para exercerem funções nestes Serviços, a partir de 3 de Novembro de 1995.

Por despacho de 19 de Outubro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Maria Margarida R. P. Franco, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão — renovado, por mais um ano, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, o contrato além do quadro para exercer funções nestes Serviços, a partir de 17 de Novembro de 1995.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 3 de Novembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 12 de Outubro de 1995:

O pessoal, a seguir designado, desta Polícia — transita para o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, na modalidade de nomeação em comissão de serviço no âmbito das FSM, e passa à situação de adido ao quadro, nos termos dos artigos 98.º, alínea c), e 107.º, n.º 1, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, a partir de 28 de Agosto de 1995:

Chefe n.º 105 811, José António Lopes da Silva;

» n.º 210 851, Albano Manuel Navarro Cervantes;

» n.º 114 811, Fausto Viseu Bento.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 18 de Outubro de 1995:

O pessoal, a seguir designado, desta Polícia — transita para o quadro de pessoal da Polícia Municipal, na modalidade de nomeação em comissão de serviço no âmbito das FSM, e passa à situação de adido ao quadro, nos termos dos artigos 98.º, alínea c), e 107.º, n.º 1, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, a partir de 9 de Outubro de 1995:

Guarda n.º 107 701, Chou Peng Lam;

» n.º 127 711, Ti Tou;

» n.º 206 751, Chiang Fok Cheong;

» n.º 215 751, Ho Peng Man;

» n.º 222 751, Lau Iok Leong.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 3 de Novembro de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 1 de Setembro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro do mesmo ano:

Kong Sio Hong — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar, 1.º escalão, índice 100, desta Câmara, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Setembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 15 de Setembro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Lao Hei Kuan, aliás Lao Tit Wan — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior principal, 1.º escalão, nesta Câmara, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 22 de Setembro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro do mesmo ano:

Ana Rute Ng Pereira Alves — contratada além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Câmara, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Setembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 20 de Outubro de 1995:

Os funcionários, abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, para a categoria a cada um indicada, do quadro desta Câmara, nos termos do artigo 69.º, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Sou Peng Kuan e Lam Un Teng, técnicos superiores de informática de 1.ª classe, 1.º escalão;

Eduardo Francisco Tavares, técnico principal, 1.º escalão;

Roque Tsé, Fernando Alexandre Cardoso e Rui Manuel Lindim Serra Morais Baptista, técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão;

Chan Weng I e Lao Lai Wa, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão;

Maria Emília Sou, desenhadora de 1.ª classe, 1.º escalão.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 27 de Outubro de 1995. — O Presidente, em exercício, *Eduardo Francisco Tavares*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despachos de 17 e 23 de Junho de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, e de S. Ex.ª o Governador, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado José Maria do Rosário Mesquita Furtado — renovada a prestação de serviço no Território, por mais um ano, a partir de 3 de Setembro de 1995, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com os artigos 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º do EOM.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 11 de Outubro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Licenciado Rodolfo José Dias Azedo — prorrogada, por mais um ano, a sua requisição para prestar serviço na Universidade de Macau, a partir de 20 de Outubro de 1995, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, conjugado com o artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/91/M, de 16 de Setembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 3 de Novembro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 30 de Junho de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 6 de Outubro do mesmo ano:

Agostinho Xavier — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe,

1.º escalão, índice 195, nos SMIS, pelo período de seis meses, a partir de 26 de Julho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 4 de Agosto de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 6 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Lai Sheung Mei — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos SAF, pelo período de um ano, renovável, a partir de 11 de Setembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 18 de Agosto de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 6 de Outubro do mesmo ano:

Van Son Cheng — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos SAF, pelo período de seis meses, a partir de 12 de Setembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 18 de Agosto de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro do mesmo ano:

Sandra Fátima Bento e Ho Sok Chong — contratadas além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, e adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, 305, nos SAF e STM, pelo período de seis meses, a partir de 15 e 20 de Setembro de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 8 de Setembro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 10 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Elsa Maria Ruas Brito Correia — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica

superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos SJZV, pelo período de um ano, a partir de 3 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberações desta Câmara, de 8 de Setembro de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — contratados, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercerem funções nos SMIS, pelo período de um ano, a partir de 8 de Setembro de 1995:

Chan Sao Fong, Chan Sao Kun, Chong Wang Fai, Lam Un Ieong, Ng Kin Meng, Tang Sio Fong, Wong Kei Wa, Wong Sai Weng ou Lei Sai Weng, para operários qualificados, 1.º escalão, índice 150;

Nip Chi Lon, para auxiliar qualificado, 2.º escalão, índice 140.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, de 15 de Setembro de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — contratados, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercerem funções nos SMIS, pelo período de um ano, a partir de 8 de Setembro de 1995:

Au Weng Fat ou José Walter Au, para auxiliar qualificado, 3.º escalão, índice 150;

Tam Hon Kin e Tou Ion Fai, para auxiliares qualificados, 2.º escalão, índice 140.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Extracto de despacho

Por despachos do vice-presidente, de 4 de Outubro de 1995, e presentes na sessão camarária de 6 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Licenciado Chan Io Fai, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SV, a partir de 10 de Novembro de 1995;

Ao Iok Leng e Lei Kin Keong, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, do 2.º escalão e 1.º escalão, dos SMIS e SV, a partir de 25 de Novembro e 1 de Dezembro de 1995, respectivamente;

Che Mei U, Ng Kuan Io e Ho Sok I, terceiros-oficiais, 1.º escalão, dos SV, a partir de 10 de Outubro, 15 e 18 de Novembro de 1995, respectivamente;

Tai Kuok Kun, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SHL, a partir de 23 de Novembro de 1995;

Chan Ka Weng, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do CDI, a partir de 1 de Dezembro de 1995.

Leal Senado, em Macau, aos 3 de Novembro de 1995. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

OFICINAS NAVAIS
CONSELHO ADMINISTRATIVO

Extracto de despacho

De acordo com os artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento privativo das Oficinas Navais de Macau, para o ano económico de 1995, autorizada por despacho de 20 de Outubro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Classificação Económica	Designação	Alteração Orçamental	
		Reforço	Anulação
	DESPESAS CORRENTES		
01-00-00-00	PESSOAL		
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes		
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei		
01-01-01-02	Prémio de antiguidade		\$ 10.000,00
01-01-02-00	Pessoal além do quadro		
01-01-02-01	Remunerações		\$ 160.000,00
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual		
01-01-05-01	Salários	\$ 700.000,00	
01-01-05-02	Prémio de antiguidade		\$ 7.000,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos		\$ 1.000,00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes (Nova rubrica)	\$ 190.000,00	
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 150.000,00	
01-02-00-00	Remunerações acessórias		
01-02-03-00	Horas extraordinárias		
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 350.000,00	
01-02-03-00-02	Trabalho por turnos		\$ 1.000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 100.000,00	
01-03-00-00	Abonos em espécie		
01-03-03-00	Vestuário e artigos pessoais-Espécie	\$ 20.000,00	
01-05-00-00	Previdência social		
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 150.000,00	
01-05-02-00	Abonos diversos-Previdência social		\$ 80.000,00
01-06-00-00	Compensação de encargos		
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais -		
	Compensação de encargos		\$ 1.000,00
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos		
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque		\$ 1.000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 10.000,00	
01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos		\$ 1.000,00
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS		
02-01-00-00	Bens duradouros		
02-01-01-00	Construções e grandes reparações		\$ 1.000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros		\$ 1.000,00

Classificação Económica	Designação	Alteração Orçamental	
		Reforço	Anulação
02-02-00-00	Bens não duradouros		
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias		\$2.930.000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 40.000,00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 9.000,00	
02-03-00-00	Aquisição de serviços		
02-03-02-00	Encargos das instalações		
02-03-02-01	Energia eléctrica		\$ 50.000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 10.000,00	
02-03-05-00	Transportes e comunicações		
02-03-05-01	Transportes por motivo de licença especial		\$ 80.000,00
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 20.000,00	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 35.000,00	
02-03-06-00	Representação	\$ 10.000,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 3.000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$1.412.000,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 80.000,00	
04-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
04-01-00-00	Sector público		
04-01-02-00	Fundos autónomos		
04-01-02-01	Fundo de Pensões		
04-01-02-01-01	Compensação para a aposentação	\$ 50.000,00	
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
05-02-00-00	Seguros		
05-02-01-00	Pessoal		\$ 10.000,00
05-02-02-00	Material		\$ 1.000,00
05-02-03-00	Imóveis		\$ 1.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL		
07-00-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS		
07-03-00-00	Edifícios		\$ 1.000,00
07-09-00-00	Material de transporte		\$ 1.000,00
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento		\$ 1.000,00
	TOTAL.....	\$ 3.339.000,00	\$3.339.000,00

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 3 de Novembro de 1995. — O Presidente, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 23 de Outubro de 1995:

-adjunto, em comissão de serviço, da Universidade de Macau — nomeado para servir de oficial público no contrato a celebrar entre o Território e o arquitecto Carlos Manuel Sequeira Macedo e Couto, para a elaboração do projecto «Reaproveitamento dos balneários do Tap Seac».

Licenciado Joaquim Augusto Pinheiro Correia, bibliotecário-

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 3 de Novembro de 1995.
— O Presidente do Instituto, substituto, *Manuel Silvério*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 26 de Setembro de 1995:

Licenciados Leong Pou Ieng, Chio Chim Chun e Chio Hok Chi, técnicos superiores de 2.^a classe, do 3.^o, 2.^o e 3.^o escalão, respectivamente, do grupo de pessoal técnico superior do quadro deste Gabinete, 1.^o a 3.^o classificados no respectivo concurso, a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 37/95, II Série, de 13 de Setembro — nomeados, definitivamente, técnicos superiores de 1.^a classe, 1.^o escalão, do mesmo grupo de pessoal do quadro do mesmo Gabinete, nos termos dos artigos 5.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho, e ocupadas pelos mesmos.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 9 de Outubro de 1995:

Licenciado José Amâncio Gomes da Fonseca, técnico superior assessor, 3.^o escalão, contratado além do quadro, deste Gabinete — renovado o mesmo contrato, pelo prazo de um ano, com a mesma categoria e escalão, a partir de 2 de Janeiro de 1996, mantendo-se as demais condições contratuais.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 3 de Novembro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Extracto de despacho

Por despachos de 1 de Agosto e de 13 de Setembro de 1995, respectivamente, de S. Ex.^a o Governador e da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Maria de Fátima Pinto de Oliveira, enfermeira-graduada, 3.^o escalão — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 22 de Outubro de 1995, mantendo o índice 385, correspondente à mesma categoria e escalão, ao abrigo dos artigos 69.^o, n.º 1, do EOM, 10.^o do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, estando igualmente autorizada, por igual período, a sua requisição à República, ao abrigo dos artigos 4.^o e 5.^o do citado Decreto-Lei n.º 60/92/M, e 69.^o, n.º 1, do EOM, por despacho de 29 de Agosto de 1995, de S. Ex.^a o Ministro da Saúde.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 3 de Novembro de 1995. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Lai Suzanne — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, no cargo de chefe da Divisão de Prestações Sociais destes Serviços, a partir de 9 de Dezembro de 1995, nos termos do artigo 4.^o, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 3 de Novembro de 1995. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Paulina Y Alves dos Santos*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Setembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Outubro do mesmo ano:

Hussnúbánú Alibhai Ribeiro — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico principal, 2.^o escalão, índice 365, neste Gabinete, pelo período de um ano, a partir de 18 de Setembro 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 3 de Novembro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 30 de Maio de 1995:

Licenciados Ana Maria Pais dos Santos Morgado, Cândido Ramiro Filomeno do Carmo Azevedo, Celina Maria do Couto Pinto Sousa Rocha, Celina Maria Veiga de Oliveira, João José Geraldes Santana Branco, Maria da Graça Rodrigues Coelho, Maria de Lurdes Nogueira Escalera, Maria de Lurdes Passos Sequeira, Maria Manuela Corrêa da Silva Duque Neves, Maria Manuela Gomes Paiva e Costa, e Maria Orlanda Abreu Pina — renovada a prestação de serviço no Território, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1995, ao abrigo do artigo 69.^o, n.º 1, do EOM, conjugado com o artigo 10.^o do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 2 de Outubro de 1995:

Licenciado Amadeu Gomes de Araújo, técnico superior assessor da Direcção dos Serviços de Finanças — renovada a requisição para desempenhar funções neste Instituto, pelo período de seis meses, a partir de 13 de Setembro de 1995, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 49/91/M, de 16 de Setembro, conjugado com o artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Outubro de 1995:

Licenciado Rui Fernando de Almeida Simões — transitado da Universidade de Macau para este Instituto, a partir de 13 de Outubro de 1995, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 3 de Novembro de 1995. —
A Secretária-Geral, *Margarida Olim*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento, de 25 de Julho de 1995, visados pelo Tribunal de Contas da República em 11 de Setembro do mesmo ano:

Reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa a:

Rosa Maria Costa Braga Simão, terceiro-oficial administrativo, de nomeação definitiva, do quadro dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa;

Maria Beatriz Carixas Trinca, terceiro-oficial administrativo, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Rui Modualdo de Sousa e Menezes, técnico superior de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia;

Rosa Maria Garcia Fernandes, primeiro-oficial administrativo, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau;

Wai In Sou, enfermeiro, grau 2, de nomeação definitiva, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Maria Isabel da Fonseca Tavares, terceiro-oficial administrativo, de nomeação provisória, do quadro do Instituto Cultural de Macau;

Maria José Santos Cardoso Pinto, terceiro-oficial administrativo, de nomeação provisória, do quadro do Instituto Cultural de Macau;

Regina Maria César Guerreiro, terceiro-oficial administrativo, de nomeação definitiva, do quadro dos Serviços de Apoio aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos;

Rita de Carvalhosa do Serro Agostinho, adjunto-técnico de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 25 de Outubro de 1995).

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento, de 26 de Julho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas da República em 11 de Setembro do mesmo ano:

Rui Arménio da Conceição Morais Paulo, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, de nomeação provisória, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau — reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o funcionário, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 25 de Outubro de 1995).

Por despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento, de 27 de Julho de 1995, visados pelo Tribunal de Contas da República em 11 de Setembro do mesmo ano:

Reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa a:

Natália Estela Cheng Amaral Alves, primeiro-oficial administrativo, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

Lúcio Licínio Creswell de Perestrelo Rosendo, operador de sistemas de fotocomposição especialista, de nomeação definitiva, do quadro da Imprensa Oficial de Macau;

Manuel Gonçalves Pires Júnior, técnico superior de 2.ª classe, em comissão de serviço, do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 25 de Outubro de 1995).

Por despacho do Secretário de Estado do Orçamento, de 28 de Julho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas da República em 11 de Setembro do mesmo ano:

Maria Alexandra Tendeiro Caldas Duque da Costa, técnica auxiliar de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública — reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que a funcionária, atrás mencionada, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 25 de Outubro de 1995).

Por despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento, de 31 de Julho de 1995, visados pelo Tribunal de Contas da República em 11 de Setembro do mesmo ano:

Reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa a:

Luís António Guizado de Gouveia Durão, técnico superior assessor, de nomeação definitiva, do quadro do Instituto Cultural de Macau;

Luís Gabriel Batalha, intérprete-tradutor de 3.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

Manuel Maria da Fonseca Tavares, escriturário judicial, de nomeação definitiva, do quadro do Tribunal de Instrução Criminal;

Maria Teresa da Soledade Coelho, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, de nomeação definitiva, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 25 de Outubro de 1995).

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento, de 5 de Setembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas da República em 25 do mesmo mês e ano:

Maria das Dores Leong Monteiro Ribeiro, oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo — integrada no quadro de efectivos interdepartamentais, criado junto da Direcção-Geral da Administração Pública, com a categoria de segundo-oficial administrativo.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo de Macau em 26 de Outubro de 1995).

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Outubro de 1995:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

Tang Fu Lin, enfermeiro-graduado, grau 2, de nomeação definitiva, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Lei Chi Ieong, operário semiqualeficado, assalariado do quadro, do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Maria Lourdes Martins Gomes Monteiro, auxiliar de investigação criminal, de nomeação definitiva, do quadro da Polícia Judiciária;

Elisa Siu, auxiliar de investigação criminal, de nomeação definitiva, do quadro da Polícia Judiciária;

José Kong, fiscal principal, de nomeação definitiva, do quadro do Leal Senado.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 18 de Outubro de 1995).

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários de nomeação definitiva:

Sou Kuong Fai, inspector principal do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;

Maria Ema Serrano Vaz Pereira, educadora de infância, nível 3, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de inspector escolar;

Augusto Fernando de Jesus, inspector principal do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;

Rui Jorge Frederico Sales do Rosário, segundo-oficial administrativo do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;

Fernando António Ferreira, inspector de 1.ª classe do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;

Raimundo Vizeu Bento, inspector especialista do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;

Mónica Micaela de Assis Cordeiro, enfermeira-chefe do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Laurinda Fátima de Góis Guilherme, chefe de secção do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Ana Georgina de Assis, contador-verificador de 1.ª classe do quadro do Tribunal de Contas;

Pedro Lao, intérprete-tradutor de 2.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, exercendo, em regime de requisição, o cargo de intérprete-tradutor de 1.ª classe nas Forças de Segurança de Macau;

Cheong Sei Vai, aliás Cheong Kuan Un, letrado-chefe do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

Vong Chak Vai, guarda do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Lam Wai Kuong, guarda do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Chang Va Tim, guarda-ajudante do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Regina Sancha Gabriel, segundo-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 18 de Outubro de 1995).

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 10 de Outubro de 1995:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

Maria Ferreira Sin, chefe, de nomeação definitiva, do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Henrique Napoleão Campos, chefe, de nomeação definitiva, do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Felisberto Aureliano das Dores Cordeiro, chefe, de nomeação definitiva, do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Maria Coleta Lam, enfermeira-chefe, grau 3, de nomeação definitiva, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Chou Chi Keong, auxiliar dos serviços de saúde, grau 1, assalariado do quadro, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Almina Fátima de Lourdes Lopes, oficial administrativo principal, de nomeação definitiva, do quadro do Instituto de Acção Social de Macau;

Chan Fai Hong, auxiliar dos serviços de saúde, nível 1, assalariado do quadro, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro de 1995).

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

Maria Isabel Pereira Giga Alves, agente sanitária principal, de nomeação definitiva, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Luís Manuel Domingos António, primeiro-oficial administrativo, de nomeação definitiva, do quadro do Instituto de Acção Social de Macau;

Lau Kam Ling, enfermeiro-graduado, grau 2, de nomeação definitiva, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Fátima Lao dos Santos Gomes, enfermeira-graduada, grau 2, de nomeação definitiva, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Fong Sio Lin, letrado de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

Américo Maria de Fátima da Cunha Victal, guarda-ajudante, de nomeação definitiva, do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Tang Cai Cheong, guarda-ajudante músico, de nomeação definitiva, do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Cheng Lai Fong Garcia, subchefe, de nomeação definitiva, do quadro da Polícia de Segurança Pública;

João Carlos dos Santos Rodrigues Dias, subchefe, de nomeação definitiva, do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Jorge Augusto de Souza, chefe, de nomeação definitiva, do quadro da Polícia de Segurança Pública,

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Lei Iong Vai, auxiliar, assalariado do quadro, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Rita Drummond, auxiliar, assalariada do quadro, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Cecília Chou Kuan Ieng, auxiliar, assalariada do quadro, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro de 1995).

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Outubro de 1995:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

Filomena Violeta da Rocha, chefe de secção, de nomeação definitiva, do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro no Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência;

João Bosco Hi, auxiliar, assalariado do quadro, do quadro do Instituto de Acção Social de Macau;

Carlos da Silva Manhão, chefe de secção, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Justiça, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão no Fundo de Segurança Social;

Alberto Correia Gageiro, inspector principal, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 20 de Outubro de 1995).

Wong Chi Keong, segundo-subchefe, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Justiça;

Arlete Vizeu Pinheiro Gabriel, enfermeira-graduada, grau 2, de nomeação definitiva, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

João António do Nascimento da Luz, enfermeiro-chefe, grau 3, de nomeação definitiva, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Virgínia Lau do Rosário, chefe de secção, de nomeação definitiva, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 24 de Outubro de 1995).

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

Manuel Herculano da Rocha, inspector especialista, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo;

Lei Chi Leong, aliás Franky Lei, fotógrafo/operador de meios audiovisuais especialista, de nomeação definitiva, do quadro do Gabinete de Comunicação Social;

Agostinha Helena da Silva Costa do Rosário, oficial administrativo principal, de nomeação definitiva, do quadro do Gabinete de Comunicação Social;

Cheong Veng Iu, letrado-chefe, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

Manuel António Viegas, subchefe, de nomeação definitiva, do quadro da Polícia Marítima e Fiscal;

Maria Olinda Ferreira Madeira de Carvalho, professora do ensino primário, nível 3, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Fernanda Emília Dias Azêdo, inspectora principal, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia;

José Luís da Rosa Estorninho, adjunto-técnico especialista, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo;

Choi Cheong Veng Tim, aliás Maria Goretti Cheong Choi, letrada-chefe, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

Luiz Pacheco Marinho da Silva, segundo-oficial administrativo, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças;

Vong Hon Sang, segundo-oficial administrativo, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Assunta Man Sam Vai, professora de língua chinesa do ensino primário, nível 3, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Mariam Ramtula Hajee Elias, auxiliar qualificada, assalariada do quadro, do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 20 de Outubro de 1995).

Aos funcionários, de nomeação definitiva:

Lam Choi Va do Amaral, aliás Maria Vitória Lam do Amaral, adjunto-técnico principal do quadro da Direcção dos Serviços de Economia;

Maria Ferreira Niza Jacinto de Oliveira, escrivão-adjunto de 2.ª classe do quadro dos Serviços do Ministério Público;

Cheang Sau Cheng da Rosa Duque, enfermeira-graduada, grau 2, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Verónica Kam Tou Cheang, enfermeira-graduada, grau 2, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Kou Lai Ha do Rosário, enfermeira-graduada, grau 2, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Marina Osório Pacheco, oficial administrativo principal do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 24 de Outubro de 1995).

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 16 de Outubro de 1995:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

António Feliciano Ley Pereira, escrivão-adjunto de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro dos Serviços do Ministério Público;

Adelino André da Silva, chefe de secção, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector nas Oficinas Navais;

Fong Kam Chou, auxiliar, assalariado do quadro, do quadro do Leal Senado;

Ip Soi Wa, auxiliar dos serviços de saúde, nível 1, assalariado do quadro, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Daniel Fortunato Maria Lobo, operário qualificado, assalariado do quadro, do quadro do Leal Senado;

Ma Chiu Lon, operário qualificado, assalariado do quadro, do quadro da Câmara Municipal das Ilhas;

Manuel da Cunha, subinspector, de nomeação definitiva, do quadro da Polícia Judiciária.

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

Manuel Hernandez de Almeida, escrivão-adjunto de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro dos Serviços do Ministério Público;

Francis António Souza, ajudante de encarregado, de nomeação definitiva, do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de encarregado;

Lam Pou Sam, guarda de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Justiça;

Lei Hon Veng, intérprete-tradutor de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro da Câmara Municipal das Ilhas;

Lei Weng Sang, auxiliar de investigação criminal, de nomeação definitiva, do quadro da Polícia Judiciária;

Verónica Luísa da Rocha Carvalho, professora do ensino secundário (nível 1), de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de subdirector da Escola Secundária Luso-Chinesa de Luís Gonzaga Gomes;

Isabel Maria dos Remédios, técnica adjunto postal de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

José Alberto d'Assumpção Clemente, investigador principal, de nomeação definitiva, do quadro da Polícia Judiciária;

José Pereira Veiga, terceiro-oficial administrativo, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Filomena Cecília da Silva Nogueira da Silva, auxiliar, assalariado do quadro, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Leong Kai Sang, operário qualificado, assalariado do quadro, do quadro da Câmara Municipal das Ilhas;

João Batista Manuel Moc, auxiliar, assalariado do quadro, do quadro da Câmara Municipal das Ilhas.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 24 de Outubro de 1995).

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, 17 de Outubro de 1995:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro a:

João de Brito Lei Pereira, operário semiqualeficado, assalariado do quadro, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Alexandre Lopes Monteiro, escrivão-adjunto de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro do Tribunal de Competência Genérica;

Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva, chefe de secção, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

Luís Manuel Chan Trabuco, adjunto-técnico de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Ngan Ioc Lun, inspector de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, exercendo, em comissão de serviço, como aluno do curso básico de intérprete-tradutor do IPM;

Humberto Henrique Pinto Fernandes d'Abreu, fotógrafo/operador de meios audiovisuais especialista, de nomeação definitiva, do quadro da Imprensa Oficial de Macau, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector;

Carlos Jacinto Machado da Costa Roque, segundo-oficial administrativo, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Kong Iong Kong, auxiliar qualificado, assalariado do quadro, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia;

Lam Kam Teng, auxiliar, assalariado do quadro, do quadro da Direcção dos Serviços de Justiça;

Maria Helena de Assis, auxiliar, assalariado do quadro, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ana Maria Osório Bastos, segunda-ajudante, de nomeação definitiva, do quadro do DSJ/Segundo Cartório Notarial;

Carlos Alberto Amante, primeiro-oficial administrativo, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia;

Fan Wong Iao Ha, enfermeira-graduada, grau 2, de nomeação definitiva, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Sio Sao Man de Carvalho, enfermeira-graduada, grau 2, de nomeação definitiva, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Moisés da Rosa de Sousa, inspector especialista, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças;

Sit Yat Fai, agente de censos e inquéritos principal, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

Gabriela Maria de Siqueira, chefe de secção, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

Delfina Antónia da Rocha, segundo-oficial administrativo, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

José Fong, aliás Fong Tchi Un, técnico auxiliar especialista, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

Maria Fátima José, técnica auxiliar principal, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Sou Sok Iun Veiga, auxiliar, assalariado do quadro, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 24 de Outubro de 1995).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 3 de Novembro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dez lugares de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 13 de Setembro de 1995:

Candidatos admitidos:

1. Casimiro de Jesus Pinto;
2. Chan Ip Seong;

3. Cheong Iok Chio;
4. Ha Lay Yieu;
5. Lai In Wan, aliás Adalina Bessa;
6. Lao Sou Mui;
7. Leong Ut Seong;
8. Lúcia Abrantes dos Santos;
9. Ng Kuoc Hon;
10. Tang Chi Keong.

A presente lista é considerada definitiva, nos termos do artigo 57.º, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 20 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ho Veng On*. — Os Vogais, *Paulo Martins Chan* — *Cheong Veng Tim*.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 17 de Outubro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude que, até ao termo do

prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Arquivo e Expediente Geral da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 68, r/c, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao oficial administrativo principal, 1.º escalão, corresponde o índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar.

Vogais efectivos: Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial; e

José Ferreira Marques Júnior, chefe de secção.

Vogais suplentes: Jaime Diamantino Madeira, chefe de secção;

e

Juliana Cristina Gabriel, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 18 de Outubro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 17 de Outubro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dezasseis vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Arquivo e Expediente Geral da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 68, r/c, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de com-

plexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao primeiro-oficial, 1.º escalão, corresponde o índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar.

Vogais efectivos: Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial; e

Jaime Diamantino Madeira, chefe de secção.

Vogais suplentes: Cristina Helena de Souza, oficial administrativo principal; e

Lina Claudina de Almeida, oficial administrativo principal.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 18 de Outubro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o preenchimento de catorze vagas de segundo-oficial, grau 2, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995:

1.º Lúcia Lourenço	8,1 valores
2.º Loi Keng Chio	7,9 »
3.º Ip Wai I	7,4 »
4.º Aníbal Rosário de Assunção	7 »
5.º Maria dos Anjos Brito da Rosa	6,8 »
6.º Ho Iun Sang	6,7 »
7.º Pedro Lam	6,6 »
8.º Lei Chan Lun	6,4 »
9.º Pun Ka Chôn	6 »

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Outubro de 1995).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Outubro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Laurinda Fátima de Góis Guilherme*, chefe de secção. — As Vogais Efectivas, *Deolinda Celeste da Rosa*, chefe de secção — *Maria Terezinha Yu*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o preenchimento de vinte e oito vagas de primeiro-oficial, grau 3, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995:

Elsa Maria Gee	7,44 valores
Ema Filomena Maria da Silva	7,33 »
Mirandalinda Rozana Jacinto	7,22 »
Artur Correia da Amada Izidro	7,11 »
Teresa Fong Rodrigues Alves	6,88 »
Chiu Mei San	6,72 »
Julieta de Jesus Mateus	6,66 »
Manuela Regina Sales Pereira Mok	6,55 »
Maria Carmelita de Oliveira Simões	6,44 » a)
Maria Lourdes Yu, aliás Yu Siu Yeng	6,44 »
Isabel da Fonseca Marques	6,22 » b)
Joana Maria de Almeida da Silva	6,22 »
Sara Maria de Oliveira Sarrazola	6,11 »
Chang Sao Leng	6,05 »
Ivone da Conceição Silva Pontão	6 »
Elsa da Costa Mendes da Silva	5,88 »
Filipe Corrêa Lemos	5,66 »

a) Maior antiguidade na carreira;

b) Maior antiguidade na categoria.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Outubro de 1995).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Outubro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Cristina Lurdes do Rosário Lopes*, chefe de secção. — Os Vogais Efectivos, *Umram Bibi Guilherme*, chefe de secção — *Laurinda Fátima de Góis Guilherme*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 823,00)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de habilitação ao grau de consultor de obstetrícia-ginecologia da carreira médica hospitalar dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso

publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995:

Luo Yi Fan;

Delfim Luís Castel-Branco Ferreira.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Alberto J. Ascensão*. — Os Vogais, *José Afrânio J. D. Almeida* — *Jorge Humberto G. N. Morais*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado e documental, para o preenchimento de seis vagas de oficial administrativo principal, grau 4, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo dos Serviços de Saúde de Macau, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 27 de Setembro de 1995:

Candidatos admitidos:

Arlete Maria Gomes da Costa;

Gabriela da Conceição Cheong;

Hagiran Bi;

Isabel dos Santos Poupinho Madeira;

José Paulo de Carvalho;

Telma Fátima Sales Pereira Basílio.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, torna-se definitiva a presente lista provisória.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Paulo Alexandre dos Santos Silva*, chefe de divisão. — Os Vogais Efectivos, *Chan I Wa*, chefe de divisão — *Maria Terezinha Yu*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Avisos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Outubro de 1995, é nomeado membro da Direcção dos Internatos Médicos o dr. Lei Chin Ion, médico especialista de medicina interna.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Outubro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 201,40)

Por ter saído fora de tempo, por lapso destes Serviços, a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, documental, para o preenchimento de um lugar vago de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, área de medicina interna, da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 13 de Setembro de 1995, se rectifica o seguinte:

A apreciação e discussão curricular terão lugar no dia 23 de Novembro de 1995, pelas 9,30 horas, no Serviço de Medicina Interna do Centro Hospitalar Conde de São Januário.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *João Dâmaso Frederico*, responsável pelo Serviço de Medicina Interna. — O Primeiro-Vogal Efectivo, *António Maria Azedo Victal*, assistente hospitalar — O Segundo-Vogal Efectivo, *Lei Chin Ion*, assistente hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

Tendo saído com inexactidões, por lapso destes Serviços, o aviso de abertura de concurso para técnico de 2.ª classe do quadro dos Serviços de Saúde, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 13 de Setembro de 1995, se rectifica:

Onde se lê:

«1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, condicionado, ...»

deve ler-se:

«1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, ...»; e

e onde se lê:

«Vogais efectivos: Dra. Paula Cristina da Silva C. Nunes, técnica superior assessora; e

Dra. Maria Helena Valente F. da S. G. Vieira, técnica superior assessora»

deve ler-se:

«Vogais efectivos: Dra. Maria Helena Valente F. da S. G. Vieira, técnica superior assessora; e

Dra. Paula Cristina da Silva C. Nunes, técnica superior principal».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Outubro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 647,90)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quinze lugares de agente de censos e inquéritos de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 2 de Agosto de 1995:

Candidatos aprovados:

1.º Wong Sok Cheng	8,15 valores	
2.º Lo Chi Iun	8,14	»
3.º Kuok Pek Kin	8,11	»
4.º Chu Chin Lam, aliás Chu Chan Lam, aliás Gee Kyin Lin	8,04	»
5.º Lao Weng Kin	7,96	»
6.º Leong Kam Cheong	7,75	»
7.º Lam Io Sang	7,66	»
8.º Chio Im Chan, aliás Chao Yim Chin	7,61	»
9.º Choi Chi Hong, aliás Chai Kyi Hsiung, aliás Maung Sein Win	7,59	»
10.º Teh Aung Eng Ngwe	7,54	»
11.º Chan Tai Iau	7,39	»
12.º Leung Kuai Sang	7,34	»
13.º Lou Wai Wut	7,18	»
14.º Leung Sin Kuan	7,10	»
15.º Leung Wan Ting Grace Gaspar	6,86	»

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Outubro de 1995).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 11 de Outubro de 1995. — O Juri. — O Presidente, *Albano Miranda*, chefe de departamento. — A Vogal Efectiva, *Chiu Pat Wan*, técnica superior — A Vogal Suplente, *Ana Paula Nunes*, técnica superior.

(Custo desta publicação \$ 936,80)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 20 de Setembro de 1995:

Candidatos admitidos:

Ng Mei In, aliás Ng Mei Sam;
Ieong Meng Chao.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas situações de admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 17 de Outubro de 1995. — O Juri. — O Presidente, *José Henrique Rodrigues Felício*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Lao U Fai*, chefe de sector — *Ludgero Armindo Rodrigues Sousa*, técnico superior.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Outubro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três vagas de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se todos os assistentes de informática de 2.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa, Secção de Pessoal, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.º 4D-6, 2.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao assistente de informática de 1.ª classe cabem funções de aplicação de métodos e processos de natureza técnica informática, enquadradas em planificação estabelecida.

4. Vencimento

Ao assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Engenheiro José Henrique Rodrigues Felício, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Lao U Fai, chefe de sector; e

Ieong Meng Chao, adjunto.

Vogais suplentes: Ludgero Armindo Rodrigues de Sousa, técnico superior assessor; e

Licenciado Renato Lacerda de Campos Santos, técnico superior de informática assessor.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 23 de Outubro de 1995. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Outubro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de desenhador principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se todos os desenhadores de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, que

reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.º 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa, Secção de Pessoal, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.º 4D-6, 2.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao desenhador principal cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

Ao desenhador principal, 1.º escalão, corresponde o índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado José Carlos Lucena S. Sanches, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Engenheiro João Carlos Yeong, chefe de sector; e

Licenciada Tou Kit Lan, adjunto.

Vogais suplentes: Licenciada Pao Sio Kuan, técnica superior de 1.ª classe; e

Ho Su Weng, técnico superior de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 23 de Outubro de 1995. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995:

- | | |
|--------------------------|--------------|
| 1.º Lau Ioc Ip | 7,34 valores |
| 2.º Ho Hou Yin | 7,10 » |
| 3.º Chong Seng Sam | 6,91 » |
| 4.º Ieong Pou Yee | 6,80 » |

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Outubro de 1995).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros*, subdirector. — Os Vogais, *Mário João Sequeira da Silva Anacoreta*, chefe de divisão — *Manuel João Vasques Ferreira da Costa*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de técnico superior de informática principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995:

- | | |
|--------------------|--------------|
| Siu Yin Leng | 7,99 valores |
| Ma Kam Sang | 7,30 » |
| Hoi Chi Kuok | 7,27 » |

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Outubro de 1995).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros*, subdirector. — Os Vogais, *Maria Dulce Salvaterra Garcia*, chefe de departamento — *Manuel João Vasques Ferreira da Costa*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de assistente de informática principal, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995:

- | | |
|----------------------|--------------|
| Chan Ip Cheong | 8,24 valores |
| Yau Chung Fai | 7,29 » |

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Outubro de 1995).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros*, subdirector. — Os Vogais, *Maria Dulce Salvaterra Garcia*, chefe de departamento — *Manuel João Vasques Ferreira da Costa*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995:

- | | |
|-----------------|--------------|
| Ho Im Mei | 7,01 valores |
|-----------------|--------------|

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Outubro de 1995).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros*, subdirector. — Os Vogais, *Mário João Sequeira da Silva Anacoreta*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Marco Paulo de Freitas Malanho*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico de informática principal, 1.º escalão, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 20 de Setembro de 1995:

- | | |
|----------------------|--------------|
| Leong Vai Tong | 6,80 valores |
|----------------------|--------------|

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Outubro de 1995).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *Maria Dulce Salvaterra Garcia*, chefe de departamento — *Manuel João Vasques Ferreira da Costa*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 20 de Setembro de 1995:

- | | |
|--------------------------------------|--------------|
| Maria do Céu Silveira de Sousa | 6,41 valores |
|--------------------------------------|--------------|

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Outubro de 1995).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Mário João Sequeira da Silva Anacoreta*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Marco Paulo de Freitas Malanho*, técnico superior de 2.ª classe — *José Poupinho Chan*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Outubro de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSF, que tenham a categoria de técnico superior principal e que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

2.2.a. Cópia do documento de identificação;

2.2.b. Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2.c. Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2.a e 2.2.b, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico superior assessor cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal

correspondente ao índice 600 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Ho Hou Yin, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Licenciada Maria José Casadinho Parrinha Nunes dos Santos, chefe de divisão; e

Victor Emanuel Botelho dos Santos, chefe de divisão.

Vogais suplentes: Licenciada Paula Cristina Ferreira Teixeira Peixoto, chefe de departamento; e

Licenciado Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, chefe de divisão.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Outubro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Outubro de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSF, que tenham a categoria de técnico superior de informática principal e que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção dos Serviços

Finanças de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

2.2.a. Cópia do documento de identificação;

2.2.b. Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2.c. Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2.a e 2.2.b, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico superior de informática assessor cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico superior de informática assessor, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 600 da tabela indicatória, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Maria Dulce Salvaterra Garcia, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Licenciado Ung Hoi Ian, chefe de divisão; e

Licenciado Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, chefe de divisão.

Vogais suplentes: Licenciado Ma Kam Sang, chefe de divisão; e

Licenciado Carlos Fernando de Abreu Ávila, chefe de departamento.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Outubro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de registos e

notariado, para o preenchimento de um lugar vago de primeiro-ajudante nos quadros de pessoal do Primeiro Cartório Notarial de Macau, do Segundo Cartório Notarial de Macau e do Cartório Notarial das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 27 de Setembro de 1995:

Candidatos admitidos:

1. Ana Maria Osório Bastos;
2. Ivone Maria Osório Bastos Yee.

Candidato excluído:

Manuel José de Sousa. a)

a) Por não reunir as condições previstas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, dado não ter tido classificação de serviço nos anos de 1993 e 1994.

O candidato excluído pode recorrer, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 23 de Outubro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Luísa de Castro Almeida Rainha Cruz David*, notária do Segundo Cartório Notarial. — As Vogais Efectivas, *Maria Isabel Esteves de Figueiredo Dias Azedo*, notária do Cartório Notarial das Ilhas — *Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro*, técnica superior principal.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de registos e notariado, para o preenchimento de um lugar vago de segundo-ajudante nos quadros de pessoal do Primeiro Cartório Notarial de Macau, do Segundo Cartório Notarial de Macau e do Cartório Notarial das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 27 de Setembro de 1995:

Candidatos admitidos:

1. António de Oliveira;
2. Isabel Patrícia de Assis;
3. Maria de Fátima Pedro;
4. Rui Pedro da Silva Gerales.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 16 de Novembro de 1995, pelas 9,30 horas, na Escola de Polícia Judiciária, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 101-103, edifício Lung Pong, 1.º andar.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 23 de Outubro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Isabel Esteves de Figueiredo Dias Azedo*, notária do Cartório Notarial das Ilhas. — As Vogais Efectivas, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*, notária do Primeiro Cartório Notarial — *Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro*, técnica superior principal.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de registos e notariado, para o preenchimento de sete lugares vagos de terceiro-ajudante nos quadros de pessoal do Primeiro Cartório Notarial de Macau, do Segundo Cartório Notarial de Macau e do Cartório Notarial das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 27 de Setembro de 1995:

Candidatos admitidos:

1. António José de Sousa;
2. Assunta Maria Casimiro Lopes Fernandes;
3. Elisabete Gomes Coelho da Silva;
4. Fátima Lau Matias;
5. Filipe Maria Rodrigues Mendes;
6. Graciete Margarida Anok da Silva Pedruco;
7. Iun Ka Wai;
8. Lei Iok Lin, aliás Isabel Dillon Lei;
9. Manuela Virgínia Cardoso Tam;
10. Maria José Bernardes Bártolo;
11. Maria Manuela Figueiredo Matias;
12. Mário Alberto Carion Gaspar;
13. Miguel de Carvalho Ângelo;
14. Norma Maria de Assis Marques.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 16 de Novembro de 1995, pelas 9,30 horas, na Escola de Polícia Judiciária, sita na Avenida da Praia Grande, n.ºs 101-103, edifício Lun Pong, 1.º andar.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 23 de Outubro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*, notária do Primeiro Cartório Notarial. — As Vogais Efectivas, *Maria Isabel Esteves de Figueiredo Dias Azedo*, notária do Cartório Notarial das Ilhas — *Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro*, técnica superior principal.

(Custo desta publicação \$ 858,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de registos e notariado, para o preenchimento de dois lugares vagos de primeiro-ajudante nos quadros de pessoal da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel e da Conservatória do Registo Predial, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 27 de Setembro de 1995:

Candidatos admitidos:

1. Carlos Dias Couto;

2. Diana Catarina Jorge Cuan.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 15 de Novembro de 1995, pelas 9,30 horas, na Escola de Polícia Judiciária, sita na Avenida da Praia Grande, n.ºs 101-103, edifício Lun Pong, 1.º andar.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 24 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Francisco da Cruz Martins David*, conservador do Registo Predial. — Os Vogais Efectivos, *João Frederico de Oliveira Telo Mexia*, conservador dos Registos Comercial e Automóvel — *Alcinda Maria de Gouveia Loja Gomes*, técnica superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de registos e notariado, para o preenchimento de três lugares vagos de segundo-ajudante nos quadros de pessoal da Conservatória do Registo de Nascimentos e da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 27 de Setembro de 1995:

Candidatos admitidos:

1. Alice Tang Borges;
2. António Córdova;
3. Arsénio Laurel Vicente de Assis;
4. Elsa Maria dos Remédios Chau;
5. Ernesto António de Gregório Madeira;
6. Josefina Maria Bañares;
7. Maria Teresa Glória Mendes Pedro Ieong;
8. Natalina Maria de Jesus Afonso;
9. Va Mei Hoi.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 23 de Novembro de 1995, pelas 9,30 horas, na Escola de Polícia Judiciária, sita na Avenida da Praia Grande, n.ºs 101-103, edifício Lun Pong, 1.º andar.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 24 de Outubro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Margarida Morais Bastos Gil de Oliveira*, conservadora do Registo de Nascimentos. — A Vogal Efectiva, *Alcinda Maria de Gouveia Loja Gomes*, técnica superior de 1.ª classe — A Vogal Suplente, *Ana Eulália Guerreiro*, primeira-ajudante da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos.

(Custo desta publicação \$ 717,90)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de registos e notariado, para o preenchimento de três lugares vagos de terceiro-ajudante nos quadros de pessoal da Conservatória do Registo de Nascimentos e da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 27 de Setembro de 1995:

Candidatos admitidos:

1. Estanislau António da Rocha;
2. Francisco Paulo Jaque Correia;
3. João Carlos Júlio dos Santos César;
4. Lam Kuan Pui;
5. Lam Veng Va, aliás Luís Xavier Lam;
6. Lei Sut Mui;
7. Margarida de Sousa Fernandes;
8. Maria Cristina Ley;
9. Maria Virgínia Inácio;
10. Sérgio Manuel Vieira Ribas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 24 de Novembro de 1995, pelas 9,30 horas, na Escola de Polícia Judiciária, sita na Avenida da Praia Grande, n.ºs 101-103, edifício Lun Pong, 1.º andar.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 24 de Outubro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Margarida Morais Bastos Gil de Oliveira*, conservadora do Registo de Nascimentos. — A Vogal Efectiva, *Alcinda Maria de Gouveia Loja Gomes*, técnica superior de 1.ª classe — O Vogal Suplente, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*, primeiro-ajudante da Conservatória do Registo de Nascimentos.

(Custo desta publicação \$ 796,70)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal do grupo de pessoal técnico superior do quadro desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 4 de Outubro de 1995:

Candidato admitido:

Eduardo Alberto Correia Ribeiro.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 26 de Outubro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Célia Martins*, chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Efectivos, *António Correia Marques da Silva*, chefe do Departamento de Apoio Técnico — *Ernesto Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de informática de 1.ª classe do grupo de pessoal técnico superior do quadro desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 4 de Outubro de 1995:

Candidatos admitidos:

1. Alex Po Cheng Peng;
2. In Sut Tai.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 26 de Outubro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Célia Martins*, chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Efectivos, *Ernesto Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos — *Manuel Joaquim de Andrade Rodrigues*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 23 de Outubro de 1995, proferido ao abrigo da delegação de competências concedida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio, e de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar na categoria de técnico superior de informática principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro dos Serviços de Identificação de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho.

O presente concurso rege-se pelo disposto no referido estatuto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, 2.º suplemento, de 21 de Dezembro de 1989.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários dos SIM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O concurso é documental, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2. Condições de candidatura

A este concurso pode candidatar-se o pessoal do quadro que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, tenha prestado serviço nos termos do artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, do modelo n.º 7 referido no artigo 52.º do ETAPM, a qual deverá ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Identificação de Macau, Calçada do Tronco Velho, n.º 10-A, edifício Ka Seng, acompanhada da seguinte documentação:

3.1. Nota curricular; e

3.2. Registo biográfico, emitido pelos referidos Serviços, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de informática principal cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura. As referidas funções serão exercidas, em particular, no âmbito do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho.

5. Vencimento, direitos e regalias

À categoria de técnico superior de informática principal, 1.º escalão, corresponde, para efeito de vencimento, o índice 540 da tabela indiciária em vigor, sendo acrescido dos restantes direitos e regalias gerais do funcionalismo público.

6. Método de selecção

A selecção será feita através de concurso documental, nos termos dos artigos 60.º, n.º 1, e 61.º, n.º 1, alínea a), com a observância, designadamente, do disposto no artigo 65.º, n.ºs 1 e 2, e n.º 3 na parte aplicável, e ainda no artigo 66.º, n.º 1, todos do ETAPM.

7. Constituição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Licenciado Lai Ieng Kit, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Licenciado José Joaquim Cardoso Salavisa, chefe de departamento; e

José Pereira Leonardo, chefe de departamento.

Vogais suplentes: Licenciado Lai Kam Chun, aliás Ívan Luís Lai, chefe de divisão; e

Licenciado Chan Hoi Fan, chefe de divisão.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 23 de Outubro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 23 de Outubro de 1995, proferido ao abrigo da delegação de competências concedida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio, e de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar na categoria de assistente de informática principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro dos Serviços de Identificação de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho.

O presente concurso rege-se pelo disposto no referido estatuto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, 2.º suplemento, de 21 de Dezembro de 1989.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários dos SIM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O concurso é documental, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2. Condições de candidatura

A este concurso pode candidatar-se o pessoal do quadro que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, tenha prestado serviço nos termos do artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, do modelo n.º 7 referido no artigo 52.º do ETAPM, a qual deverá ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Identificação de Macau, Calçada do Tronco Velho, n.º 10-A, edifício Ka Seng, acompanhada da seguinte documentação:

3.1. Nota curricular; e

3.2. Registo biográfico, emitido pelos referidos Serviços, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

4. Conteúdo funcional

Ao assistente de informática principal cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional. As

referidas funções serão exercidas, em particular, no âmbito do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho.

5. *Vencimento, direitos e regalias*

À categoria de assistente de informática principal, 1.º escalão, corresponde, para efeito de vencimento, o índice 350 da tabela indiciária em vigor, sendo acrescido dos restantes direitos e regalias gerais do funcionalismo público.

6. *Método de selecção*

A selecção será feita através de concurso documental, nos termos dos artigos 60.º, n.º 1, e 61.º, n.º 1, alínea a), com a observância, designadamente, do disposto no artigo 65.º, n.ºs 1 e 2, e n.º 3 na parte aplicável, e ainda no artigo 66.º, n.º 1, todos do ETAPM.

7. *Constituição do júri*

O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Licenciado Lai Ieng Kit, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Licenciado José Joaquim Cardoso Salavisa, chefe de departamento; e

Licenciado Vong Veng Fu, chefe de divisão.

Vogais suplentes: Licenciado Lai Kam Chun, aliás Ívan Luís Lai, chefe de divisão; e

Licenciado Chan Hoi Fan, chefe de divisão.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 23 de Outubro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 23 de Outubro de 1995, proferido ao abrigo da delegação de competências concedida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio, e de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar na categoria de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro dos Serviços de Identificação de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho.

O presente concurso rege-se pelo disposto no referido estatuto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, 2.º suplemento, de 21 de Dezembro de 1989.

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro dos SIM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O concurso é documental por força do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2. *Condições de candidatura*

A este concurso podem candidatar-se os primeiros-oficiais que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, satis-

façam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. *Forma de admissão e local*

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, do modelo n.º 7 referido no artigo 52.º do ETAPM, a qual deverá ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Identificação de Macau, Calçada do Tronco Velho, n.º 10-A, edifício Ka Seng, acompanhada da seguinte documentação:

3.1. *Nota curricular; e*

3.2. Registo biográfico, emitido pelos referidos Serviços, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

4. *Conteúdo funcional*

Ao oficial administrativo principal cabe executar, a partir de orientações gerais e instruções bem definidas que lhe forem fornecidas, funções de natureza executiva, com certo grau de complexidade, relativas a todo o processamento administrativo do expediente pertinente às áreas de identificação, de documentos de viagem, de registo de pessoas colectivas e ainda às áreas administrativa e financeira, designadamente as tarefas integradas no conteúdo dos artigos 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho.

5. *Vencimento, direitos e regalias*

À categoria de oficial administrativo principal, 1.º escalão, corresponde, para efeito de vencimento, o índice 305 da tabela indiciária em vigor, sendo acrescido dos restantes direitos e regalias gerais do funcionalismo público.

6. *Método de selecção*

A selecção será feita através de concurso documental, nos termos dos artigos 60.º, n.º 1, e 61.º, n.º 1, alínea a), com a observância, designadamente, do disposto no artigo 65.º, n.ºs 1 e 2, e n.º 3 na parte aplicável, e ainda no artigo 66.º, n.º 1, todos do ETAPM.

7. *Constituição do júri*

O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: José Pereira Leonardo, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Licenciado José Joaquim Cardoso Salavisa, chefe de departamento; e

Licenciado Chan Hoi Fan, chefe de divisão.

Vogais suplentes: Licenciado Vong Feng Fu, chefe de divisão; e

Licenciado Lai Kam Chun, aliás Ívan Luís Lai, chefe de divisão.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 23 de Outubro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Avisos**

Torna-se público que, em conformidade com o despacho de 18 de Setembro de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para a admissão de nove estagiários para a carreira de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Conteúdo funcional

Aos estagiários competem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

2. Vencimento

O vencimento atribuído é o correspondente ao índice 240 da tabela indiciária de vencimentos, aplicando-se, nos termos da legislação em vigor, aos candidatos ao estágio um dos seguintes regimes:

a) Assalariamento, para indivíduos não vinculados à função pública, remunerados pelo índice 240 da tabela indiciária de vencimentos; e

b) Comissão de serviço, para indivíduos já vinculados à função pública, mantendo o vencimento de origem se este for superior ao previsto na alínea anterior.

3. Condições de candidatura

A este concurso poderão candidatar-se indivíduos habilitados com o 11.º ano de escolaridade e que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura para apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas.

São requisitos gerais de admissão:

a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) A maioridade;

c) A habilitação académica exigida;

d) A capacidade profissional;

e) A aptidão física e mental; e

f) A residência no território de Macau.

4. Método de selecção e programa

O método de selecção a utilizar é o das provas de conhecimentos, que revestirá a forma de prova escrita e prova oral, complementadas pela análise curricular.

O programa das provas é o constante do regulamento de estágio para o ingresso na carreira de inspecção da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo despacho n.º 56/SAEF/95, de 18 de Julho, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, I Série, de 7 de Agosto de 1995.

5. Forma, prazo e local de apresentação de candidaturas

As candidaturas deverão ser formuladas mediante preenchimento do modelo n.º 7, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau).

A ficha de inscrição no concurso deverá ser acompanhada, no caso dos indivíduos não vinculados à função pública, dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas; e

c) Nota curricular, acompanhada dos documentos comprovativos.

Aos candidatos já vinculados à função pública serão exigidos os seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular, acompanhada dos documentos comprovativos.

Os candidatos, já pertencentes à Direcção dos Serviços de Economia, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

Se o candidato não puder, por motivo justificado, apresentar qualquer dos documentos exigidos no aviso de abertura, deve declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra, devendo apresentar aqueles documentos no prazo indicado na lista provisória, sob pena de exclusão.

O prazo para requerer a admissão ao concurso é de vinte dias, contados a partir do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo aviso de abertura no *Boletim Oficial*, e as candidaturas deverão ser apresentadas na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 6.º andar.

6. Composição do júri

O júri terá a seguinte constituição:

Presidente: José Alberto Pousa, chefe do Departamento das Actividades Económicas.

Vogais efectivos: Ló Ioi Weng, chefe do Departamento de Administração e Finanças; e

José Maria Pereira Coutinho, chefe do Sector do Contencioso.

Vogais suplentes: António dos Reis Silva, chefe do Sector de Fiscalização; e

Maria João Mendes de Almeida Nabo, técnica superior de 2.^a classe.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Outubro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 2 092,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Outubro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática de 1.^a classe, 1.^o escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro desta Direcção de Serviços, nos termos do artigo 2.^o do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.^o, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da DSE, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de informática de 2.^a classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.^o, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSE, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.^o do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.^o do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 6.^o andar (edifício Banco Luso Internacional).

3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de informática de 1.^a classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos técnico-científicos, de âmbito da informática, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura na área de informática.

4. Vencimento

O técnico superior de informática de 1.^a classe, 1.^o escalão, vence pelo correspondente ao índice 485 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Daniel Alberto dos Remédios César, chefe da Divisão de Informática.

Vogais efectivos: Ló Ioi Weng, chefe do Departamento de Administração e Finanças; e

Kam In Chan, adjunto.

Vogais suplentes: Maria Luísa de Mello Bragança Jalles, chefe de departamento do Gabinete de Estudos; e

Maria João Mendes de Almeida Nabo, técnica superior de 2.^a classe.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Outubro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 24 de Outubro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor, 1.^o escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do artigo 2.^o do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.^o, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da DSE, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente

te aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores principais do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSE, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 6.º andar (edifício Banco Luso Internacional).

3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior assessor cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior assessor, 1.º escalão, vence pelo índice 600 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Maria Gabriela dos Remédios César, directora.

Vogais efectivos: Ló Ioi Weng, chefe do Departamento de Administração e Finanças; e

Maria Luísa de Mello Bragança Jalles, chefe de departamento do Gabinete de Estudos.

Vogais suplentes: Cristina Gomes Pinto Moraes, adjunto; e

Norberto Pacheco Ferreira, técnico superior assessor.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Outubro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 24 de Outubro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de nove lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da DSE, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de 2.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSE, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo

ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 6.º andar (edifício Banco Luso Internacional).

3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de 1.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Maria Gabriela dos Remédios César, directora.

Vogais efectivos: Ló Ioi Weng, chefe do Departamento de Administração e Finanças; e

Maria Luísa de Mello Bragança Jalles, chefe de departamento do Gabinete de Estudos.

Vogais suplentes: Cristina Gomes Pinto Morais, adjunto; e

Norberto Pacheco Ferreira, técnico superior assessor.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Outubro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 24 de Outubro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de nove lugares de inspector especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da DSE,

com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os inspectores principais do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSE, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 6.º andar (edifício Banco Luso Internacional).

3. Conteúdo funcional

Ao inspector especialista cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas. Acrescem ainda a estas as funções de coordenação dos núcleos inspectivos, através da emissão de directivas orientadoras das diligências a efectuar. Analisa o resultado das mesmas e emite o seu parecer que submete a decisão superior.

4. Vencimento

O inspector especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 400 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Maria Gabriela dos Remédios César, directora.

Vogais efectivos: José Alberto Pousa, chefe do Departamento da Inspecção das Actividades Económicas; e

Ló Ioi Weng, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

Vogais suplentes: Augusto dos Santos, chefe da Secção de Contabilidade e Património; e

Maria João Mendes de Almeida Nabo, técnica superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Outubro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 24 de Outubro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de seis lugares de inspector principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da DSE, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os inspectores de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSE, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 6.º andar (edifício Banco Luso Internacional).

3. Conteúdo funcional

O inspector principal exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas. O conteúdo funcional das tarefas cometidas ao inspector principal é idêntico ao do inspector de 1.ª classe, exigindo, no entanto, a execução das mesmas mais complexidade e, consequentemente, maior responsabilidade.

4. Vencimento

O inspector principal, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Maria Gabriela dos Remédios César, directora.

Vogais efectivos: José Alberto Pousa, chefe do Departamento da Inspecção das Actividades Económicas; e

Ló Ioi Weng, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

Vogais suplentes: Augusto dos Santos, chefe da Secção de Contabilidade e Património; e

Maria João Mendes de Almeida Nabo, técnica superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Outubro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 24 de Outubro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de

peçoal de informática do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da DSE, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os assistentes de informática de 2.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSE, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 6.º andar (edifício Banco Luso Internacional).

3. Conteúdo funcional

Ao assistente de informática de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Florinda da Rosa Silva Chan, subdirectora.

Vogais efectivos: Ló Ioi Weng, chefe do Departamento de Administração e Finanças; e

Daniel Alberto dos Remédios César, chefe da Divisão de Informática.

Vogais suplentes: Maria Luísa de Mello Bragança Jalles, chefe de departamento do Gabinete de Estudos; e

Maria João Mendes de Almeida Nabo, técnica superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Outubro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 24 de Outubro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de onze lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da DSE, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a

carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSE, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 6.º andar (edifício Banco Luso Internacional).

3. Conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo correspondente ao índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Maria Gabriela dos Remédios César, directora.

Vogais efectivos: Ló Ioi Weng, chefe do Departamento de Administração e Finanças; e

Cristina Gomes Pinto Marques, adjunto.

Vogais suplentes: Augusto dos Santos, chefe da Secção de Contabilidade e Património; e

Maria João Mendes de Almeida Nabo, técnica superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Outubro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 24 de Outubro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de cinco lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários da DSE, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSE, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 6.º andar (edifício Banco Luso Internacional).

3. Conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo cor-

respondente ao índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Ló Ioi Weng, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

Vogais efectivos: Cristina Gomes Pinto Morais, adjunto; e

Augusto dos Santos, chefe da Secção de Contabilidade e Património.

Vogais suplentes: Paulina Luíza da Rocha, chefe da Secção da Tesouraria; e

Maria João Mendes de Almeida Nabo, técnica superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Outubro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 24 de Outubro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da DSE, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de informática de 2.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSE, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 6.º andar (edifício Banco Luso Internacional).

3. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de informática de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

Ao técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Florinda da Rosa Silva Chan, subdirectora.

Vogais efectivos: Ló Ioi Weng, chefe do Departamento de Administração e Finanças; e

Daniel Alberto dos Remédios César, chefe da Divisão de Informática.

Vogais suplentes: Maria Luíza de Mello Bragança Jalles, chefe de departamento do Gabinete de Estudos; e

Maria João Mendes de Almeida Nabo, técnica superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Outubro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 24 de Outubro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de vinte e três lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da DSE, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSE, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 6.º andar (edifício Banco Luso Internacional).

3. Conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo correspondente ao índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Maria Gabriela dos Remédios César, directora.

Vogais efectivos: Ló Ioi Weng, chefe do Departamento de Administração e Finanças; e

Cristina Gomes Pinto Morais, adjunto.

Vogais suplentes: Augusto dos Santos, chefe da Secção de Contabilidade e Património; e

Maria João Mendes de Almeida Nabo, técnica superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Outubro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Outubro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários da DSE, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSE, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 6.º andar (edifício Banco Luso Internacional).

3. Conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo correspondente ao índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Ló Ioi Weng, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

Vogais efectivos: Cristina Gomes Pinto Morais, adjunto do Departamento do Comércio; e

Helena Bernardete de Sousa Silvério, chefe do Sector do Licenciamento do Comércio Externo.

Vogais suplentes: Maria João Mendes de Almeida Nabo, técnica superior de 2.ª classe; e

Manuel Pinto Marques, chefe da Secção do Licenciamento das Operações Definitivas.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Outubro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 24 de Outubro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de trinta e cinco lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da DSE, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSE, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 6.º andar (edifício Banco Luso Internacional).

3. Conteúdo funcional

Ao segundo-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo correspondente ao índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Maria Gabriela dos Remédios César, directora.

Vogais efectivos: Ló Ioi Weng, chefe do Departamento de Administração e Finanças; e

Cristina Gomes Pinto Morais, adjunto.

Vogais suplentes: Augusto dos Santos, chefe da Secção de Contabilidade e Património; e

Maria João Mendes de Almeida Nabo, técnica superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Outubro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 24 de Outubro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários da DSE, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSE, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 6.º andar (edifício Banco Luso Internacional).

3. Conteúdo funcional

O segundo-oficial realiza funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo correspondente ao índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Ló Ioi Weng, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

Vogais efectivos: Cristina Gomes Pinto Morais, adjunto; e

Augusto dos Santos, chefe da Secção de Contabilidade e Património.

Vogais suplentes: Paulina Luíza da Rocha, chefe da Secção da Tesouraria; e

Maria João Mendes de Almeida Nabo, técnica superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Outubro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso documental, de acesso, para o preenchimento de um lugar de meteorologista operacional de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de meteorologista operacional do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 4 de Outubro de 1995:

Fong Chi Meng.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 25 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *António Viseu*. — Os Vogais, *Fernando Augusto Sales Crestejo* — *Tong Si Man*.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Listas

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 20 de Setembro de 1995:

Candidatos admitidos:

Ana Raquel Moz Fernandes de Sá
 Chan In Chong, aliás Chan In Cheong
 Chan Kam Lon
 Cheang Choi Hong
 Che Yin Teng
 Hong Chio Wa
 Lei Tai Va
 Lo Song Man
 Lou Kuai Mui
 Maria Alexandra Martins Fidalgo
 Mok Ian Ian
 Sou Sio Cheong, aliás Sou Pou In
 Sou Wai Hong
 Vong Pui San
 Vu Vai Meng
 Wong Choi Sim
 Wong Kuai Fan
 Wong Pou Hao

Candidatos admitidos condicionalmente:

Au Sao Wan a) e c)
 Chou Chon Mui a)
 Leung Wai Hou b)

a) Por não ter habilitações académicas reconhecidas notarialmente;

b) Por não ter reconhecimento legal das habilitações académicas;

c) Por não ter apresentado a nota curricular em língua oficial.

Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos admitidos condicionalmente têm dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista, para supressão das deficiências ou prova de requisitos.

Candidatos excluídos:

Chan Ian Keng a)
 Chan Si Man a)
 Che Chi Iao a)
 Choi Kuan a)
 David Chiyeung Hoi a)
 Lai Kin Ian a)
 Maria Manuela Rosário Gonçalves a)
 Poon Hou Iong a)
 Sit Keng Chio a)
 Wong Ngai Wan a)
 Yung Lai Shan a)

a) Por não ter habilitações académicas adequadas.

Nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do citado estatuto, os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 13 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Amável Afonso Barata Camões*. — Os Vogais, *João Manuel do Couto Guimarães* — *António Lei Tchi Long*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 20 de Setembro de 1995:

Candidatos admitidos:

Chan Hoi Seng
 Chan Wa Hong
 Cheong Hok Tong
 Cheong Kin Cheong
 Cheong Kuok Leong
 David Chiyeung Hoi
 Leong Wai Sam
 Leung Ka Wing

Mak Un San, aliás Mach Yin Sang

Wong Kam Fai

Candidatos admitidos condicionalmente:

Cheung Ying Kit a)

Chow Seac Pong c)

Fong Chi Cheong b)

Lau Chan Seng c)

Leung Lok Mui b)

Lou Sin Teng b)

Tam Wang Fat b)

U Lai Fong c)

a) Por não ter apresentado documento comprovativo das habilitações com curso superior adequado e estágio que inclua formação específica no domínio da informática;

b) Por não ter reconhecimento legal das habilitações académicas;

c) Por não ter apresentado a nota curricular.

Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos admitidos condicionalmente têm dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista, para supressão das deficiências ou prova de requisitos.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 13 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Amável Afonso Barata Camões*. — Os Vogais, *João Manuel do Couto Guimarães* — *António Lei Tchi Long*.

(Custo desta publicação \$ 875,50)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de três lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 20 de Setembro de 1995:

Candidatos admitidos:

Ana Raquel Moz Fernandes de Sá

Au Son Wa

Chan Chak Kun

Chan In Chong, aliás Chan In Cheong

Choi Sou Hong

Hong Chio Wa

Lei Tai Va

Lou Kuai Mui

Maria Alexandra Martins Fidalgo

Mok Ian Ian

Tam Sio Kuan, aliás Lúcia Tam

Tou Chan Kao

Vong Pui San

Wong Pou Hao

Wong Sai Hong

Candidatos excluídos:

Chan Si Man a)

Chan Wa Hong a)

Chao Ioc Ieng a)

Ho Hong Kwan b)

Kok Wai Ip a)

Kuan Chi Chong a)

Lai Kin Ian a)

Lei Chong Wai a)

Lei Hio Man a)

Lou Kuai Fong a)

Man Hio U a)

Maria Manuela Rosário Gonçalves a)

Natália Vunfong Yan a)

Nip Kuok Ieng a)

Poon Hou Iong a)

Sam Heng Chao a)

Sio Vai Chan a)

Sit Keng Chio a)

Sou Wai Hong a)

Tai Iu Ioc a)

Tai Kin Kam a)

To Fong Hán a)

Tong Chi Chong a)

Un Veng Kuai a)

Wong Sek Man a)

a) Por falta de habilitações académicas adequadas;

b) Por ter apresentado a candidatura fora do prazo.

Nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 13 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Amável Afonso Barata Camões*. — Os Vogais, *João Manuel do Couto Guimarães* — *António Lei Tchi Long*.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

Provisória do candidato ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de três lugares de redactor de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 20 de Setembro de 1995:

Candidato admitido condicionalmente:

Chu Lam Lam.

Por não ter apresentado documento comprovativo de estar habilitado com onze anos de escolaridade, que inclua formação na

área de jornalismo, ou de ser profissional e estagiário, com mais de um ano de exercício da actividade devidamente comprovada.

Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato admitido condicionalmente tem dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista, para supressão das deficiências ou prova de requisitos.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 13 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Amável Afonso Barata Camões*. — Os Vogais, *Ho Wai Heng*, aliás *Ho Waey Heng* — *João Manuel do Couto Guimas*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 20 de Setembro de 1995:

Candidatos admitidos:

Au Choi Leng
 Chan Ian Keng
 Chan Ngon Nong
 Chan Wai Cheng
 Cheang Weng In
 Cheng Kam Ang
 Cheong Kin U
 Chiang Mei Mei, aliás Teresa Chiang
 Chu Churt Sun
 Chu Lam Lam
 Kuan Chi Chong
 Lai Kin Ian
 Lai Mei Ian
 Leong Koi Min
 Mónica Pereira Loi
 Pang Wai Siu
 Pedro Miguel Rosa Ferreira
 Raquel Maria Peyroteo Caixeiro
 Sit Keng Chio
 Sou Wai Hong
 To Fong Han
 Wong Man Fu

Candidatos admitidos condicionalmente:

André Gonçalves de Sousa Pinho a) e d)
 Chan Siu Kuen b)
 Chan Wa Hong b)
 Chu Kin Kuok b)
 Ho Un Lao a)
 Ip Wai Man e)
 Ku Ka Koi b) e d)

Lau Kit Sam f)
 Lok Siu Kun a) e f)
 Poon Hou Iong c)
 Wong Wai In Libano b)

a) Por não ter apresentado as habilitações académicas reconhecidas notarialmente;

b) Por não ter apresentado o documento comprovativo das habilitações académicas;

c) Por não ter reconhecimento legal das habilitações académicas;

d) Por não ter apresentado a nota curricular;

e) Por não ter apresentado a nota curricular em língua oficial;

f) Por não ter apresentado o registo biográfico.

Candidato excluído:

Lei Kam Sio.

Por não ter a idade mínima de 18 anos.

Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos admitidos condicionalmente têm dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista, para supressão das deficiências ou prova de requisitos.

Nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do citado estatuto, o candidato excluído pode recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 13 de Outubro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Ho Wai Heng*, aliás *Ho Waey Heng*. — Os Vogais, *João Manuel do Couto Guimas* — *Mário Augusto do Rosário*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 20 de Setembro de 1995:

Candidatos admitidos:

Chan Chi Meng
 Chan Ian Keng
 Chan Wai Cheng
 Cheng Kam Ang
 Cheong Kin U
 Chu Churt Sun
 Frederico Alberto Mendonça da Rosa
 Ieong Sao Long, aliás Khin Khin Thein
 Ip Wai Man
 João Bosco de Carvalho
 Kuan Chi Chong

Mónica Pereira Loi
 Pang Wai Siu
 Pedro Miguel Rosa Ferreira
 Tam Cheong Leng
 To Fong Han
 Tong Si Kei
 U Sou Peng

Candidatos admitidos condicionalmente:

Chan Ngon Nong a)
 Chu Kin Kuok b)
 Poon Hou Iong c)

a) Por não ter apresentado as habilitações académicas reconhecidas notarialmente;

b) Por não ter apresentado o documento comprovativo das habilitações académicas;

c) Por não ter reconhecimento legal das habilitações académicas.

Candidato excluído:

Lei Kam Sio.

Por não ter a idade mínima de 18 anos.

Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos admitidos condicionalmente têm dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista, para supressão das deficiências ou prova de requisitos.

Nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do citado estatuto, o candidato excluído pode recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 13 de Outubro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Ho Wai Heng*, aliás *Ho Waey Heng*. — Os Vogais, *Mário Augusto do Rosário* — *Daniel Henrique Dias*.

(Custo desta publicação \$ 1 120,60)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 20 de Setembro de 1995:

Candidatos admitidos:

Cheong Wai Kan;
 José Pedro Fernandes Teixeira;
 Lam Sao Wa, aliás Lam Sou Hua;
 Leung Tak Meng;
 Sio Chi Kan.

Candidato admitido condicionalmente:

Lai Kam Un. a)

a) Por não ter apresentado o documento comprovativo das habilitações profissionais exigidas.

Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos admitidos condicionalmente têm dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista, para supressão das deficiências ou prova de requisitos.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 13 de Outubro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Ho Wai Heng*, aliás *Ho Waey Heng*. — Os Vogais, *António Lei Tchi Long* — *Lei Chi Leong*, aliás *Franky Lei*.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

De classificação final do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de assistente de informática principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 20 de Setembro de 1995:

Cheang Kit Meng 8,23 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 23 de Outubro de 1995).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 18 de Outubro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Ho Wai Heng*, aliás *Ho Waey Heng*. — Os Vogais, *João Manuel do Couto Guimas* — *Mário Augusto do Rosário*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

De classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 20 de Setembro de 1995:

1.º Wong Man Fu 7,78 valores

2.º Che Vai Leng 7,71 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 23 de Outubro de 1995).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 18 de Outubro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Ho Wai Heng*, aliás *Ho Waey Heng*. — Os Vogais, *Mário Augusto do Rosário* — *Daniel Henrique Dias*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

CAPITANIA DOS PORTOS

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo

do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 4 de Outubro de 1995:

Candidatos admitidos:

Luísa Felisberta da Conceição Carvalhosa;

Ricardo do Espírito Santo.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 27 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN. — Os Vogais, *Manuel António Lopes*, capitão-tenente AN — *Wu Chu Pang*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 6 de Outubro de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de cinco lugares de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso e de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os indivíduos que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas e que estejam habilitados com onze anos de escolaridade.

3. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico de 2.^a classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, devendo ser entregue pessoalmente na Secretaria da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, sita no Quartel de S. Francisco, em Macau, acompanhado da seguinte documentação:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas; e

c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSFSM, ficam dispensados da apresentação dos documentos relativos a elementos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

5. Vencimento

Ao adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, corresponde o índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

Seleção — será feita em resultado da análise curricular, entrevista profissional e da prestação de prova de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

a) Estatuto Orgânico de Macau;

b) Regime Jurídico da Função Pública, designadamente o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;

c) Leis Orgânicas das Corporações e Organismos das FSM;

d) Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

e) Código do Procedimento Administrativo;

f) Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços; e

g) Redacção de uma informação e de um ofício ou nota.

Os candidatos podem utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Manuel António Geraldès, tenente-coronel SAM.

Vogais efectivos: Jorge de Jesus Santos, tenente-coronel de engenharia; e

José A. M. Alves Matos, tenente-coronel de artilharia.

Vogais suplentes: Cheang Lap Fok, técnico superior; e

Lei Wai Man, técnico superior.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 19 de Outubro de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 12 de Outubro de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal civil desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSFSM, ficam dispensados da apresentação dos documentos relativos às alíneas a) e b), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Secretaria da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, sita na Calçada de S. Francisco, em Macau.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior de 1.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos técnico-científicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo correspondente ao índice 485 da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

É utilizada a avaliação curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

Para a determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação superior ao atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Mário A. A. Antunes, tenente-coronel SAM.

Vogais efectivos: Jorge M. A. C. Rendeiro, major de infantaria; e

António José L. F. Rabaça, major de infantaria.

Vogais suplentes: Sam Kam Tong, técnico superior; e

Chan Sai Kit, técnico superior.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 25 de Outubro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Listas

Definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico superior da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 13 de Setembro de 1995:

Candidatos admitidos definitivamente:

1. Chao Hou Kin;
2. Chio Tak Iam, aliás Twan Teik Khin;
3. Kong Weng Fai.

A entrevista profissional realizar-se-á no dia 14 de Novembro de 1995, pelas 15,30 horas, nas instalações da Polícia Judiciária de Macau.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 24 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*, director da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector da Polícia Judiciária — *António Manuel Gomes da Silva*, chefe do Departamento de Gestão e Planeamento.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de informática da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 13 de Setembro de 1995:

Candidatos admitidos definitivamente:

1. Chan Pui Man;
2. Cheong Man Ieng;
3. Iun Pui Fan;
4. Lam Chi.

A entrevista profissional realizar-se-á no dia 15 de Novembro de 1995, pelas 9,30 horas, na Escola de Polícia Judiciária de Macau.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 24 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *António Manuel Gomes da Silva*, chefe do Departamento de Gestão e Planeamento. — Os Vogais Efectivos, *Tou Chi Meng*, chefe da Divisão de Organização, Planeamento e Informática — *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 25 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, nos termos do disposto no artigo 47.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, tendo em vista o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, destinado a todos os indivíduos, de ambos os sexos, vinculados ou não à função pública que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos exigidos no ponto 2.

O prazo para a apresentação de candidaturas é de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se ao concurso referido no número anterior os indivíduos de ambos os sexos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos legais:

A — Requisitos gerais:

- a) Nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Capacidade profissional;
- c) Aptidão física e mental; e
- d) Residência no território de Macau.

B — Requisitos específicos:

- a) Habilitação académica correspondente a onze anos de escolaridade ou equivalente; e
- b) Domínio falado das línguas portuguesa e chinesa, nos termos do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho.

3. Formalização das candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso do modelo 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e entregue, durante as horas normais de expediente, no DGP/Sector Administrativo e Financeiro da Polícia Judiciária, sito no 2.º andar do edifício da Polícia Judiciária, na Rua Central, acompanhado dos seguintes documentos:

A — Candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular; e
- c) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriores exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, carreira e na função pública.

B — Candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular; e
- c) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas.

4. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico de 2.ª classe compete exercer, sob orientação superior, funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

5. Vencimento

O adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Métodos de selecção e programa

Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Análise curricular; e
- c) Entrevista profissional.

A prova de conhecimentos, com a duração de três horas, visa avaliar os conhecimentos gerais dos candidatos ao nível das habilitações literárias exigidas, para ingresso na carreira, e os conhecimentos específicos no âmbito do respectivo conteúdo funcional, definidos no programa infra.

A análise curricular visa examinar a preparação do candidato para o desempenho da função, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

A entrevista profissional visa determinar e avaliar elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação e a experiência profissionais do candidato, por comparação com o perfil de exigências da função.

O programa do concurso é o seguinte:

A) Legislação de âmbito geral:

Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, por ele aprovado e sucessivas alterações;

Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho;

Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho.

B) Legislação específica sobre a Polícia Judiciária:

Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 35/91/M, de 13 de Maio;

Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente: Fernando Manuel Lourenço Passos, director da Escola de Polícia Judiciária.

Vogais efectivos: Cheong Ioc Ieng, adjunto; e

António de Almeida Ferreira, chefe do Sector de Recursos Humanos.

Vogais suplentes: Cheang U Kuong, técnico superior de 1.ª classe; e

Eduardo António da Costa Teixeira Margarido, técnico superior assessor.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 25 de Outubro de 1995. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 2 582,70)

Faz-se público que se encontra afixada no Sector de Recursos Humanos da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sita na Rua Central, a lista dos candidatos aprovados na prova escrita de conhecimentos, relativa ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para o preenchimento de doze lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 22 de Março de 1995.

Os interessados deverão consultar a lista supra-referida a fim de tomarem conhecimento da data e local da realização da prova oral de conhecimentos, que ocorrerá nos dias 22 e 23 de Novembro de 1995.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 25 de Outubro de 1995. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior, existente no quadro de pessoal desta Câmara, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 4 de Outubro de 1995:

Candidatos admitidos:

Afonso José Bastos Pedreira Vilela;

Carlos Lipari Garcia Pinto.

Não houve candidatos admitidos condicionalmente nem candidatos excluídos, considerando-se a presente lista, desde já, definitiva.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 26 de Outubro de 1995.
— A Presidente do Júri, *Maria Leong Madalena*.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior, existente no quadro de pessoal desta Câmara, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 4 de Outubro de 1995:

Candidato admitido:

Kou Io Keong.

Não houve candidatos admitidos condicionalmente nem candidatos excluídos, considerando-se a presente lista, desde já, definitiva.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 26 de Outubro de 1995.
— A Presidente do Júri, *Maria Leong Madalena*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

Classificativa do candidato aprovado no concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995, para o preenchimento de uma vaga de médico veterinário de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Câmara Municipal das Ilhas:

Candidato aprovado:

Sara Tavares do Espírito Santo e Silva 6,29 valores

(Homologada pela deliberação n.º 441/44/95, da Câmara Municipal das Ilhas, de 20 de Outubro de 1995).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 27 de Outubro de 1995.
— O Presidente do Júri, *Cheong U*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

Classificativa do candidato aprovado no concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995, para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Câmara Municipal das Ilhas:

Candidato aprovado:

Tam Im Sin 9,48 valores

(Homologada pela deliberação n.º 440/44/95, da Câmara Municipal das Ilhas, de 20 de Outubro de 1995).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 27 de Outubro de 1995.
— O Presidente do Júri, *Roque Tsé*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 4 de Outubro de 1995:

Ho Lai Cheng;

Ip Peng Kin;

Leong Peng Kuan;

Tam Pui Ian.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista considera-se desde logo definitiva.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 25 de Outubro de 1995. — O Presidente do Júri, *Eduardo Henrique Esteves das Neves*. — As Vogais Efectivas, *Maria Teresa Pinto de Almeida Chaves Almeida* — *Leonídia Maria Pires Varela dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

LEAL SENADO

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior principal, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 27 de Setembro de 1995:

Candidatos aprovados:

António Manuel dos Santos 8,96 valores

Marcelo Inácio dos Remédios 8,91 »

Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo 8,72 »

Lau Si Io 8,51 »

(Homologada por despacho do presidente, de 26 de Outubro de 1995).

Leal Senado, em Macau, aos 26 de Outubro de 1995. — O Presidente do Júri, *José Luís de Sales Marques*, presidente. — Os Vogais Efectivos, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*, vice-presidente — *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, existente no quadro

de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 4 de Outubro de 1995:

Candidato admitido:

Wong Weng Chong.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, esta lista é considerada definitiva.

Leal Senado, em Macau, aos 26 de Outubro de 1995. — O Presidente do Júri, *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral. — Os Vogais Efectivos, *Rita Botelho dos Santos*, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros — *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Lista

De classificação final do candidato admitido ao concurso para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 13 de Setembro de 1995:

Candidato aprovado:

Chou Kam Chon 7,60 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Outubro de 1995).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 20 de Outubro de 1995. — A Presidente do Júri, *Iu Wai Kuan*, técnica superior de 2.ª classe. — Os Vogais Efectivos, *Paulo Martins Chan*, chefe do Centro de Tradução da Administração Pública, substituto, dos SAEP — *Tou Veng Keong*, chefe da Divisão de Radiocomunicações.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Avisos

A prestação de provas do concurso comum, de acesso, para o preenchimento de lugares de técnico-adjunto de radiocomunicações principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 13 de Setembro de 1995, terá lugar no dia 6 de Novembro de 1995, pelas 15,30 horas, na Estação de Fiscalização Radioelétrica, sita na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 168, 21.º andar, bloco A, edifício Venceslau de Moraes, devendo os candidatos comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 23 de Outubro de 1995. — O Presidente do Júri, *Chi Leong Hoi*. — Os Vogais, *Au Vai Va* — *Lau Wai Meng*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

A prestação de provas do concurso comum, de acesso, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de radiocomunicações especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 13 de Setembro de 1995, terá lugar no dia 6 de Novembro de 1995, pelas 15,30 horas, na Estação de Fiscalização Radioelétrica, sita na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 168, 21.º andar, bloco A, edifício Venceslau de Moraes, devendo os candidatos comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 23 de Outubro de 1995. — O Presidente do Júri, *Chi Leong Hoi*. — Os Vogais, *Pau Chin Pang* — *Au Vai Va*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

體育總署

Anúncio

Autorizado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 23 de Outubro de 1995, encontra-se aberto o concurso público para aquisição de equipamento médico e de análise biomecânica para o Centro de Medicina Desportiva e Escola de Educação Física e Desporto.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Instituto dos Desportos de Macau, Divisão Administrativa e Financeira, sita na Avenida da Praia Grande, edifício Si Toi, 15.º andar; e

Dia e hora limite: 20 de Novembro, às 17,00 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: Instituto dos Desportos de Macau, sito na Avenida da Praia Grande, edifício Si Toi, 15.º andar; e

Dia e hora: 21 de Novembro, às 10,00 horas.

Local, dia e hora para exame e compra do processo:

Local: Instituto dos Desportos de Macau, Divisão Administrativa e Financeira, sita na Avenida da Praia Grande, edifício Si Toi, 15.º andar;

Dia e hora: 3 a 8 de Novembro, durante as horas de expediente.

Caução provisória: MOP 50 000,00 (cinquenta mil patacas); e

Inscrição e custo do «dossier»: MOP 150,00 (cento e cinquenta patacas).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 23 de Outubro de 1995. — O Presidente do Instituto, substituto, *Manuel Silvério*.

公 佈

經九五年十月二十三日行政、教育暨青年事務政務司批示，為體育醫療中心及體育暨體育運動學校購置醫療器材及生物力學分析儀器進行招標公開競投。

遞交標書的地點、期限及時間：

地點：南灣大馬路時代商業中心十五字樓

澳門體育總署行政暨財政處

截止日期及時間：十一月二十日，下午五時

開標地點：日期及時間

地點：南灣大馬路時代商業中心十五字樓

澳門體育總署行政暨財政處

日期及時間：十一月二十一日，上午十時

查詢及購買承投規章地點，日期及時間：

地點：南灣大馬路時代商業中心十五字樓

澳門體育總署行政暨財政處

日期及時間：十一月三日至十一月八日，辦公時間內

臨時保證金：澳門幣五萬元

登記及承投規章費用：澳門幣一百五十元

一九九五年十月二十三日於澳門體育總署

代署長 蕭威利 謹啓

(Custo desta publicação \$ 1 120,60)

GABINETE PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS ATERROS TAIPA-COLOANE

路氹填海區發展辦公室

Anúncio

Concurso público para a adjudicação da concessão de um terreno destinado à construção e exploração do empreendimento da Marina da Taipa-Sul

Terreno a conceder: terreno a conquistar ao mar, localizado a sul do Hipódromo da Taipa.

Forma de concurso público: proposta em carta fechada, realizada mediante a apresentação de «Proposta com Plano de Aproveitamento do Terreno».

Forma de concessão: contrato de arrendamento.

Finalidade da concessão: construção de um empreendimento com marina de recreio.

Preço base de licitação: não há.

Caução: para a admissão a concurso, deverão os concorrentes prestar uma caução no valor de MOP 6 000 000,00 (seis milhões de patacas), por depósito em dinheiro ou por meio de garantia bancária.

Condições de admissão: ter legitimidade e capacidade para, nos termos da lei, adquirir direitos sobre terrenos vagos do Território, por concessão ou licença.

Programa do concurso: o programa do concurso, que inclui as condições técnicas, está patente no GADA — Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, para

consulta dos interessados, durante as horas de expediente. Cópias do programa do concurso poderão ser adquiridas gratuitamente.

Data limite para recepção dos pedidos de esclarecimento: 4 de Dezembro de 1995.

Data limite para envio das respostas aos pedidos de esclarecimento: 15 de Dezembro de 1995.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: GADA — Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Nam Kwong, 10.º andar, E/F, Macau.

Dia e hora: 31 de Janeiro de 1996, às 10,00 horas.

Local, dia e hora do acto público:

Local: GADA — Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Nam Kwong, 10.º andar, E/F, Macau.

Dia e hora: 31 de Janeiro de 1996, às 10,00 horas.

Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, em Macau, aos 3 de Novembro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *António José Castanheira Lourenço*.

通 告

關於興建及經營氹仔南面遊艇港池批地公開招標事宜

- 一、批地區域：氹仔賽馬場南面將填海的地段。
- 二、競投方式：以暗標形式進行，並須提交「土地利用建議書」。
- 三、批地形式：土地批租合約。
- 四、批地用途：興建一遊艇港池及配套設施。
- 五、底價：無。
- 六、競投參加者必須存入銀行現金澳門幣六百萬或以銀行擔保作押金。
- 七、凡有經濟和技術能力符合法律規定的人和公司均可參加此競投政府批租地權。
- 八、有意投標者可於辦公時間內前往路氹填海區發展辦公室處索取詳細投標資料。
- 九、有疑問者可在一九九五年十二月四日前向招標者提出要求解答。
- 十、最後答覆日期至一九九五年十二月十五日。
- 十一、有意者應於一九九六年一月三十一日上午十時前將建議書遞交到羅理基博士大馬路南光大廈十樓E/F座路氹填海區發展辦公室。
- 十二、將於一九九六年一月三十一日上午十時在羅理基博士大馬路南光大廈十樓E/F座路氹填海區發展辦公室公開標書。

一九九五年十一月三日於澳門路氹填海區發展辦公室

主任 羅定邦

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

**AUTORIDADE MONETÁRIA
E CAMBIAL DE MACAU
澳門貨幣暨匯兌監理署**

Aviso n.º 009/95-AMCM

Assunto: Comissão dos mediadores nos seguros obrigatórios e em coberturas facultativas complementares

O n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, prevê que nos seguros obrigatórios a comissão máxima a atribuir aos mediadores não pode exceder as percentagens que a Autoridade Monetária e Cambial de Macau (AMCM) estabeleça por aviso, a publicar no mês de Outubro de cada ano, relativamente às remunerações para o ano seguinte, nesses seguros.

Por outro lado, no n.º 3 do mesmo artigo, consagra-se que, caso a AMCM considere indispensável para a defesa e manutenção de uma sã concorrência no mercado, poderá, da mesma forma, fixar as comissões referentes a outros ramos de seguro.

Assim, em conformidade, determina-se que, nos contratos de seguro celebrados ou renovados a partir de 1 de Janeiro de 1996, referentes aos seguros obrigatórios, as comissões máximas a atribuir aos mediadores de seguros são as seguintes:

Seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel e coberturas facultativas complementares 20%

Seguro obrigatório de acidentes de trabalho e doenças profissionais 30%

Seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos operadores turísticos 10%

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 20 de Outubro de 1995. — O Presidente, *José Carlos Rodrigues Nunes*. — O Administrador, *António José Félix Pontes*.

通告 第9/95-AMCM號

事由：強制性保險及其有關之自由補充保險項目支付中介人之佣金規定

根據六月五日第38/89/M號法令中第十二條第二款所述，倘屬強制性保險，支付給中介人之最高佣金不得超過由澳門貨幣暨匯兌監理署以通告形式於每年十月份公佈訂定有關在次年度內該項保險可支付中介人佣金限額之百分比。

另一方面，同一條文第三款規定，倘澳門貨幣暨匯兌監理署認為在保護和維持市場良性競爭狀態所必需時，該機構可以同樣方式對其他有關保險訂定佣金比率。

因此，茲對自一九九六年一月一日起生效或續保之保險合約之最高佣金支付限額作出如下規定：

· 汽車民事責任強制性保險及其自由補充保險項目	20%
· 勞工意外及職業病強制性保險	30%
· 旅遊業者職業民事責任強制性保險	10%

一九九五年十月二十日於澳門貨幣暨匯兌監理署

行政委員會主席 盧德禮
委員 潘志輝

(Custo desta publicação \$ 1 068,10)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Supermercado Lok Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 19 de Outubro de 1995, a fls. 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-E, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Supermercado Lok Fu, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio

de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em quatro quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Chong Lai Wa;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Cheong Cheng; e

c) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Cheong Heng.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a uma gerência composta

por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente-geral, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos três gerentes para actos de mero expediente.

Três. São, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Chong Lai Wa, e gerentes os restantes dois sócios Wong Cheong Cheng e Wong Cheong Heng.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 735,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial e Importação e Exportação Chi Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Outubro de 1995, exarada a fls. 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial e Importação e Exportação Chi Ip, Limitada», em chinês «Chi Ip Tei Chan Fat Chin Tau Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Chi Ip Development Investment Trading Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social na Rua Nova à Guia, n.º 19-L, edifício San Heng, rés-do-chão, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Yau Po Wing;
- b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Chio Fao Chong; e
- c) Duas quotas iguais, de dez mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Kam Hong e a Chio Fao Wa.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Chio Fao Chong, Chio Fao Wa e Yau Po Wing, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Yau Po Wing; e

Grupo B: Chio Fao Chong e Chio Fao Wa.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Parisienne, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Parisienne, Limitada», em chinês «Pak Tin Lai Iao Han Kong Si» e em inglês «Parisienne Investment Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, sem número, edifício Nam Kwong, 1.º andar, loja «B».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de agências comerciais, a importação e exportação

tação de grande variedade de mercadorias e a compra e venda, a retalho e por grosso, de produtos de beleza e perfumes.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, no valor nominal de duas mil e quinhentas patacas cada uma, subscritas pelos sócios Law Tak Meng, Fong Noi, aliás Fong Choi Peng, Lok Hau Cheong, aliás Lok Cheong, e Au Chi Son, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à

sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A gerência divide-se pelos grupos A e B. A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos, nomeados e exonados pela assembleia geral.

Quatro. São, desde já, nomeados:

I) Grupo A:

a) Gerente-geral: a sócia Fong Noi, aliás Fong Choi Peng; e

b) Gerente: o sócio Law Tak Meng.

II) Grupo B:

Gerentes: os sócios Lok Hau Cheong, aliás Lok Cheong, e Au Chi Son.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A e de um membro do Grupo B.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro da qualquer grupo da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 118,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Grand Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Outubro de 1995, exarada a fls. 89 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, deste Cartório, foi constituída, entre Ching Ruth, Tse Yiu Yu Stephen e Tse Chung Yu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Grand Impex, Limitada» e em inglês «Grand Impex & Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Rua de Francisco Xavier Perei-

ra, n.º 105, rés-do-chão, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Ching Ruth; e

b) Duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Tse Yiu Yu Stephen e a Tse Chung Yu.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente o sócio Tse Yiu Yu Stephen, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cin-

quenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Liang, Galvão e Associados — Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Setembro de 1995, exarada a fls. 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Liang, Galvão e Associados — Consultores, Limitada», em chinês «Leong Ka Wan Wo Tong Si Ku Man Fok Mou Iao Han Cong Si» e em inglês «Liang, Galvão and Associates — Consultants Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Liang, Galvão e Associados — Consultores, Limitada», em chinês «Leong Ka Wan Wo Tong Si Ku Man Fok Mou Iao Han Cong Si» e em inglês «Liang, Galvão and Associates — Consultants Limited», com sede em Macau, na Rua da Penha, n.º 8, r/c, «A», freguesia de São Lourenço, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabe-

lecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na actividade de prestação de serviços de consultoria económica, financeira e de comércio internacional, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, no valor nominal de vinte mil patacas cada uma, pertencentes, respectivamente, a Liang Hui e a Bernardino Tomé Galvão.

Artigo quinto

A administração da sociedade e a sua representação, ficam confiadas a um ou mais gerentes, eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for determinado em assembleia geral.

Parágrafo único

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será necessário que os seus actos e contratos se mostrem assinados por um dos seus gerentes ou seus procuradores.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes Bernardino Tomé Galvão e Liang Hui.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios ou seus representantes se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 348,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Importação e Exportação Tung Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Outubro de 1995, exarada a fls. 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, deste Cartório, foi constituída, entre Sugiharto Koerli e Tang In Fai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Importação e Exportação Tung Fu, Limitada», em chinês «Tung Fu Chun Chut Hau Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Tung Fu Import & Export Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Rua dos Pescadores, n.º 46-52,

edifício industrial Veng Hou, 12.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Sugiharto Koerli e a Tang In Fai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, Sugiharto Koerli e Tang In Fai, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja

dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 794,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

South-East Asia Fortune Investimentos e Desenvolvimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1995, exarada a fls. 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Hon Leong, Ng Yu Kim, Wong Kwong Choi e Ng Wai Wan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «South-East Asia Fortune Investimentos e Desenvolvimento Predial, Limitada», em chinês «Tong Nam Ha Fu Hou Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «South-East Asia Fortune Estate Investment & Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Volong, n.º 7, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por simples deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto consiste no fomento predial, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, e no comércio em geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de oitenta e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Hon Leong;

b) Uma quota no valor de cinco mil patacas, subscrita pela sócia Ng Yu Kim;

c) Uma quota no valor de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Kwok Choi; e

d) Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pela sócia Ng Wai Wan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por dois gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Ng Hon Leong e Ng Yu Kim.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente Ng Hon Leong.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder e contrair empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que

seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Vítor Teles*.

(Custo desta publicação \$ 1 961,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

B & V Investimentos em Projectos Recreativos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Outubro de 1995, exarada a fls. 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, deste Cartório, foi constituída, entre Hui Ho Yin Victor e Iu Sau Chun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «B & V Investimentos em Projectos Recreativos, Limitada» e em inglês «B & V Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 20, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a realização e gestão de investimentos em projectos de carácter recreativo, consultadoria, estudos de mercado e apoio técnico a projectos turísticos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e duas mil patacas, pertencente a Hui Ho Yin Victor; e

b) Uma quota de oito mil patacas, pertencente a Iu Sau Chun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente o sócio Hui Ho Yin Victor, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 926,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

San Hong Fat — Comércio Geral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Outubro de 1995, a fls. 78 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, foram realizados os seguintes actos, relativos à sociedade em epígrafe:

a) Divisão da quota de Hu Lan, de MOP 100 000,00, em duas e cessão duma delas, de MOP 20 000,00, a Chen Huanping;

b) Cessão das quotas de Li Shaoying e Wan Chak, respectivamente de MOP 60 000,00 e MOP 40 000,00, a Chen Huanping; e

b) Alteração do artigo quarto e dos corpos e parágrafos primeiro e quinto do artigo sexto do pacto social da sociedade, conforme em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em duas quotas dos sócios, a saber:

Hu Lan, uma quota de oitenta mil patacas; e

Chen Huanping, uma quota de cento e vinte mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um presidente e um vice-presidente, os quais exercerão os seus respectivos cargos,

com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de ambos os membros do conselho de gerência.

Parágrafo quinto

Ficam, desde já, nomeados presidente o sócio Chen Huanping, e vice-presidente o sócio Hu Lan.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 761,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Teledoc — Serviços Gerais de Apoio a Empresas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Outubro de 1995, exarada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Teledoc — Serviços Gerais de Apoio a Empresas, Limitada», e em inglês «Teledoc — General Management Services Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Teledoc — Serviços Gerais de Apoio a Empresas, Limitada», e em inglês «Teledoc — General Management Services Limited», com sede em Macau, na Rua da Penha, n.º 8, r/c, «A», freguesia de São Lourenço, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na actividade de prestação de serviços gerais a empresas e outras entidades, nomeadamente recolha, transporte e entrega de documentos e ainda a importação, exportação e comercialização de produtos, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) João Pedro de Almeida Duarte Prata, uma quota de quatro mil patacas;
- b) Paulo Humberto Gonçalves Fernandes, uma quota de dezoito mil patacas; e
- c) Bernardino Tomé Galvão, uma quota de dezoito mil patacas.

Artigo quinto

A administração da sociedade e a sua representação ficam confiadas a dois ou mais gerentes, eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for determinado em assembleia geral.

Parágrafo único

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será necessário que os seus actos e contratos se mostrem assinados por um dos seus gerentes ou seus procuradores.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes Bernardino Tomé Galvão e Paulo Humberto Gonçalves Fernandes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios ou seus representantes se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Paramount Hong Kong Express Limited

Certifico que compareceu neste escritório, perante mim, Ricardo Sá Carneiro, casado, advogado, com escritório em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, Mok I Leng, casada, com domicílio profissional na morada acima indicada, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um escrito em língua inglesa, ambos em anexo.

A interessada declarou ter feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, ser fiel a referida tradução e assinando em seguida o presente certificado que, conjuntamente com os referidos anexos, constitui um documento de seis folhas.

Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Advogado, *Ricardo Sá Carneiro*.

No dia 30 de Junho de 1995, perante mim, compareceu Wang Kao-ching, pessoa do meu conhecimento pessoal, que se apresentou como declarante e disse exercer as funções de administrador da «Paramount Hong Kong Express Limited», sociedade mencionada nas deliberações em anexo de todos os Administradores, com data de 27 de Junho de 1995, estando o mesmo declarante autorizado a certificar

em nome e pela sociedade que a cópia do documento anexo é uma cópia autêntica e integral do respectivo original, registado no Livro de Actas da Sociedade.

(1 assinatura ilegível)

Notário público em Hong Kong
John William Clarke Richardson
Notário público
4.º andar, Alexandra House
Chater Road
Hong Kong

(Reconhecimento da assinatura do Notário no Consulado-Geral de Portugal em Hong Kong).

Cópia autenticada
Data: 30/06/95
(1 assinatura ilegível)

Paramount Hong Kong Express Limited

(Constituída em Hong Kong)

Deliberações, por escrito, de todos os administradores da Sociedade, em conformidade com o disposto no artigo cento e sete dos respectivos Estatutos.

ESTABELECIMENTO DE SUCURSAL EM MACAU

É deliberado por unanimidade que:

a) A Sociedade estabeleça uma sucursal em Macau, na Rua de Cantão, n.º 56, 23.º andar, «11», Macau.

b) Qualquer um dos administradores fique autorizado a certificar em Hong Kong, em nome e pela Sociedade, todos os documentos necessários e que venham a ser solicitados para a abertura da sucursal em Macau.

c) Que Wang Kao-ching seja nomeado gerente da referida sucursal, com poderes para assinar e executar todos os documentos necessários e exercer todas as funções em Macau, que venham a ser solicitadas para o estabelecimento e operações da sucursal.

Os elementos de identificação de Wang Kao-ching são os seguintes:

Nome: Wang Kao-ching
Estado civil: casado
Naturalidade: Chekiang, República da China
Nacionalidade: chinesa
Endereço: 9.º andar, n.º 104, Secção 2, «Tun-Hua South Road», Taipei, Taiwan, República da China.

d) O capital afecto à sucursal em Macau será de MOP 50 000,00.

e) A sucursal de Macau poderá exercer as seguintes actividades:

Transporte de carga.

Datado 27 de Junho de 1995

(1 assinatura ilegível)

Wang Kao-ching

(1 assinatura ilegível)

Lou Hai-eng.

(Custo desta publicação \$ 1 243,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimentos San Fu Lei Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1995, exarada a fls. 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Yu Kim, Wong Kwok Choi, Chau Heung Ming e Ng Wai Wan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimentos San Fu Lei Tat, Limitada», em chinês «San Fu Lei Tat Chi Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «San Fu Lei Tat Investments Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Volong, n.º 7, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por simples deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto consiste no fomento pre-dial, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, e no comércio em geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de setenta e oito mil patacas, subscrita pela sócia Ng Yu Kim;

b) Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Kwok Choi;

c) Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Chau Heung Ming; e

d) Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pela sócia Ng Wai Wan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente, sendo, desde já, nomeada para essas funções a sócia Ng Yu Kim.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pela respectiva gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida à gerente a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Vítor Teles*.

(Custo desta publicação \$ 1 891,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência de Viagens e Turismo
Hou Cheng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1995, exarada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Viagens e Turismo Hou Cheng, Limitada», em chinês «Hou Cheng Loi Hang Se Iau Han Cong Si» e em inglês «Hou Cheng — Travel and Tourism Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo Hou Cheng, Limitada», em chinês «Hou Cheng Loi Hang Se Iau Han Cong Si» e em inglês «Hou Cheng — Travel and Tourism Limited», com sede em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, n.º 101, edifício Yuet Tak, rés-do-chão, «B», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local e quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste em exclusivo no exercício da actividade de exploração de agências de viagens e turismo.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, do valor nominal de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Hak Kim;

b) Uma quota, do valor nominal de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Ut Seng;

c) Uma quota, do valor nominal de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Loi Long Sang;

d) Uma quota, do valor nominal de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Kun Seng; e

e) Uma quota, do valor nominal de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Sio Pui.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral o sócio Chan Sio Pui e gerentes todos os restantes sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral e qualquer um dos outros gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Serviços de Carga
Mascargo, (Macau) S.A.R.L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Outubro de 1995, exarada a fls. 84 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Suning, «Companhia de Serviços de Aviação de Macau, Limitada», Zhang Huilan, «Ho/Ogden Investimentos e Transportes, Limitada», Ho Hau Wah, Mai Qingguang, «Sociedade de Investimento Predial Kam Tin (Macau), Limitada», «Sociedade de Gestão de Investimentos Green (Macau), Limitada», Cheng Shen-chih, «Companhia de Desenvolvimento Predial Grupo Hychance International, Limitada», Yue Zhouqi e «Dimerco Air Forwarders (HK) Limited», uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação «Companhia de Serviços de Carga Mascargo, (Macau) S.A.R.L.», em chinês «Tin Ou Kok Chai Fo Wan (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Mascargo (Macau) Company Limited».

Artigo segundo

(Sede)

Um. A Sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida de D. João IV, números sete-nove, Centro Comercial Iat Teng Hou, 5.º andar, podendo a mesma ser alterada por mera deliberação do Conselho de Administração.

Dois. Por simples deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade pode estabelecer sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social noutros locais, em Macau ou no exterior.

Artigo terceiro

(Duração)

A Sociedade durará por tempo indeterminado, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

(Objecto)

A Sociedade tem como objecto principal a exploração do transporte de carga por via marítima, terrestre e aérea, podendo ainda realizar quaisquer outras actividades comerciais ou industriais relacionadas com o mesmo objecto, e actividades de importação e exportação.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

Artigo quinto

(Capital)

Um. O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, dividido e representado por mil acções, com o valor nominal de mil patacas cada uma.

Dois. O capital social poderá ser aumentado até dez milhões de patacas, por uma ou mais vezes, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo sexto

(Acções)

Um. As acções são todas nominativas.

Dois. Haverá títulos representativos de uma, cinco ou dez acções, ou dos seus múltiplos.

Três. Os encargos emergentes de quaisquer averbamentos, substituições, divisões ou concentração dos títulos serão suportados pelos accionistas que tal requeiram.

Artigo sétimo

(Transmissão de acções)

Um. A transmissão de acções entre os accionistas ou a favor de terceiros está sujeita às regras dos números seguintes.

Dois. Na transmissão de acções, a Sociedade, em primeiro lugar, e os accionistas, em segundo, terão direito de preferência.

Três. Para os efeitos dos números anteriores:

a) O accionista que pretender transmitir a terceiros as suas acções, comunicá-las ao Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção, indicando o número de acções, o preço da alienação e a identificação do adquirente;

b) O Conselho de Administração deliberará, no prazo de quinze dias, a contar da recepção da carta referida na alínea anterior, se a Sociedade exerce ou não o seu direito de preferência;

c) Não pretendendo a Sociedade exercer o seu direito de preferência remeterá carta registada com aviso de recepção a todos os accionistas com acções averbadas em seu nome, para, no prazo de vinte e um dias a contar da recepção da mesma carta, declararem se querem ou não usar daquele direito;

d) Preferindo mais de um accionista, as acções serão rateadas em função da percentagem do capital social que cada um tenha averbado em seu nome nessa data;

e) Não pretendendo a Sociedade nem os accionistas preferir, poderá a alínea realizar-se livremente, passando o Conselho de Administração ao accionista interessado declaração que o certifique; e

f) A propriedade e a transmissão de acções somente produzem efeitos para com a Sociedade após o averbamento no competente livro de registo e desde a data deste averbamento.

Artigo oitavo

(Direito de preferência nos aumentos de capital)

Nos aumentos de capital social, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, bem como no rateio das que não hajam sido subscritas, sempre na proporção das que detiverem.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo nono

(Direito a participar nas assembleias gerais)

Um. A cada grupo de um por cento de capital corresponde um voto nas reuniões da Assembleia Geral, mas o exercício do

direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome com a antecedência mínima de dez dias em relação à data marcada para a respectiva reunião.

Dois. Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer accionista que tenha esse direito, mediante simples carta assinada pelo mandante dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e da qual conste a identidade do representante.

Três. Os accionistas não abrangidos pelo disposto no número um podem agrupar-se de forma a completarem o número de acções nele previsto, fazendo-se representar na Assembleia por um dos agrupados, desde que o comuniquem ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de três dias sobre a data fixada para reunião, que identifique o accionista escolhido para os representar.

Artigo décimo

(Assembleias gerais ordinárias)

A Assembleia Geral reúne até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Artigo décimo primeiro

(Convocação das assembleias gerais)

Um. Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo vigésimo terceiro destes estatutos, as reuniões da Assembleia Geral, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa ou, no impedimento deste, por quem desempenhe as suas funções.

Dois. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pela forma e nos prazos previstos na lei, através de anúncios publicados em português e chinês no *Boletim Oficial* de Macau e em dois jornais do Território, sendo um de língua portuguesa e outro de língua chinesa.

Três. A Assembleia Geral reúne em primeira convocatória desde que esteja re-

presentado, pelo menos, metade do capital social, e em segunda convocatória nos termos legais.

Artigo décimo segundo

(Assembleias gerais extraordinárias)

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

Artigo décimo terceiro

(Eleição da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral elegerá anualmente, de entre os accionistas ou outras pessoas, um presidente, um vice-presidente e um secretário que constituirão a respectiva Mesa.

SECÇÃO II

Conselho de Administração, Comissão Executiva e Director-Geral

Artigo décimo quarto

(Conselho de Administração)

Um. A administração da Sociedade caberá a um Conselho de Administração composto por sete membros, reelegíveis, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, elegendo anualmente a Assembleia Geral o respectivo presidente.

Três. O Conselho designará de entre os seus membros o administrador que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Quatro. No caso de cessação de funções ou impedimento prolongado de qualquer dos administradores será designado pelo Conselho de Administração um substituto, que se manterá no exercício do cargo até à primeira Assembleia Geral ordinária que se realizar; quando a Assembleia Geral ratifique a nomeação, o seu mandato expirará na data em que expiraria o mandato do administrador substituído.

Cinco. Os administradores prestarão caução nos termos deliberados pela Assembleia Geral.

Artigo décimo quinto

(Competência do Conselho de Administração)

Um. O Conselho de Administração representará a Sociedade, em juízo e fora dele, e terá os mais amplos poderes na gestão dos negócios sociais, nomeadamente os de:

a) Adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis e direitos sociais;

b) Deliberar que a Sociedade participe na constituição, subscreva capital, assuma interesses ou tome parte em outras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou associações de qualquer espécie e coopere, colabore e se consorcie com quaisquer outras entidades;

c) Contrair empréstimos, entrar em acordos financeiros, obter e conceder empréstimos e realizar quaisquer operações de crédito autorizadas por lei e pelos estatutos;

d) Aprovar os planos de investimento e de actividade, assim como o orçamento e o balanço;

e) Aprovar o plano estratégico da Sociedade;

f) Designar as pessoas que entender para o exercício de cargos noutras sociedades, agrupamentos ou qualquer tipo de associações, nas quais a Sociedade participe; e

g) Exercer as demais competências que lhe couberem, nos termos da lei ou dos estatutos, ou que lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral.

Dois. O Conselho de Administração não pode conceder quaisquer avais ou outras garantias pessoais ou reais que não estejam relacionados com o objecto da Sociedade.

Três. As competências constantes das alíneas b), d) e e) do número um são indelegáveis.

Artigo décimo sexto

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um. O Conselho de Administração reunirá na sede da Sociedade, pelo menos uma vez todos os seis meses e sempre que for convocado por qualquer dos seus membros.

Dois. A convocatória será sempre feita por carta ou fac-símile com indicação da ordem dos trabalhos e remetida com a antecedência mínima de duas semanas.

Três. Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões por outro administrador mediante carta dirigida ao presidente.

Quatro. O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros, devendo as deliberações constar sempre de acta e serem tomadas por maioria, tendo o presidente, ou quem o substituir, voto de qualidade.

Cinco. As deliberações constantes do artigo décimo quinto, número um, alíneas a), b), c) e e), deverão ser tomadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

Artigo décimo sétimo

(Comissão Executiva)

Um. Haverá uma Comissão Executiva composta por três membros do Conselho de Administração, eleita entre os membros deste.

Dois. A duração do mandato dos membros da Comissão Executiva é de um ano.

Três. No caso de cessação de funções ou de impedimento prolongado de um membro da Comissão Executiva, o Conselho de Administração nomeará o administrador que o há-de substituir, o qual se manterá no cargo até ao fim do período para que for designado o substituído.

Artigo décimo oitavo

(Competência da Comissão Executiva)

Para além de outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração, à Comissão Executiva compete em especial garantir o cumprimento das deliberações do Conselho de Administração e supervisionar a gestão do director-geral.

Artigo décimo nono

(Reuniões da Comissão Executiva)

Um. A Comissão Executiva reunirá pelo menos uma vez todos os dois meses, aplicando-se às suas reuniões o disposto nestes estatutos para as do Conselho de Administração.

Dois. A Comissão Executiva só poderá deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo vigésimo

(Director-Geral)

Um. O Conselho de Administração nomeará o director-geral da Sociedade, que será o responsável pela gestão corrente desta, em quem delegará, por acta, os necessários poderes.

Dois. O director-geral assistirá, sem direito a voto, às reuniões ou Conselho de Administração e da Comissão Executiva.

Artigo vigésimo primeiro

(Vinculação da Sociedade)

Um. A Sociedade fica vinculada em quaisquer actos ou contratos pela assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração.

Dois. Exceptuam-se do disposto no número anterior os actos e contratos em que intervenha o director-geral, no âmbito dos poderes que lhe forem delegados pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo segundo

(Conselho Fiscal)

A Assembleia Geral elegerá, pelo período de três anos, um Conselho Fiscal de três membros e designará o respectivo presidente.

Artigo vigésimo terceiro

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, para além dos poderes consignados na lei ou nos presentes estatutos, nomeadamente, os seguintes:

a) Fiscalizar a administração da Sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

d) Verificar, quando o julgar conveniente e pela forma que entender adequada, a situação da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;

e) Certificar da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho;

f) Verificar se o património social está devidamente avaliado; e

g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva Mesa, embora a tanto vinculada, o não faça.

Artigo vigésimo quarto

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez todos os seis meses e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido de um dos seus membros.

Dois. As deliberações são tomadas por maioria, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, contas e resultados

Artigo vigésimo quinto

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo vigésimo sexto

(Distribuição de resultados)

Os resultados líquidos do exercício, aprovados em Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração, serão distribuídos do seguinte modo:

a) Constituição de reservas legais, no montante de cinco por cento;

b) Constituição de quaisquer outras reservas pela Assembleia Geral;

c) Atribuição de dividendos aos accionistas; e

d) Outro fim, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da Sociedade

Artigo vigésimo sétimo

(Dissolução e liquidação da Sociedade)

Um. A Sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Dois. A liquidação da Sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Três. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada por uma Comissão Liquidatária designada pelo Conselho de Administração, composta por um número ímpar de membros.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

天澳國際貨運（澳門）有限公司

第一章

公司名稱、總部、期限與宗旨

第一條

（公司名稱）

葡文名稱：Companhia de Serviços de Carga Mascargo, (Macau) S.A.R.L., 中文名稱：天澳國際貨運（澳門）有限公司，英文名稱：Mascargo (Macau) Company Limited., 是依照法律及本章程的條款成立的股份有限公司。

第二條

（總部）

一、公司總部設在澳門約翰四世大馬路七至九號，一定好商業中心五樓。該址可根據董事會決議更改。

二、僅根據董事會的決議，公司可在澳門境內或境外設立分支機構，代表處或其它形式的公司代表機構。

第三條

（期限）

公司自成立之日開始，無限期存在。

第四條

（宗旨）

公司以海、陸、空貨物運輸服務和其他與上述目的有關的工商業活動以及進出口貿易為主要目的。

第二章

股本、股份

第五條

（股本）

一、公司股本為澳門幣壹佰萬圓，即士姑度伍佰萬，已全部認購並以現金繳足。分為壹仟股，每股面值為壹仟圓澳門幣。

二、公司股本可根據董事會意願逐步增加至澳門幣壹仟萬圓。

第六條

（股份）

一、所有股票為記名股票。

二、股票分別代表一股，五股或十股，或其倍數。

三、股東將承擔因按他們要求對股票進行附註，更換，分割或合併而產生的費用。

第七條

（股份轉讓）

一、將股份轉讓與股東或第三者均按以下規則進行。

二、如要將股份轉讓，公司首先有優先購買權，其次是股東。

三、為達成上款之目的：

a) 意欲將其股份轉讓給第三方的股東，應用雙掛號信通知董事會並指明其股份數目，轉讓價格以及承讓人的詳細情況；

b) 董事會在收到上項所指的信件之後十五天內決定公司是否行使其優先購買權；

c) 如果公司不欲行使其優先購買權，應按照股份的登記姓名給所有股東發送雙掛號信，以便使股東們能在收到上述信件之後的二十一天內表明他們是否願意行使優先購買權；

d) 如意欲行使優先購買權的股東不只一位，股份應按當日以他們的名字登記的公司資本的比例進行分配；

e) 如果公司和股東均不欲行使其優先購買權，轉讓可自由進行。董事會應給有關股東發送一份證實該事實的聲明；

f) 股份的所有權與轉讓僅在有關記錄冊辦妥附註後，並自辦妥之日起，即在公司生效。

第八條

（股本增加的優先權）

股本增加時，股東有權優先認購新股，並且有權獲得尚未認購的股份的優先認購權，兩者均按股份比例進行。

第三章

公司機構

第一節

股東大會

第九條

（參加股東大會的權力）

一、每百分之一股本相當於股東大會的一張表決票，但只在擁有在大會指定開會日期前至少十天以前，以其名義登記的股份的股東方被承認可行使表決權。

二、有權進行表決的股東可由任何有表決權的股東代表參加股東大會，委托人需給股東大會理事會主席一封簽名的信件，並注明代表身份。

三、不列入第一款規定的股東可組成達到該款所指的股份數，並由其中一人代表出席股東大會，但需有全體簽名的信件通知股東大會理事會主席，並至少要在指定的開會日期前三天送交公司的總部，指明作為代表的股東。

第十條

（股東大會的平常會議）

股東大會平常會議不遲於每年三月份的最後一天召開，以表決通過關於董事會的報稅，資產負債表，公司帳目以及監察委員會對上一財政年度的意見，並進行倘有的選舉和通過列入議程的其他事項。

第十一條

（股東大會的召集）

一、在不妨礙本章程第二十三條G) 項的規定時，股東大會，不論是平常的股東大

會還是特別的股東大會，均由股東大會主席召集，如果他不能履行其職責，則由執行該職責者召集。

二、股東大會的召開，應按法律規定的形式和期限在澳門政府憲報上及地區的兩家報紙上（一為葡萄牙文，一為中文），用中文和葡萄牙文發表通知。

三、當最少有一半的公司股本有適當代表，股東大會即可作第一次召集舉行會議。倘人數不足，按法律規定作第二次召集舉行會議。

第十二條 （股東大會的特別會議）

每當董事會或監察委員會認為必要時，或代表至少百份之二十公司股本的股東有此要求時，可召集股東大會的特別會議。

第十三條 （股東大會理事會的選舉）

股東大會將從股東或其他人員中選舉壹名主席，壹名副主席及壹名秘書組成理事會，任期壹年。

第二節 董事會、執行委員會以及總經理

第十四條 （董事會）

一、根據股東大會決議，公司的管理歸屬於一個由七名可以連選連任董事組成的委員會。

二、董事會成員任期為三年，其主席由股東大會每年選舉產生。

三、當董事會主席缺席或無法行使其職責時，由董事會提名其中一名董事代替其行使職責。

四、如果董事中任何人中止其職責或長期不能履行其職責，董事會將委任一名代任人來履行職責直至股東大會的下一次平常會議。當此委任獲股東大會追認，該代理董事的任期將直至他所代任的董事任期應終止的那一天終止。

五、董事們應據股東大會決議規定，交繳保證金。

第十五條 （董事會的權力）

一、董事會在法庭內外代表該公司，並具有最廣泛的管理公司業務的權力，特別是：

- a) 以任何形式購買，出售或抵押動產或不動產或公司權利；
- b) 議決公司參與其它任何性質的公司、企業、或社團的組建和資本的認購，並與其它實體合作及合資經營；
- c) 籌措貸款，簽署融資協定，獲取與發放貸款以及進行任何經法律與本章程准許的信用活動；
- d) 核准投資及活動計劃，以及預算和資產負債表；
- e) 核准有關公司策略計劃的建議；
- f) 任命合適的人員到公司具有部份資本的其它公司，集團或任何類型的團體擔任職務；
- g) 履行任何其它法律與本章程所賦予的職責或股東大會所委托的其他職責。

二、董事會不能提供與公司宗旨無關的任何擔保和保證。

三、第一款中的b)、d)和e)項中提及的職責不可授權。

第十六條 （董事會的會議）

一、董事會將至少每六個月一次在公司總部召開會議，會議亦可由任何董事會成員召集。

二、召集會議應以郵遞或傳真發出通知，並注明議事日程。通知應在會議日期前至少兩個星期發出。

三、董事可以通過其他董事向會議主席遞交函件。委托另一位董事代表出席會議。

四、董事會只可在多數董事或其代表到會情況下通過決議，決議必須記錄在案，並由多數票通過。主席和其代任人具有決定性的一票。

五、第十五條第一款a)、b)、c)和e)項的決議應由董事會多數的成員通過。

第十七條 （執行董事會）

一、執行董事會由董事會的三名董事組成，全部由上述董事會選舉產生。

二、執行董事會成員之任期為一年。

三、如果一名被任名的執行董事會成員中止其職責，或長期無法履行其職責，董事會將任命一名董事代替該執行董事，而且該

董事履行其職責直至他所代替的董事任期告滿為止。

第十八條 （執行董事會的權力）

除董事會委托的其它職權外，執行董事會特別負責保證董事會之決議得到遵守以及監察總經理之管理工作。

第十九條 （執行董事會的會議）

一、執行董事會至少每兩月開會一次。本條例中有關董事會開會的規定也適用於執行董事會的開會。

二、執行董事會只可在多數成員出席會議時方能做出決議。

第二十條 （總經理）

一、由董事會任命公司之總經理。總經理負責公司之日常工作，可以用會議記錄形式授予其必要之權力。

二、總經理將列席董事會或執行董事會會議，但不具投票權。

第二十一條 （對公司的約束）

一、公司受任何一位董事會成員所簽署之行爲及合約所約束。

二、除卻上條所作之規定外，總經理在其被董事會所授予的權力範圍內所介入的行爲或合約。

第三節 監察委員會

第二十二條 （監察委員會）

股東大會將任命一個為期三年，由三名委員組成的監察委員會，並指定該委員會的主席。

第二十三條 （監察委員會的權力）

除法律與本章程的權力之外，監察委員會還負有下列各職責：

- a) 監察公司的管理；
- b) 監督公司遵守法律及本章程；

- c) 查對會計帳簿和會計憑証;
- d) 適當時候採用適當方式檢查庫存現金的狀況, 及屬於公司的, 或由公司收取的作為抵押品, 各類資產和有價物的貯存;
- e) 查對董事會每年提交的資產負債表與損益帳戶的準確性, 並對此及董事會的年度報告作出評述;
- f) 檢查公司資產是否得到恰當的估價;
- g) 股東大會理事會雖然有責任召開股東大會而不召開時由監察委員會召集股東大會。

第二十四條
(監察委員會的會議)

一、監察委員會的平常會議每六個月召開一次, 在主席親自提議或一名委員的要求下, 可由主席召集特別會議。

二、決議由多數票通過。對決議有不同意見的委員應將其不同意見的理由記錄在案。

第四章
財政年度, 帳目與結算

第二十五條
(公司的會計年度)

公司會計年度與民事年度一致。

第二十六條
(盈利的分配)

每年的純利由董事會提議股東大會批准後分配如下:

- a) 建立法定儲備金5%。
- b) 建立股東大會批准的任何其它儲備金;
- c) 支付股東紅利;
- d) 由股東大會議決的其它用途。

第五章
公司的解散與清盤

第二十七條
(公司解散與清盤)

一、公司可在法律闡明的情況下, 按照法律規定的條款解散。

二、公司清盤應按法律和本章程的規定以及股東大會的決議進行。

三、除非股東大會有不同的決定, 清盤應由董事會任命一個清盤委員會進行, 該委員會由奇數委員組成。

(Custo desta publicação \$ 10 506,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Clube dos Admiradores de Galgos

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 81 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Tang, Yuet Ling e Yim, Pak Wai Tony, uma associação com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo primeiro

(Denominação, natureza e duração)

O «Clube dos Admiradores de Galgos», em inglês «Greyhound Fans Club» e em chinês «Kau Mai Vui», a seguir designado por Associação, é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, e dura por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Artigo segundo

(Sede e delegações)

A Associação tem a sua sede na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 46, edifício Kam Loi, 2.º andar, em Macau, podendo ser criadas, por deliberação da Direcção, as delegações necessárias ao incremento das actividades associativas.

Artigo terceiro

(Fins)

Um. A Associação tem por finalidade a promoção e desenvolvimento da criação de galgos, bem como as actividades relacionadas com as corridas de galgos.

Dois. A Associação dirige preferencialmente as suas acções aos seus associados, podendo organizar actividades abertas a todas as pessoas que se identifiquem com os fins da Associação, sem que tal facto confira aos participantes a qualidade de associado.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo quarto

(Associados)

Um. A Associação tem associados honorários, efectivos, que serão admitidos nos termos de regulamento a aprovar pela Direcção.

Dois. Podem ser admitidos como associados honorários todas as pessoas colectivas ou singulares que tenham prestado serviços relevantes ou auxílio excepcional à prossecução dos fins da Associação, não se lhes aplicando os direitos e deveres dos associados efectivos.

Artigo quinto

(Direitos dos associados efectivos)

Os associados efectivos têm, em geral, os seguintes direitos:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais; e
- c) Usufruir de todos os serviços prestados pela Associação, nomeadamente a inscrição nas actividades a desenvolver com preferência em relação a terceiros.

Artigo sexto

(Deveres dos associados efectivos)

Os associados efectivos devem:

- a) Manter uma conduta digna e não ofensiva para a Associação ou seus associados;
- b) Divulgar e contribuir para a prossecução dos fins da Associação;
- c) Pagar com regularidade as quotas e demais encargos estabelecidos; e
- d) Aceitar os cargos para que forem eleitos ou as tarefas que lhes forem confiadas.

*Artigo sétimo***(Perda da qualidade de associado)**

Perdem a qualidade de associado aqueles que:

- a) Solicitem, com um mês de antecedência, a desvinculação da Associação; e
- b) Violem os seus deveres legais, estatutários ou regulamentares, ou desobedeçam às deliberações validamente tomadas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III**Órgãos sociais***Artigo oitavo***(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I**Assembleia Geral***Artigo nono***(Competência)**

À Assembleia Geral compete:

- a) Definir e aprovar o plano de actividades da Associação;
- b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais, salvo quando os estatutos disponham de modo diferente;
- c) Admitir associados honorários;
- d) Excluir associados efectivos, sobre proposta da Direcção;
- e) Aprovar os diversos regulamentos da Associação;
- f) Apreciar e votar o relatório anual e as contas referentes ao exercício do ano anterior;
- g) Deliberar sobre alterações estatutárias; e
- h) Deliberar sobre a extinção da Associação.

*Artigo décimo***(Reuniões da Assembleia Geral)**

Um. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa, constituída por um presidente e um secretário.

Dois. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para discutir e votar:

- a) O relatório anual e as contas referentes ao exercício do ano anterior; e
- b) O plano da actividades e o orçamento respeitante ao ano seguinte.

Três. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do presidente da Mesa, da Direcção, ou de, pelo menos, um mínimo de 10% de associados efectivos.

*Artigo décimo primeiro***(Convocação da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é convocada pela Direcção, com a antecedência mínima de oito dias e considera-se validamente constituída:

- a) Em primeira convocatória, desde que esteja presente metade, pelo menos, dos seus associados; e
- b) Em segunda convocatória, qualquer que seja o número de associados presentes.

SECÇÃO II**Direcção***Artigo décimo segundo***(Constituição e competência)**

A Direcção é composta por três membros, competindo-lhe:

- a) Orientar as actividades da Associação e administrar os seus bens, de harmonia com as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Definir e organizar actividades da Associação abertas ao público em geral, nos termos do número dois do artigo terceiro;
- c) Admitir e excluir associados efectivos;

d) Exercer o poder disciplinar, mediante regulamento a aprovar pela Assembleia Geral;

e) Estabelecer o montante das jóias e das quotas;

f) Adquirir, vender; hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

g) Contrair empréstimos;

h) Constituir mandatários para representar a Associação em fins certos e determinados, devendo a respectiva deliberação especificar os poderes concedidos e a duração do mandato; e

i) Exercer as demais funções que sejam cometidas por lei ou pelos estatutos.

*Artigo décimo terceiro***(Competência do presidente da Direcção)**

Um. Compete ao presidente da Direcção:

- a) Representar a Associação, em juízo ou fora dele;
- b) Coordenar a actividade da Direcção, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações tomadas; e
- d) Desempenhar as demais competências que lhe sejam cometidas pelos estatutos ou outros regulamentos da Associação.

Dois. O presidente pode delegar em qualquer membro da Direcção poderes da sua competência.

*Artigo décimo quarto***(Forma de a Associação se obrigar)**

Um. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, entre as quais deve constar a do seu presidente ou de quem legalmente o substitua.

Dois. Em actos de mero expediente basta a assinatura de um membro da Direcção.

Três. A Direcção pode deliberar que certos documentos da Associação sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

*Artigo décimo quinto***(Constituição e competência)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um será o presidente, e tem as seguintes competências:

- a) Dar parecer sobre o relatório anual e as contas de exercício; e
- b) Fiscalizar o cumprimento das deliberações com incidência económica-financeira.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

*Artigo décimo sexto***(Mandato dos membros dos órgãos sociais)**

Um. Os membros dos órgãos sociais são eleitos de entre os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e os respectivos mandatos terão a duração de três anos, renováveis por uma ou mais vezes.

Dois. Os membros dos órgãos sociais devem iniciar as suas funções no prazo de quinze dias a contar da data da respectiva eleição e mantêm-se no cargo até serem efectivamente substituídos.

Três. O início e o termo do mandato dos membros do Conselho Fiscal deve coincidir com o estabelecido para os membros da Direcção.

*Artigo décimo sétimo***(Preenchimento de vagas)**

Um. As vagas que ocorram nos órgãos sociais são preenchidas do seguinte modo:

a) As que ocorram na Mesa da Assembleia Geral, na primeira reunião que se realize posteriormente à ocorrência da vaga; e

b) As que ocorram na Direcção ou no Conselho Fiscal, pelo respectivo órgão, por cooptação de entre os associados efectivos.

Dois. Os membros que preencham va-

gas nos órgãos sociais completam o mandato daqueles que substituírem.

*Artigo décimo oitavo***(Regalias)**

Os membros dos órgãos sociais terão as remunerações e demais regalias que forem fixadas pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 4 009,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Gestão de Restaurantes Chermiti e Guitouni, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Outubro de 1995, exarada a fls. 113 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, deste Cartório, foi constituída, entre Mohamed Guitouni e Noureddine Ben Haj Mohamed Chermiti, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Gestão de Restaurantes Chermiti e Guitouni, Limitada» e em inglês «Chermiti & Guitouni Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Almirante Sérgio, n.º 261, edifício San Fok Garden, 13.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a gestão e exploração de restaurantes, bares e outros estabelecimentos similares de hotelaria, a actividade de importação e exportação, bem como a

representação de marcas de qualquer tipo de produtos e equipamentos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Mohamed Guitouni e Noureddine Ben Haj Mohamed Chermiti.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 961,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento e Fomento
Predial Kam Kei, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 24 de Outubro de 1995, a fls. 78 do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento e Fomento Predial Kam Kei, Limitada», em chinês «Kam Kei Sat Ip Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Kam Kei Investment Company Limited», com sede na Rua da Madre Terezina, n.º 25, rés-do-chão, «B», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a indústria de construção civil, o comércio de imóveis e a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Sou Kam Chi, cinquenta mil patacas;
- e
- b) Wong Sio Pek, aliás Huang Shaobi, cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence a ambos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer gerente, mediante carta registada, endereçada ao outro sócio, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Qualquer sócio pode fazer-se representar pelo outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 164,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Pou Wai Son Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 30 e seguintes do livro n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre Mak Kuok Kan e Chin Sio Wa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Pou Wai Son Holdings, Limitada», em chinês «Pou Wai Son Chap Tun Iao Han Cong Si» e em inglês «Pou Wai Son Holdings Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 96-A, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria

ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor de dez mil patacas cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, nos termos do parágrafo primeiro supra, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Metropolo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1995, exarada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, deste Cartório, foi constituída, entre Un Sao Man e Lo Kam Wing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Metropolo, Limitada» e em inglês «Metropolo Trading Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na

Avenida de Venceslau de Moraes, Centro Industrial Keck Seng, 3.º andar, «B», torre I, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de setenta mil patacas, pertencente a Un Sao Man; e

b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Lo Kam Wing.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeada gerente a sócia Un Sao Man, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade

de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 926,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Teatro Cheng-Miu

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 835, um exemplar de rectificação do artigo sexto e número quatro do artigo sétimo dos estatutos da «Associação de Teatro Cheng-Miu», do teor seguinte:

六、結構及權限：

社員大會：

社員大會是由一名主席，一名秘書及一名委員組成，其主要職責為：

- 選出本社據位人及革除其職務；
- 定出本社入社費及月費；
- 通過幹事會的工作報告書及年度賬目；
- 議決有關修改社章及解散劇社之事項；
- 議決有關轉換劇社總址之事項；
- 頒佈及議決所有對本社活動有關之事項。

幹事會：

幹事會是由一名幹事長、一名財務及一名幹事組成，主要負責管理本社，安排及落實本社所舉辦的活動，徵收社費，動用開支及使用本社資源，遵守以及使社員遵守社章、其規定及在社員大會中所作出的決議。

監事會：

監事會是由監事長、文書及監事三位成員組成，主要負責職務為：

- a) 對幹事會將呈交社員大會之工作報告書及年度賬目發表意見（書）；
- b) 審查幹事會賬目；
- c) 就所有幹事會及社員大會提議之事項發表意見（書）。

七、附則：

4. 有超過二分之一社員人數的要求，或者幹事會根據情況，可召開臨時社員大會。

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 709,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Fusão de Sociedades

Certifico, narrativamente, para publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1995, exarada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, se procedeu à fusão da sociedade comercial denominada «Fábrica de Vestuário Wong Leong Kei, Limitada», com sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, n.º 27, rés-do-chão, com a sociedade comercial denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Lek Hac, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, edifício industrial Iao Son, 5.º andar, fábrica «A-5», através da transferência para esta última da globalidade do património da primeira.

Em resultado da fusão, extinguiu-se a sociedade comercial denominada «Fábrica de Vestuário Wong Leong Kei, Limitada».

Também em resultado da fusão, o capital social da sociedade comercial denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Lek Hac, Limitada», foi elevado de cem mil patacas para duzentas mil patacas.

Em consequência do aumento do capital social da sociedade comercial denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Lek Hac, Limitada», esta alterou o respectivo pacto social, no seu artigo quarto, o qual tem a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e noventa mil patacas, pertencente a Cheong King Chun, casado com Ho Vai Mei, no regime da comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida da Praia Grande, n.º 9, 5.º andar, «A»; e

b) Duas quotas iguais, no valor nominal de cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Ho Vai Mei, casada com Cheong King Chun e com ele residente, de nacionalidade portuguesa, e a Cheong Hang Chan, que também usou Cheong Han Chan, casada com Leong San Ieng, no regime da comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida da Praia Grande, n.º 9, 5.º andar, «A».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 814,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sun Yuet Tai Lojas Francas
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 23 e seguintes do livro n.º 93, deste Cartório, foi constituída, entre

«Sun Yuet Tai Limited», «Agência de Transporte de Passageiros Yuet Tung, Limitada», O Man Kuok e O Man Seng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sun Yuet Tai Lojas Francas (Macau), Limitada», em inglês «Sun Yuet Tai Duty Free (Macau) Company Limited» e em chinês «Sun Yuet Tai Min Soi Pan (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, sem número, edifício Banco China, 23.º andar, letra «F», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quatro mil e cem patacas, pertencente à sócia «Sun Yuet Tai Limited»;

b) Uma quota, no valor nominal de três mil e trezentas patacas, pertencente à sócia «Agência de Transporte de Passageiros Yuet Tung, Limitada»;

c) Uma quota, no valor nominal de mil e trezentas patacas, pertencente ao sócio O Man Kuok; e

d) Uma quota, no valor nominal de mil e trezentas patacas, pertencente ao sócio O Man Seng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, distribuídas por três grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados para o Grupo A o não-sócio Chan Kar Leung, casado, residente em Hong Kong, A-702, Villa Lotto, 18 Broadwood Road, Happy Valley; para o Grupo B os não-sócios Li Zhaoming e Zhu Zhiyuan, ambos solteiros, maiores e com domicílio em Macau, na Ponte Cais n.º 14 do Porto Interior; e para o Grupo C, os sócios O Man Kuok e O Man Seng.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro de cada grupo ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente e operações de importação e exportação das mercadorias, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Yea Meei Exportação e Importação Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-28, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Yea Meei Exportação e Importação Companhia, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Yea Meei Exportação e Importação

Companhia, Limitada», em chinês «Ya Meei Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Miyabi Trading Company Limited», com a sua sede em Macau, na Rua Dois do Bairro Iao Han, n.º 75, bloco IV, Prédio I, 4.º andar, sala «C-468», e durará por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Kazumasa Yamamoto, uma quota no valor nominal de duzentas e cinquenta mil patacas; e

b) Tadaharu Yamamoto, uma quota no valor nominal de duzentas e cinquenta mil patacas.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo único

São, desde já, nomeados:

a) Gerentes, os sócios Kazumasa Yamamoto e Tadaharu Yamamoto.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 709,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial (Grupo) Viewtop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Outubro de 1995, exarada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A, deste Cartório, foi constituída, entre Li Man, Han Ming e Hui Ling Li, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial (Grupo) Viewtop, Limitada», em chinês «Keng Tang (Chap Tuen) Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Viewtop (Group) Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, prédio sem numeração policial, designado por edifício Kam Iong Chong Sam, quinto andar, «M», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Li Man;

Uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Han Ming; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Hui Ling Li.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Li Man, Han Ming e Hui Ling Li.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

SEMAC — Companhia de Segurança de Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Outubro de 1995,

lavrada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 92, deste Cartório, foram alterados os artigos segundo, quinto, sexto e oitavo do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

Artigo segundo

A sociedade tem a sede na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, Zape, lote 11-A, edifício Grupo Seguros da China, 12.º andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo quinto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta e uma mil patacas, pertencente à sócia «CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.»;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e quatro mil patacas, pertencente à sócia «Va Ou Gestão de Sistemas de Protecção, Limitada»; e

c) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Ng Fok.

Artigo sexto

São livres entre os sócios as cessões de quotas, bem como as cessões gratuitas feitas por estes, ficando, neste último caso, a sociedade com direito de as poder amortizar pelo valor do último balanço, caso não lhe interessar o ingresso nela dos respectivos beneficiários.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo, na cessão onerosa de quota a terceiros não-sócios, observar-se-ão as seguintes condições:

a) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará a sociedade, por escrito, da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como

o preço ajustado, o modo como este será liquidado e todas as demais condições estabelecidas;

b) Nos quinze dias subsequentes àquela notificação reunir-se-á a assembleia geral da sociedade, decidindo-se se a sociedade deseja ou não optar, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação;

c) Se a sociedade não optar pela aquisição, os sócios poderão usar desse direito de opção nas mesmas condições da sociedade, no decorrer da assembleia geral, e se mais de um sócio pretender usar desse direito, a quota será dividida entre eles, em partes iguais ou conforme for combinado entre eles ou decidido pela assembleia geral, em caso de quotas desigualmente divididas;

d) Exercido o direito de preferência, a escritura de cedência deverá ser outorgada no prazo de sessenta dias, salvo casos de força maior; e

e) No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem no indicado prazo de quinze dias, o sócio poderá fazer a cessão da quota livremente, considerando o silêncio como consentimento da sociedade e dos sócios na transmissão que se deseja efectuar.

Parágrafo segundo

Fica o sócio Ng Fok desde já autorizado a ceder a sua quota a favor de sociedade de que ele seja sócio.

Artigo oitavo

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando já nomeados gerentes os sócios Ng Fok, «CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.» e «Va Ou Gestão de Sistemas de Protecção, Limitada», representada por Yang Chengfeng, casado e com domicílio em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 594, 16.º andar.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bastam as assinaturas conjuntas da gerente «CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.» com qualquer outro membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades.

Parágrafo quinto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 812,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Chong Mang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1995, exarada a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, Che Chak Fan, Junko Kinto, Lai Hung Fai e Che Chak Peng, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Chong Mang, Limitada», em chinês «Chong Mang Mau Iek

Iao Han Cong Si» e em inglês «Creabond Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Santa Clara, n.º 1-3, apart. 201-202, edifício China Construção Comercial, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda vir a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas:

a) Che Chak Fan uma quota no valor de trinta mil patacas;

b) Junko Kinto uma quota no valor de vinte mil patacas;

c) Lai Hung Fai uma quota no valor de quinze mil patacas; e

d) Che Chak Peng uma quota no valor de quinze mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora

dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, sendo composto por um gerente-geral e três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral Che Chak Fan, e gerentes Junko Kinto, Lai Hung Fai e Che Chak Peng.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta re-

gistada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Shabill, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Outubro de 1995, lavrada de fls. 9 a 11 v. do livro de notas por escrituras diversas n.º 19-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Shabill, Limitada», em chinês «Shabill Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Shabill Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 74, rés-do-chão, bloco «B».

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade de fomento predial, compra e venda de imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Choy, Wang Kong, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Lou Chi Seng, aliás Lao Chih Chen, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Choy, Wang Kong, e vice-gerente-geral o sócio Lou Chi Seng, aliás Lao Chih Chen.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por

sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Tai Fat Automóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 46 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 93, deste Cartório, se procedeu à alteração do parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo sexto

Corpo: (Mantém-se).

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pela assinatura conjunta de dois dos gerentes, salvo para os actos de mero expediente e actos perante a Direcção dos Serviços de Economia, a Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau e Leal Senado, incluindo registos e transferência de propriedades para os quais é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafos segundo e terceiro

(Mantêm-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Le Chateau du Vin — Comércio de Bebidas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Outubro de 1995, exarada a fls. 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, deste Cartório, foi constituída, entre Vong Im Va e Wong Tsun Mow, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Le Chateau du Vin — Comércio de Bebidas, Limitada», em chinês «Lok Tou Chau Au Iao Han Cong Si» e em inglês «Le Chateau du Vin — Wine Merchant Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Calçada de S. João, n.º 4-A, rés-do-chão, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de vinho, bem como a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Vong Im Va e Wong Tsun Mow.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Administração de Propriedades Majestade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Man Yin & Ng Cheow Leng (Huang Cheow Leng), uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Administração de Propriedades Majestade, Limitada», em chinês «Chin Wai Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e em inglês «Majesty Property Management Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 192, Centro Comercial Kingsway, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a administração de propriedades.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Lam Man Yin, uma quota no valor de trinta e oito mil patacas; e

b) Ng Cheow Leng (Huang Cheow Leng), uma quota no valor de sessenta e duas mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente, sócio ou não, que seja nomeado em assembleia geral, o qual exercerá o seu cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. É nomeado gerente o sócio Ng Cheow Leng (Huang Cheow Leng).

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. O gerente pode delegar os seus poderes em quem entender e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura de um gerente.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou

contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Tabaqueira Sam Iao Internacional, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1995, a fls. 66 do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Tabaqueira Sam Iao Internacional, Limitada», em chinês «Sam Iao Yin Chou Kok Chai Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Sam Iao Tobacco International Company Limited», com sede na Avenida da Amizade, s/n.º, edifício Chong Yu, rés-do-chão, loja «AA», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, em especial de tabaco e seus derivados.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Zhang Yishan, catorze mil patacas;
- b) Liu Zhanghua, catorze mil patacas;
- c) Hong Bo, catorze mil patacas;
- d) Xu Fangquan, catorze mil patacas;
- e) Wong Fei Fu, vinte e duas mil patacas; e
- f) Wong Cheng Wai, vinte e duas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence a todos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerentes do Grupo «A» Zhang Yishan, Liu Zhanghua, Hong Bo e Xu Fangquan, e do Grupo «B» Wong Fei Fu e Wong Cheng Wai, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes, desde que pertençam a grupos de gerência diferentes.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais são convocadas por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

COMPANHIA DE INVESTIMENTO PREDIAL L & C, LIMITADA

Convocatória

Nos termos do artigo 42.º, parágrafo primeiro, conjugado com o artigo 41.º, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Quotas, é convocada uma Assembleia Geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial L & C, Limitada», para reunir no escritório dos advogados dra. Manuela António, dr. Jorge Novais Gonçalves e dr. Paulo Ortigão de Oliveira, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, em Macau, pelas 15,00 horas do dia 4 de Dezembro de 1995, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

Dissolução da sociedade.

Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Gerente do Grupo A, *Law Tak Meng*. — O Gerente do Grupo B, *Chio I Kin*, aliás *Robert Chiu*.

COMPANHIA DE INVESTIMENTO PREDIAL ZENG BO, LIMITADA

Convocatória

Nos termos do artigo 42.º, parágrafo primeiro, conjugado com o artigo 41.º, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Quotas, é convocada uma Assembleia Geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Zeng

Bo, Limitada», para reunir no escritório dos advogados dra. Manuela António, dr. Jorge Novais Gonçalves e dr. Paulo Ortigão de Oliveira, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, em Macau, pelas 15,00 horas do dia 4 de Dezembro de 1995, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

Dissolução da sociedade.

Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Gerente do Grupo A, *Law Tak Meng*. — O Gerente do Grupo B, *Chio I Kin*, aliás *Robert Chiu*.

(Custo destas publicações \$ 680,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Linhas Aéreas Ásia Oriental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 108 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-27, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Linhas Aéreas Ásia Oriental, Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões e duzentas mil patacas, equivalentes a vinte e seis milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Sociedade de Diversões e Turismo de Macau, S.A.R.L.», uma quota no valor nominal de quatro milhões, seiscentas e oitenta mil patacas;

b) «Chiyoda Trading Kabushiki Kaisha», uma quota no valor nominal de duzentas e noventa mil patacas;

c) «Royal Koku Kabushiki Kaisha», uma quota no valor nominal de duzentas mil patacas; e

d) Lam, Paul, uma quota no valor nominal de trinta mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Hong Foc — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Outubro de 1995, lavrada de fls. 2 a 3 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos primeiro e segundo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Hong Foc — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Hong Foc Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Hong Foc Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa do Comandante Mata e Oliveira, n.º 1, edifício Jardim de S. Francisco, 9.º andar, apartamento «B».

Artigo segundo

O objecto social consiste na comercialização e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Metropolis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta e duas mil patacas, ou sejam cento e sessenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de dezanove mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 376,50)

BANQUE NATIONALE DE PARIS

Balancete para publicação trimestral (Before Taxation)

referente a 30 de Setembro de 1995

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	. PATACAS	968,679.58	
102+103	. MOEDAS EXTERNAS	1,220,895.15	
11	DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU		
111	. PATACAS	4,735,655.94	
112	. MOEDAS EXTERNAS	145,866.49	
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPÓSITOS A ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	70,228.24	
14	DEPÓSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	1,011,044.37	
20	CRÉDITO CONCEDIDO	745,645,032.98	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	46,122,112.28	
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	592,138,967.00	
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES		
	DEPÓSITOS A ORDEM		
301	. PATACAS		13,480,795.28
311	. MOEDAS EXTERNAS		17,489,503.09
	DEPOSITOS COM PRÉ-AVISO		
302	. PATACAS		
312	. MOEDAS EXTERNAS		3,167,684.98
	DEPÓSITOS A PRAZO		
303	. PATACAS		21,375,437.93
313	. MOEDAS EXTERNAS		208,888,528.50
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		102,607,765.35
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		1,002,345,011.27
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		1,340.90
38	CREDORES		345,398.44
39	EXIGIBILIDADE DIVERSAS		
42	EQUIPAMENTO	1,269,731.79	944,857.54
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO	366,731.60	366,731.60
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	17,001,500.78	20,504,384.23
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		10,609,154.43
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
65	LUCROS E PERDAS	451,363.70	8,012.59
66	RESULTADO DO EXERCÍCIO		
70-78	CUSTOS POR NATUREZA	72,604,669.79	
80-85	PROVEITOS POR NATUREZA		81,617,873.56
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	53,943,208.13	
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	495,704,821.66	
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	73,580,598.56	
94	CRÉDITOS ABERTOS	35,821,695.92	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		53,943,208.13
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		495,704,821.66
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		73,580,598.56
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		35,821,695.92
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	319,551,465.86	319,551,465.86
	T O T A I S	2,462,354,269.82	2,462,354,269.82

Administrador

Kenneth Chan

Chefe da Contabilidade

S. K. Li

BANCO DELTA ÁSIA, S.A.R.L.**Balancete do razão em 30 de Setembro de 1995**

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10.00	Caixa		
101.00	. Patacas	4,777,306.00	
102+103	. Moedas externas	14,648,668.33	
11.00	Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
111.00	. Patacas	27,355,351.80	
12.00	Valores a cobrar	9,957,676.18	
13.00	Depósitos a ordem noutras instituições de crédito no Território	6,202,271.22	
14.00	Depósitos a ordem no exterior	235,809,163.78	
15.00	Ouro e prata	38,098.35	
16.00	Outros valores	13,491,426.03	
20.00	Crédito concedido	1,084,206,886.76	
21.00	Aplicações em instituições de crédito no Território	179,614,994.81	
22.00	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	222,533,207.45	
23.00	Ações, obrigações e quotas	22,002,499.42	
28.00	Devedores	6,434,229.39	
	Depósitos a ordem		
301.00	. Patacas		102,279,184.44
311.00	. Moedas externas		206,243,437.63
	Depósitos com pré-aviso		
302.00	. Patacas		579,577.67
312.00	. Moedas externas		36,984,734.70
	Depósitos a prazo		
303.00	. Patacas		222,418,970.00
313.00	. Moedas externas		1,036,906,082.72
32.00	Recursos de instituições de crédito no Território		18,723.66
34.00	Empréstimos em moedas externas		120,112,279.21
37.00	Cheques e ordens a pagar		1,898,695.91
38.00	Credores		18,644,437.34
39.00	Exigibilidades diversas		6,917,887.27
40.00	Participações financeiras	44,911,602.51	
41.00	Imóveis	26,286,863.65	
42.00	Equipamento	13,897,404.20	
45.00	Imobilizações em curso	28,326,018.59	
50-59	Contas internas e de regularização	10,817,162.14	
62.00	Provisões para riscos diversos		17,629,761.97
60.00	Capital		25,663,000.00
611.00	Reserva legal		80,000,000.00
614.00	Outras reservas		46,000,000.00
63.00	Resultados transitados de exercícios anteriores		0.00
70.00	Custos por natureza	118,963,716.39	17,010,088.93
80.00	Proveitos por natureza		130,967,685.55
90.00	Valores recebidos em depósito	2,029,223.90	
91.00	Valores recebidos para cobrança	17,747,892.13	
93.00	Garantias e avales prestados	16,201,880.96	
94.00	Créditos abertos	161,402,546.86	
90.00	Credores por valores recebidos em depósito		2,029,223.90
91.00	Credores por valores recebidos para cobrança		17,747,892.13
93.00	Devedores por garantias e avales prestados		16,201,880.96
94.00	Devedores por créditos abertos		161,402,546.86
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	519,119,122.87	519,119,122.87
	T O T A I S	2,786,775,213.72	2,786,775,213.72

O Administrador,

Albert Mak

O Chefe de Contabilidade,

Louis Yeung

BANCO WENG HANG, S.A.R.L., MACAU

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1995

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
	MOP	MOP
Caixa		
Patacas	22,447,376.68	
Moedas externas	46,331,810.86	
Depósitos na AMCM		
Patacas	55,364,291.54	
Moedas externas	---	
Valores a cobrar	15,911,607.08	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1,762,266.01	
Depósitos à ordem no exterior	85,320,552.04	
Ouro e prata	---	
Outros valores	---	
Crédito concedido	2,141,967,868.61	
Aplicações em instituições de crédito no Território	651,311,816.08	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	990,388,555.77	
Acções, obrigações e quotas	---	
Aplicações de recursos consignados	---	
Devedores	3,996,946.00	
Outras aplicações	---	
Depósitos à ordem		
Patacas		337,580,543.47
Moedas externas		694,777,103.21
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		---
Moedas externas		---
Depósitos a prazo		
Patacas		397,754,728.68
Moedas externas		2,060,712,628.65
Recursos de instituições de crédito no Território		35,173,293.64
Recursos de outras entidades locais		---
Empréstimos em moedas externas		182,473,360.05
Empréstimos por obrigações		---
Credores por recursos consignados		---
Cheques e ordens a pagar		1,467,187.37
Credores		4,685,258.68
Exigibilidades diversas		4,269,213.81
Participações financeiras	3,333,930.08	
Imóveis	57,991,335.18	
Equipamento	23,174,062.61	
Custos plurienais	---	
Despesas de instalação	---	
Imobilizações em curso	---	
Outros valores imobilizados	---	
Contas internas e de regularização	18,908,604.76	45,818,997.21
Provisões para riscos diversos		45,289,800.00
Capital		120,000,000.00
Reserva legal		67,000,000.00
Reserva de reavaliação		---
Reserva estatutária		---
Outras reservas		66,500,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		218,450.84
Custos por natureza	203,954,851.75	
Proveitos por natureza		267,731,904.58
Perdas relativas a exercícios anteriores	19,895.14	
Lucros relativos a exercícios anteriores		883,300.00
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	10,150,000.00	
Provisões utilizadas		---
Valores recebidos em depósito	106,932,794.83	
Valores recebidos para cobrança	37,947,681.97	
Valores recebidos em caução	4,160,550,286.00	
Garantias e avals prestados		35,205,480.30
Créditos abertos		47,608,899.30
Credores por valores recebidos em depósito		106,932,794.83
Credores por valores recebidos para cobrança		37,947,681.97
Credores por valores recebidos em caução		4,160,550,286.00
Devedores por garantias e avals prestados	35,205,480.30	
Devedores por créditos abertos	47,608,899.30	
Outras contas extrapatrimoniais	200,323,606.87	200,323,606.87
TOTAIS	8,920,904,519.46	8,920,904,519.46

O Administrador,

Tam Man Kuen

O Chefe da Contabilidade,

Wong Hou Kong

STANDARD CHARTERED BANK, MACAU

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1995

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	— PATACAS	1,595,757.10	
102+103	— MOEDAS EXTERNAS	1,996,099.34	
11	DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU		
111	— PATACAS	8,385,853.12	
112	— MOEDAS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR	2,704,423.06	
13	DEPÓSITOS À ORDEM NO OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	246,414.21	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	2,438,287.26	3,297,058.81
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CRÉDITO CONCEDIDO	535,001,784.56	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	267,161,159.53	
23	ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS		
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	15,395,215.67	
29	OUTRAS APLICAÇÕES	114,824.32	
	DEPÓSITOS À ORDEM		
301	— PATACAS		6,363,436.32
311	— MOEDAS EXTERNAS		256,973,385.87
	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
302	— PATACAS		
312	— MOEDAS EXTERNAS		548,928.99
	DEPÓSITOS A PRAZO		
303	— PATACAS		7,398,456.68
313	— MOEDAS EXTERNAS		484,250,101.83
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		40,013,628.66
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		810,117.88
38	CREDORES		
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		12,405,932.49
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
41	IMÓVEIS		
42	EQUIPAMENTO	984,383.86	
43	CUSTOS PLURIENAIIS		
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		
46	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO		3,613,619.89
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		7,422,761.55
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		2,943,492.95
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	36,730,677.55	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		46,713,957.66
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	19,437,599.97	
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	99,135,522.51	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		19,437,599.97
94	CRÉDITOS ABERTOS		99,135,522.51
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	210,158,179.96	210,158,179.96
	TOTAIS	1,201,486,182.02	1,201,486,182.02

O Gerente-Geral

Ken Y. L. Au (D880)

O Chefe de Contabilidade

Raymond Lam (D411)

DEUTSCHE BANK AG, MACAU BRANCH

30 de Setembro de 1995

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa:		
- PATACAS	387,202.10	
- Moedas externas	161,683.52	
Depósito à ordem no Instituto Emissor:		
- Patacas	1,302,227.35	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1,128,332.15	
Depósitos à ordem no exterior	149,759.45	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	479,777,661.61	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	38,653,667.56	
Acções, obrigações quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	79,836.00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		1,948,388.03
- Moedas externas		23,196,093.85
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		9,177,089.92
Depósitos a prazo		
- Patacas		1,092,538.80
- Moedas externas		35,344,925.75
Recursos de instituições de crédito no Território		107,700,000.00
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		325,894,159.28
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		315,829.40
Credores		487,773.40
Exigibilidades diversas		399,193.29
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	251,131.86	
Custos plurienais		
despesas de Instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
contas Internas e de regularização	3,928,788.34	7,637,135.70
Provisões para riscos diversos		6,162,931.76
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	27,896,529.51	
Proveitos por natureza		34,360,760.27
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	2,289,883.63	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	7,232,380.38	
Devedores por créditos abertos	52,803,027.41	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		2,289,883.63
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados		7,232,380.38
Créditos abertos		52,803,027.41
Outras contas extrapatrimoniais	110,955.06	110,955.06
TOTAIS	616,153,065.93	616,153,065.93

O Administrador,

Sammy Wong

O Chefe da Contabilidade,

Cláudia Wong

BANCO OVERSEAS TRUST, LDA.**Sucursal de Macau****Balancete do razão em 30 de Setembro de 1995**

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	4,050,298.39	
102+103	. Moedas externas	8,558,492.23	
11	Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
111	. Patacas	23,973,821.76	
112	. Moedas externas		
12	Valores a cobrar	4,381,750.04	
13	Depósitos a ordem noutras instituições de crédito no Território	4,833,160.76	
14	Depósitos a ordem no exterior	497,119.56	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Crédito concedido	470,644,873.05	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	48,000,000.00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	473,637,284.34	
23	Acções, obrigações e quotas	67,000,000.00	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	. Patacas		77,085,677.31
311	. Moedas externas		109,606,183.85
	Depósitos com pré-aviso		
302	. Patacas		
312	. Moedas externas		79,640.00
	Depósitos a prazo		
303	. Patacas		115,581,283.93
313	. Moedas externas		761,746,426.34
32	Recursos de instituições de crédito no Território		130,213.54
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		389,278.00
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		7,378,596.53
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	1,387,117.05	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
49	Outros valores imobilizados	652,875.00	
50-59	Contas internas e de regularização	5,054,459.24	7,467,841.45
62	Provisões para riscos diversos		5,258,350.34
60	Capital		
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		15,885,772.16
7	Custos por natureza	82,569,959.54	
8	Proveitos por natureza		94,631,947.51
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	14,829,072.30	
92	Valores recebidos em caução	910,195,000.00	
93	Garantias e avales prestados		8,956,406.37
94	Créditos abertos		35,916,875.30
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		14,829,072.30
92	Credores por valores recebidos em caução		910,195,000.00
93	Devedores por garantias e avales prestados	8,956,406.37	
94	Devedores por créditos abertos	35,916,875.30	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	3,580,710.53	3,580,710.53
T O T A I S		2,168,719,275.46	2,168,719,275.46

O Administrador,

Kwok Man Cheung

O Chefe da Contabilidade,

Leong Weng Lun

SOCIEDADE FINANCEIRA IBER, S.A.R.L.

Balancete do razão geral em 30 de Setembro de 1995

Código	Designação das Contas	Saldo Devedor	Saldo Credor
14	Do/Inst. Crédito no Território	80.111,90	
20	Crédito Concedido	51.200.000,00	
21	Apl. Inst. Crédito no Território	51.913.620,22	
28	Devedores	158.332,30	
38	Credores		522.497,50
39	Exigibilidades Diversas		44.984,00
43	Custos Plurienais	818.702,50	196.308,50
52	Despesas Antecipadas	225.000,00	
55	Custos a Pagar		17.159,60
56	Proveitos a Receber	996.240,23	
60	Capital		100.000.000,00
62	Provisão para Riscos Diversos		498.872,00
63	Result. Trans. Exerc: Anteriores	5.000,00	
65	Lucros e Perdas		41.482,72
71	Custos com o Pessoal	360.309,60	
72	Fornecimentos de Terceiros	10,00	
73	Serviços de Terceiros	722.871,60	
75	Impostos	289,00	
77	Dotações para Amortizações	196.308,50	
78	Dotações para Provisões	540.354,72	
80	Proveitos de Operações Activas		5.895.846,25
TOTAIS		107.217.150,57	107.217.150,57

Macau, aos 30 de Setembro de 1995.

O Responsável pela Contabilidade
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria
Gonçalo Parreira Neves


GABINETE DE FISCALIDADE E AUDITORIA
MACAU TAXATION AND AUDITING
信達會計師事務所



(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).		Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).		Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).....	\$ 50,00
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau (ed. 1994) ..	\$ 30,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:		Licença para Estabelecimento de Garagem	\$ 2,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993)	\$ 65,00	Leis (1980)	\$ 20,00	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan — Em volume único	No prelo
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1994) ..	\$ 30,00	Leis (1981)	\$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa	\$ 2,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição)	\$ 40,00	Decretos-Leis (1979)	\$ 30,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue, 1993)	\$ 60,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982)	\$ 15,00	Decretos-Leis (1980)	\$ 20,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995)	\$ 40,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995)	\$ 25,00	Decretos-Leis (1981)	\$ 30,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995)	\$ 30,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989) ...	\$ 25,00	Portarias (1979)	\$ 15,00	Regime Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00
Dicionário de Chinês-Português:		Decretos-Leis (1988)	\$ 70,00	Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 2,00
Formato escolar (brochura) ...	\$ 60,00	Portarias (1988)	\$ 60,00	Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00			Regulamento do Ensino Infantil ..	\$ 3,00
Dicionário de Português-Chinês:		1989		Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00
Formato escolar (encadernado) ..	\$ 150,00	(3 volumes)	\$ 300,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue)	\$ 5,00
Formato «livro de bolso»	\$ 50,00	1990		Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)	\$ 5,00
Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilingue, 1991)	\$ 25,00	(3 volumes)	\$ 280,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995)	\$ 80,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira ...	\$ 10,00	1991		Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue 1994) ...	\$ 15,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ Legislação subsidiária	\$ 20,00	(3 volumes)	\$ 250,00		
		1992			
		(Colectânea bilingue, ordenada por semestres)			
		I Semestre	\$ 110,00		
		II Semestre	\$ 180,00		
		1993			
		(Colectânea bilingue)			
		I Semestre	\$ 180,00		
		Despachos Externos (ed. bilingue) ..	\$ 120,00		
		1994			
		(Colectânea bilingue)			
		II Semestre	\$ 450,00		
		Despachos Externos (ed. bilingue) ..	\$ 150,00		
		1995			
		(Colectânea bilingue)			
		I Semestre	\$ 360,00		
		Lei da Nacionalidade (ed. bilingue)	\$ 15,00		



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 118,00

每份價銀一百一十八元正